

Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

flu^o

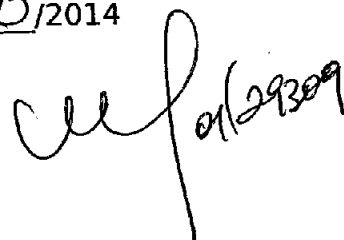
Proc. 0260447-16-2010

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

INICIEI à fls. 13.001 o 66º volume destes autos.

Rio, 14 / 05 / 2014

 01/29309

Informações sobre Pecuária

Nada Consta

(3001)

RELACIONAMENTOS**Informações de Identificação e Localização da Pessoa Física ou Jurídica (DECLARANTE)**

Código da Pessoa Nome da Pessoa
04.693.792-7 VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Endereço para Correspondência
RUA 18 DE NOVEMBRO

| Número | Complemento | Bairro ou Distrito | | |
|-------------------|--------------|---------------------|--------------------------------------|-----------------------------|
| 800 | 2 ANDAR CONT | | | |
| Nome do Município | Sigla da UF | Código do Município | Código de Endereçamento Postal - CEP | |
| PORTO ALEGRE | RS | 4314902 | 90240-040 | |
| DDD | Telefone | Ramal | Fax | Endereço Correio Eletrônico |
| 51 | 3577010 | 0 | | |

Informações da Pessoa Jurídica (somente utilizar os campos Tipo do Poder e Tipo do Governo quando se tratar de Órgão Público)

| C.N.P.J./C.G.C. | Natureza Jurídica | Tipo do Poder | Tipo de Governo | Sigla UF Sede |
|--------------------|-------------------|---------------|-----------------|---------------|
| 92.772.821/0001-64 | 3101 | | | 43 |

| Código do País Sede | % Capital Nacional | % Capital Estrangeiro | Registro na Junta Comercial |
|---------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|
| 998 - INVÁLIDO | | | 0043300001105 |

Vinculação com o Imóvel Rural

| Código Imóvel Rural | Condição da Pessoa no Imóvel | | |
|---------------------|--|------------------|---------------------------|
| 865.010.035.327-3 | 12 - PROPRIETARIO OU POSSEIRO INDIVIDUAL | | |
| % Detenção | Declarante | Reside no Imóvel | Estrangeiro - Tipo do Ato |
| 0 | SIM | NÃO | |

Estrangeiro - Número do Ato
0000000000000000

Data do Ato Estrangeiro

Informações de Identificação e Localização da Pessoa Física ou Jurídica

Código da Pessoa Nome da Pessoa
02.124.752-8 LUIZ CARLOS FERNANDES DE SOUZA

Endereço para Correspondência
RUA PASSO FUNDO

Número Complemento Bairro ou Distrito
89 VILA HILDA

Nome do Município Sigla da UF Código do Município Código de Endereçamento Postal - CEP
CRUZ ALTA RS 4306106 43061-06

DDD Telefone Ramal Fax Endereço Correio Eletrônico
0 0 0

Informações da Pessoa Física

Espólio C.P.F. Data de Nascimento Sexo Estado Civil
NÃO 169.887.950-49 20/11/1945 MASCULINO 3 - CASADO

Tipo de Documento de Identificação Número do Documento de Identificação Órgão Emissor UF do Órgão Emissor Nacionalidade
8 - OUTRO 16988795049 MF RS 1 - BRASILEIRA

Município de Naturalidade Naturalidade UF Código do Município Código País de Origem Código País Residência
CRUZ ALTA RS 4306106 999 - INEXISTENTE 999 - INEXISTENTE

Nome do Pai
MATEUS TEIXEIRA DE SOUZA

Nome da Mãe
NOVELCINDA FERNADES DE SOUZA

Informações do Cônjuge

Nome do Cônjuge C.P.F. Data de Nascimento Sexo Estado Civil

99 - INEXISTENTE

| | | | | |
|------------------------------------|--------------------------------------|---------------|---------------------|------------------|
| Tipo de Documento de Identificação | Número do Documento de Identificação | Órgão Emissor | UF do Órgão Emissor | Nacionalidade |
| 99 | | | IX | 99 - INEXISTENTE |

2003

| | | | | |
|---------------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|------------------------|
| Município de Naturalidade | Naturalidade UF | Código do Município | Código País de Origem | Código País Residência |
| INEXISTENTE | IX | 9999999 | 999 - INEXISTENTE | 999 - INEXISTENTE |

Nome do Pai

Nome da Mãe

Vinculação com o Imóvel Rural

| | | |
|-------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Código Imóvel Rural | Condição da Pessoa no Imóvel | |
| 865.010.035.327-3 | 22 - ARRENDATÁRIO | |
| Reside no Imóvel | Estrangeiro - Tipo do Ato | Estrangeiro - Número do Ato |
| NÃO | 98 - INVÁLIDO | 0000000000000000 |
| Data do Ato Estrangeiro | | |

Preencher somente quando for Parceiro, Arrendatário, Comodatário

| | | | |
|---------------------------|-----------------------------------|------------|-----------------------------|
| Quantidade de Área Cedida | Atividade Principal de Exploração | Contrato ? | Data de Término do Contrato |
| 50,7000 | 1 - AGRÍCOLA | ESCRITO | 01/12/1992 |

Dados de Classificação do Imóvel

| | | |
|---------------------------|----------------------------------|---|
| Área Utilizada Pecuária | Área Utilizada Produto Granjeiro | Área Utilizada Produto Vegetal |
| 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| Qtd. Módulo Fiscal Imóvel | Módulo Fiscal do Município | Área Utilizada |
| 5,2000 | 20,0 | 0,0000 |
| Área Inexplorável | Área Aproveitável Não Utilizada | Área Aproveitável Não Utilizada Calculada |
| 35,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| Área Uso | Qt. Área Módulo Rural 5A | Qt. Área Módulo Rural 50 |
| 0,0000 | 0,0000 | |
| Qt. Módulo Rural 5A | Qt. Módulo Rural 50 | Qt. Área FMP |
| 0,01 | 0,01 | 2,0000 |

| | | |
|------------------------|----------------|--------------------------|
| Enquadramento Sindical | Percentual GUT | Percentual GEE Calculado |
| | 0,00 % | 0,00 % |

Percentual GEE Limitado
0,00 %

Área com Restrição Normalizada
0,0000

Rebanho (unidade animal)
0,00

Tratamento Rebanho

Área Explorável
69,0000

Tratamento Área Exploração
0 - SITUAÇÃO NORMAL

Área Equivalente Pecuária
0,0000

Tratamento Área Pecuária

Classificação Fundiária
5 - MÉDIA PROPRIEDADE***

Tratamento Área Vegetal

Dados de Cálculo do Produto

Nada Consta

Legenda - Tipos de Área com Restrição

- | | |
|---|---|
| 1 - ÁREA SEM RESTRIÇÃO | 2 - ÁREA DE RESERVA LEGAL |
| 3 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE | 4 - ÁREA INAPROVEITÁVEL |
| 5 - MATA ATLÂNTICA | 6 - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-APA |
| 7 - ÁREA RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO-ARIE | 8 - OUTRAS UNID CONSERVAÇÃO USO SUSTENTÁVEL |
| 9 - UNID CONSERVAÇÃO PROTEÇÃO INTEGRAL | 20 - CULTURA PERMANENTE EM FORMAÇÃO TECN COND |
| 21 - CULTURA PERMANENTE EM RECUP TECN COND | 22 - PASTAGEM EM FORMAÇÃO TECN COND |
| 23 - PASTAGEM EM RECUPERAÇÃO TECN COND | 24 - PASTAGEM EM RENOVACÃO TECN COND |
| 98 - INVÁLIDO | 99 - INEXISTENTE |

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 06/05/2014 14:26
NOME :
FAX :
TEL :
NR. SÉR: F0J413851

13005

| | |
|--------------------|-----------------|
| DIA, HORA | 06/05 14:18 |
| NÚMERO DE FAX/NOME | 55 21 3133 2346 |
| DURAÇÃO | 00:08:12 |
| PÁGINAS | 14 |
| RESULT. | OK |
| MOD0 | NORMAL |

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls: 13.006

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Certifico que, em retificação à certidão de fls.12.888, o valor (R\$ 460.000,00) do auto de arrematação de fls.12.842/12.843 foi totalmente integralizado, esclarecendo que o depósito de R\$ 230.000,00 (referente à 50% do valor), realizado pelo arrematante Comdal Administração e Participações Ltda., nas fls.12.863/12.864, foi realizado em data posterior ao ofício do Banco do Brasil S/A de fls.12.569/12.571, conforme guia de depósito judicial juntada a fls.13.007.

Rio de Janeiro, 14/05/2014.


Funcionário

13007



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | | |
|--|----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|
| Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível | | Data do depósito 14/04/2014 | Agência(pref/dv) 2234-9 | Nº da conta judicial 3800110569475 | Tipo de Justiça ESTADUAL |
| Data da guia 08/04/2014 | Nº da guia 2.2 | Processo nº 2604471620108190001 | Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA | | |
| Comarca RIO DE JANEIRO | Orgão/Vara 1 VARA EMPRESARIAL | Depositante OUTROS | Valor do depósito - R\$ 230.000,00 | | |
| REU SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE | | Tipo de pessoa JURIDICA | CPF/CNPJ 927728210001-64 | | |
| AUTOR S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN | | Tipo de pessoa JURIDICA | CPF/CNPJ 927728210132-23 | | |
| Autenticação Eletrônica 308FED7F7A7A5F7E Data/Hora da impressão 14/05/2014 / 12:40:10 Data do depósito 14/04/2014 | | | | | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | | |
|--|----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|
| Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível | | Data do depósito 14/04/2014 | Agência(pref/dv) 2234-9 | Nº da conta judicial 3800110569475 | Tipo de Justiça ESTADUAL |
| Data da guia 08/04/2014 | Nº da guia 2.2 | Processo nº 2604471620108190001 | Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA | | |
| Comarca RIO DE JANEIRO | Orgão/Vara 1 VARA EMPRESARIAL | Depositante OUTROS | Valor do depósito - R\$ 230.000,00 | | |
| REU SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE | | Tipo de pessoa JURIDICA | CPF/CNPJ 927728210001-64 | | |
| AUTOR S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN | | Tipo de pessoa JURIDICA | CPF/CNPJ 927728210132-23 | | |
| Autenticação Eletrônica 308FED7F7A7A5F7E Data/Hora da impressão 14/05/2014 / 12:40:10 Data do depósito 14/04/2014 | | | | | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | | |
|--|----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|
| Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível | | Data do depósito 14/04/2014 | Agência(pref/dv) 2234-9 | Nº da conta judicial 3800110569475 | Tipo de Justiça ESTADUAL |
| Data da guia 08/04/2014 | Nº da guia 2.2 | Processo nº 2604471620108190001 | Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA | | |
| Comarca RIO DE JANEIRO | Orgão/Vara 1 VARA EMPRESARIAL | Depositante OUTROS | Valor do depósito - R\$ 230.000,00 | | |
| REU SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE | | Tipo de pessoa JURIDICA | CPF/CNPJ 927728210001-64 | | |
| AUTOR S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN | | Tipo de pessoa JURIDICA | CPF/CNPJ 927728210132-23 | | |
| Autenticação Eletrônica 308FED7F7A7A5F7E Data/Hora da impressão 14/05/2014 / 12:40:10 Data do depósito 14/04/2014 | | | | | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 13.008

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 14/05/2014

Decisão

Considerando a nova certidão cartorária de fls. 13.006, homologo o leilão realizado em
03/04/2014, especificamente os bens imóveis (4º lote) descritos no auto de arrematação de
fls.12.842/12.843, pois o valor do mesmo foi totalmente integralizado.

Rio de Janeiro, 14/05/2014.


Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub


Em ____/____/____

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL – PF-71

1
12009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIA
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Ao AS sobre o crédito
fiscal. Oficie-se.

Em, 12.3.14


PROCESSO N° 0260447-16.2010.8.19.0001
FALÊNCIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
10/03/14 17:05:05

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua procuradora infra-assinada, nos autos da ação de falência da empresa VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar sua

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO,

requerendo sua autuação e normal processamento, com prolação de sentença de procedência deste pedido, como segue:

A Fazenda-Requerente é credora da falida no que concerne ao ICM/ICMS, no importe de R\$ 3.841.864,57 (três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos),

conforme documentação anexa, crédito este devidamente inscrito na dívida ativa através das respectivas cda's, ainda pendentes de pagamento.

O crédito fazendário possui presunção de certeza e liquidez (artigo 204, do Código Tributário Nacional), devendo ser pago preferencialmente, visto tratar-se de crédito privilegiado (artigo 186, do Código Tributário Nacional), devendo, desde já, ser julgada procedente a presente habilitação, para inclusão do crédito fazendário aqui declarado no quadro geral de credores, como privilegiado especial.

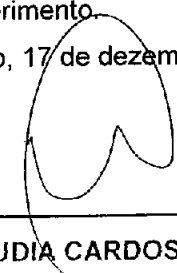
Protesta-se, outrossim, por eventuais habilitações futuras, se necessárias e apuradas oportunamente pela d. Diretoria de Arrecadação – DA.

CONCLUSÃO

Destarte, por todo o exposto, aguarda a Fazenda do Estado de São Paulo sejam ouvidos o Ilustre Sr. Sindico, bem como o MD. Promotor de Justiça oficiante, julgando-se PROCEDENTE a presente habilitação de crédito, determinando sua inclusão no quadro geral de credores, na categoria de crédito privilegiado especial, por ser medida de lédima JUSTIÇA.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.841.864,57 , para fins de alçada.

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo, 17 de dezembro de 2013.



CLAUDIA CARDOSO CHAHOUD
Procuradora do 118.250



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

13011

2
0

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO OFICIO DAS EXECUCOES FISCAIS ESTADUAIS

AO DEPRI 2.4
SAO PAULO, 31/01/2005
O DEPRI 1.3

Inicial recebida nos termos da
Ordem de Serviço nº ____/____, e
para os fins dos arts. 7º e 8º,
parágrafo 2º da Lei 6.830/80.
São Paulo, ____ de ____ de ____

Eu, _____, escr., certifiquei.

A Fazenda do Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 113197100, anexa à presente e que faz parte integrante, contra :

| | | | |
|------------|--------------------------------------|---------------------------|-------------------|
| DEVEDOR(A) | VARIG S/A-VIACAO AEREA RIO GRANDENSE | | |
| ENDEREÇO | PCA LINEU GOMES,CTE | 00000 | BAIRRO CAMPO BELO |
| CEP | 04626-020 | CIDADE SAO PAULO | ESTADO SAO PAULO |
| INSC. EST. | 105474580116 | C.G.C. 92.772.821/0132-23 | C.A.E. 02.876 |

Requer, pois, digno-se V. Exa. de ordenar a citação do (a) devedor (a) ou quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apontado na certidão, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizado o oficial a cumprir diligências na forma preceituada no § 2º do artigo 172 do C.P.C..

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios.

| | |
|--|----------------|
| Nestes termos dando à causa o valor de R\$ | 1.870.674,14 |
| correspondente a: | |
| ICMS DE..... | R\$ 924.786,95 |
| JUROS DE MORA SOBRE O ICMS..... | R\$ 760.929,84 |
| MULTA DE MORA (824)..... | R\$ 184.957,35 |

Calculado pela ufesp do dia 01/01/99 no valor de R\$ 8,51
sujeito à atualização na data do efetivo pagamento,
ICMS EM QTDE UFESP = 108.670,620
VALOR ORIGINARIO FRACIONADO NA FORMA DA
PORTARIA CONJUNTA CAT-SUBG-1 DE 5-7-94,
NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISORIA N. 542,
DE 30/06/94 E SUAS REEDICOES

PROVIMENTO CGJ NO. 12/93
283,43 UFIR = R\$ 301,59

P. Deferimento.

SAO PAULO, 17 DE JANEIRO DE 2005



João Carlos Pietropaolo - OAB: 85524-SP

13012

3



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

| Nº CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA | SÉRIE | DATA DE INSC. DÍVIDA ATIVA | Nº DO LIVRO | Nº DA FOLHA |
|-----------------------------|-------|----------------------------|-------------|-------------|
| 1-1319710 0 | NL | 17/01/05 | 2965 | 005 |

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição da dívida ativa, supra mencionados, os dados constantes da presente certidão.

REGIME PERIODICO DE APURACAO

| | | | |
|------------|--------------------------------------|--------|------------------|
| DEVEDOR(A) | VARIG S/A-VIACAO AEREA RIO GRANDENSE | | |
| ENDEREÇO | PCA LINEU GOMES,CTE 00000 | BAIRRO | CAMPO BELO |
| CEP | 04626-020 | CIDADE | SAO PAULO |
| INSC. EST. | 105.474.580.116 | C.G.C. | 92772821/0132-23 |
| | | ESTADO | SAO PAULO |
| | | CAE. | 02.876 |

| | | | | |
|------|-----------|-----|-----|------------|
| ICMS | CÓD. REC. | 077 | R\$ | 924.786,95 |
|------|-----------|-----|-----|------------|

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

| DATA REF. MICROFILME | 01/00 999423835 | DATA REF. MICROFILME | 02/00 990922804 | DATA REF. MICROFILME | 03/00 998729868 |
|---|--------------------|---|--------------------|---|--------------------|
| ICMS R\$ | 140.800,99 | ICMS R\$ | 182.549,99 | ICMS R\$ | 210.738,99 |
| TERMOS INICIAIS PARA CÁLCULO: JUROS DE MORA 04/02/00 | | TERMOS INICIAIS PARA CÁLCULO: JUROS DE MORA 04/03/00 | | TERMOS INICIAIS PARA CÁLCULO: JUROS DE MORA 06/04/00 | |
| DATA REF. MICROFILME | 04/00 997528826 | DATA REF. MICROFILME | 05/00 992224896 | DATA REF. MICROFILME | |
| ICMS R\$ | 168.357,99 | ICMS R\$ | 222.338,99 | | |
| TERMOS INICIAIS PARA CÁLCULO: JUROS DE MORA 05/05/00 | | TERMOS INICIAIS PARA CÁLCULO: JUROS DE MORA 06/06/00 | | TERMOS INICIAIS PARA CÁLCULO: | |

CERTIFICO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERE-SE:

- AO ICMS PROVENIENTE DE DEBITO DECLARADO E NAO PAGO NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI 6374/89.

SOBRE O ICMS INCIDEM -

- JUROS DE MORA EQUIVALENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO PRIMEIRO E PARAGRAFOS DA LEI ESTADUAL 10.175/98, A: A) POR MES, A TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACOES E CUSTODIA - SELIC, PARA TITULOS FEDERAIS, ACUMULADA MENSALMENTE, EM PERCENTUAL NUNCA INFERIOR A 1 % (UM POR CENTO); B) POR FRACAO DE MES, A 1 % (UM POR CENTO).
- MULTA DE 20 % (VINTE POR CENTO), DE ACORDO COM OS ARTIGOS 87 E 98 DA LEI 6374/89, OBSERVADA A NOVA REDACAO INTRODUZIDA PELO INCISO X DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI ESTADUAL 9399/96.

TERMO INICIAL DE INCIDENCIA DE JUROS DE MORA CONFORME ARTIGO 59 DA LEI 6374/89.

DEBITO DECLARADO DO REGIME PERIODICO DE APURACAO

IDESP - DSG017 SISTEMA LASER XEROX



| | | |
|----------|----------|------------------|
| EMITENTE | DATA | AUTENTICAÇÃO |
| DA-3 | 17/01/05 | Int. O.E.P. m... |

Usuário: cda@pge.sp.gov.br | 17/12/2013 11:11:30

13013

Home > Home > Fim > Fim > Fim > Fim > Fim > Fim

Simulação

Simulação de Cálculo de Dívida

Nº de Registro/CDA: 113197100 [SIMULAR] [Novo Cálculo]
 Data Base: 17/12/2013
 Tipo de Cálculo: À Vista
 Percentual Honorários: 10,0
 Situação Atual Débito: Inscrito
 Regra: REGRA PARA ICMS DECLARADO
 Tipo Regra: Tipo de Débito

| Receitas da Regra Utilizada | | | |
|--------------------------------------|-------|------------|--|
| Receita | Valor | Percentual | Índice |
| Principal | | | Vigência |
| Correção | | | 01/01/1900 a 31/12/9999 |
| Juros de Mora do Principal | | 1,00 | UFESP 01/03/1969 a 31/12/1998 |
| Juros de Mora do Principal | | | SELIC 01/03/1969 a 31/12/1998 |
| Juros de Mora do Principal | | | PRO-RATA ICMS 01/01/1999 a 22/12/2009 |
| Multa de Mora do Principal | 30,00 | | 23/12/2009 a 31/12/9999 |
| Multa de Mora do Principal | 20,00 | | 01/03/1969 a 31/10/1996 |
| Correção Monetária da Multa Punitiva | 1,00 | | 01/11/1996 a 31/12/9999 |
| Honorários Advocaticios | | | 01/03/1969 a 31/12/1998 |
| Custas Judiciais | | 1,00 | 01/01/1900 a 31/12/9999 |
| Despesas Processuais | 30,26 | | 01/01/1900 a 31/12/9999 |
| Acréscimo financeiro | | | 10/12/2005 a 31/12/9999 |

| Receitas Geradas pelo Cálculo | | |
|-------------------------------|--------------|----------|
| Receita | Valor | Detalhes |
| Principal | 924.786,95 | [Ver] |
| Correção | 0,00 | [Ver] |
| Juros de Mora do Principal | 2.358.314,36 | [Ver] |
| Multa de Mora do Principal * | 184.957,39 | [Ver] |
| Honorários Advocaticios | 346.805,87 | [Ver] |

Valor Total: 3.814.864,57
 Custas Judiciais: 34.680,59
 Despesas Processuais: 30,26

[SIMULAR] [Novo Cálculo]

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13014

Ofício: 891/2014/OF

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exma. Sra. Dra. Procuradora,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta à Vossa petição datada de 17/12/2013 e protocolizada em 10/03/2014, informar a Vossa Senhoria que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, pendente de recurso interposto; que o Administrador Judicial foi intimado para as providências cabíveis sobre o crédito fiscal solicitado; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que o e-mail disponível para contato é massafalida.cac@voenordeste.com.br.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Fiscal - PF - 71

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RACHID NEDER

CNPJ 33.741.661/0001-27

1ª Vara Empresarial

13015

DECLARAÇÃO POSITIVA DE DEBITOS

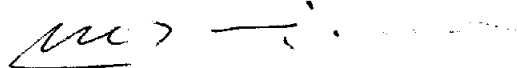
PROC. 0260447 - 16.2010.8.19.0001

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RACHID NEDER
Rua Barão do Rio Branco, 1348 – Centro
79002-171 – Campo Grande – MS
Unidade: Loja Térrea 002 - Conta: 135 - 1.1.02.01.0002
Condômino: VARIG – Viação Aérea Rio-Grandense S/A

Na condição de síndico do condomínio descrito acima, declaramos para os devidos fins de direito, e cumprimento da Intimação Postal do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, de 07/03/2014, (Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001), que a unidade acima citada encontra-se em DEBITO com suas obrigações condominiais relativas às taxas cobradas pela administração do condomínio, conforme relatório de débitos anexo.

Por ser verdade firmamos o presente

Campo Grande, MS 26 de março de 2014.



José Ayres Cafure

Síndico

(Ata protocolada sob o nº 359725
no livro A21, em 18/12/2013,
averbada sob o nº 60089 no livro A242
Cartório 4º Ofício)

PRCCAP ERP01 201401787948 28/03/14 16:33:5325709 078640000

PRCCAP ERP01 201401787948 28/03/14 16:33:5325709 078640000

CONDOMINIO EDIFICIO RACHID NEDER

13016

VARIG S/A

Conta: 135 - 1.1.02.01.0002 - Loja Térrea 002

Taxa Condominial

| VENCIMENTO | VALOR DA PARCELA (R\$) | CORREÇÃO (%) | VALOR CORRIGIDO (R\$) | JUROS | TOTAL ATUALIZADO |
|---------------|------------------------|--------------|-----------------------|-----------------|------------------|
| 05/01/2012 | 703,65 | 14,7497400 | 807,44 | 209,94 | 1.017,38 |
| 06/02/2012 | 703,65 | 14,4635800 | 805,42 | 201,36 | 1.006,78 |
| 05/03/2012 | 703,65 | 14,5323000 | 805,91 | 193,42 | 999,33 |
| 05/04/2012 | 703,65 | 14,0419200 | 802,46 | 184,57 | 987,03 |
| 07/05/2012 | 703,65 | 13,0807300 | 795,69 | 175,05 | 970,74 |
| 05/06/2012 | 703,65 | 11,9389500 | 787,66 | 165,41 | 953,07 |
| 05/07/2012 | 703,65 | 11,2050000 | 782,49 | 156,50 | 938,99 |
| 06/08/2012 | 703,65 | 9,7345600 | 772,15 | 146,71 | 918,86 |
| 05/09/2012 | 703,65 | 8,1874800 | 761,26 | 137,03 | 898,29 |
| 05/10/2012 | 816,56 | 7,1481400 | 874,93 | 148,74 | 1.023,67 |
| 05/11/2012 | 816,56 | 7,1267100 | 874,75 | 139,96 | 1.014,71 |
| 05/12/2012 | 816,56 | 7,1588600 | 875,02 | 131,25 | 1.006,27 |
| 07/01/2013 | 816,56 | 6,4355100 | 869,11 | 121,68 | 990,79 |
| 05/02/2013 | 972,15 | 6,0744500 | 1.034,20 | 134,45 | 1.168,65 |
| 05/03/2013 | 972,15 | 5,7677200 | 1.028,22 | 123,39 | 1.151,61 |
| 05/04/2013 | 972,15 | 5,5460800 | 1.026,07 | 112,87 | 1.138,94 |
| 06/05/2013 | 972,15 | 5,3880000 | 1.024,53 | 102,45 | 1.126,98 |
| 05/06/2013 | 972,15 | 5,3880000 | 1.024,53 | 92,91 | 1.117,44 |
| 05/07/2013 | 972,15 | 4,6634700 | 1.016,90 | 81,35 | 1.098,25 |
| 05/08/2013 | 972,15 | 4,3322100 | 1.014,27 | 71,00 | 1.085,27 |
| TOTAIS | 16.404,14 | | 17.783,01 | 2.830,04 | 20.613,05 |

| | |
|------------------|------------------------|
| MULTA 2%..... |412,26 |
| BC R\$=20.613,05 | TOTAL 21.025,31 |

Forma de Cálculo:

Parcelas atualizadas individualmente

De 01/2012 a 03/2014 p/ IGPM (100%)

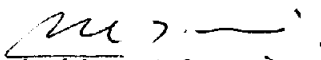
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)

Juros + Multa de 2,0000% sobre o valor corrigido

Dos Juros:

De 05/01/2012 a 25/03/2014 juros legais de 1,0000% ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização.


José Ayres Cafure
Sindico

Proc. 0260447-16. 2010

- A los Orsinalobios -

Ao AJ.

No, 21/05/14 Cefca/29329



13017

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
PROCURADORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO nº 81 /2014/PRORR/PFE/INSS/PGF/AGU

Encaminhe-se
constantemente
Em, 15.5.14

Ao
Exmo. Sr. Dr.
BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES
Juiz da 32ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 sala 312- Castelo - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.020-903

1ª Vara Empresarial
[Assinatura]

Ref.: Intimação Via Postal (URGENTE)
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S/A (VIAÇÃO RIO GRANDENSE
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHA AÉREAS S/A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES JUDICIAIS
1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Ass.: Designação de Leilão

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014.

Exmo. Dr. Juiz,

Cumprimentando-a cordialmente, acuso o recebimento do expediente em referência e do teor nele contido, ao tempo em que informo que desde maio/2013, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE/INSS), não mais detém a representação da Autarquia Previdenciária em Juízo, atribuição que foi transferida à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região (PRF2), localizada na Praça Pio X, 54 – Candelária-Rio de Janeiro/RJ.

Com efeito, conforme documento em anexo, dita situação jurídica já fora levada ao conhecimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que, atenta à questão colocada, determinou fosse publicado o AVISO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 30/2013, cuja cópia segue em anexo.

Assim, para que não haja prejuízo para as partes e, principalmente para a Autarquia Previdenciária, como também dar cumprimento à determinação judicial requer a DEVOLUÇÃO do expediente acima referenciado para que seja o mesmo remetido diretamente para a Procuradoria Regional Federal da 2ª Região para ciência e providências em defesa do interesse da Instituição Previdenciária.

Do ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EMERSON LUIZ BOTELHO DA SILVA
Procurador Federal- Subprocurador Regional
PFE/INSS/RJ 2ª Região

Rua Pedro Lessa, 36, sala 1.006-A, Bairro Centro
CEP: 20.030-030 – Rio de Janeiro – RJ – Telefone: 2272-3442/3733 /Fax: 2272-3435

ERP01 201401756681 31/03/14 13:45:55127235 104870827

13018

TEXTO INTEGRAL

AVISO CONJUNTO 30

AVISO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 30/2013

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora LEILA MARIANO, e Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação do Procurador Federal - Subprocurador Regional da PFE-INSS no Rio de Janeiro, AVISAM aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Secretários de Câmaras, Chefes de Serventias Judiciais e seus respectivos substitutos, bem como aos Advogados e ao público em geral, que desde maio do corrente ano, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS/RJ) não mais detém a representação da autarquia previdenciária em juízo, atribuição que foi transferida à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região (PRF2), na esteira do projeto de centralização da defesa judicial das autarquias e fundações federais, razão pela qual os autos dos processos judiciais em que o INSS é parte e demais expedientes a eles relacionados, tais como mandados e ofícios devem ser remetidos àquela Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, sediada à Praça Pio X, 54, Candelária, Rio de Janeiro, cuja Subcoordenação de Direito Previdenciário está a cargo da Dra. Patrícia Alvim Figueiredo e telefone de contato: 3095-6400.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013.

Desembargadora LEILA MARIANO
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 20.020-903
Tels.: 3133-3612/3603 – e-mail: cap01vemp@tjri.jus.br

13019

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

URGENTE

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte
- Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Destinatário: Delegacia da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, na pessoa de seus Procuradores.

Endereço: Rua Pedro Lessa, nº 36, sala 1006, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-030.

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou a data de 03/04/2014, às 14,00h, para realização do leilão dos Lotes 31 a 54, da Quadra 36, de frente para as Ruas José Honório e Antonio Fasina, Jardim Diplomata, Itanhaém, SP - Entre a Praia e a BR-101 (Rodovia Padre Manoel da Nóbrega), a ser realizado no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, face constar sob Av.2 ARROLAMENTOS DE BENS nas matrículas 202901, 202902, 202903, 202904, 202905, 202906, 202907, 202908, 202909, 202910, 202911, 202912, 202913, 202914, 202915, 202916, 202917, 202918, 202919, 202920, 202921, 202922, 202923 e 202924 do Ofício de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP, determinados por Ofício nº 136/2005, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis).

Eu, Marcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei a presente, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2014.

Marcio Rodrigues Soares PROCURADORIA REGIONAL/INSS/R.
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309

17.200
RECEBIDO EM 25/03/2014
ENCAMINHADO A gabinete
10912294

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 20.020-903
Tels.: 3133-3612/3603 – e-mail: cap01vemp@tjri.jus.br

13020

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

URGENTE

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte
- Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Destinatário: Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro, na pessoa de seus Procuradores.

Endereço: Rua Pedro Lessa, nº 36, sala 1006, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-030.

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou a data de 03/04/2014, às 14,00h, para realização do leilão da Edificação e respectivo terreno, situados na Rua Campos Salles, nº 2666 – constituído por Lote 05 e 06, da Quadra 05, Centro, Porto Velho, RO, a ser realizado no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, face constar ARROLAMENTO DE BENS do Lote 05, da Quadra 05, correspondente à Rua Campos Salles, nº 2666, Centro, Porto Velho, RO, sob Av-05, na matrícula 1.170, e do Lote 06, da Quadra 05, correspondente à Rua Campos Salles, nº 2666, Centro, Porto Velho, RO, sob Av-03, na matrícula 1.171, ambas do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/ RO, determinado por Ofício nº 258/2005-SEFIP, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjri.jus.br (leilão de imóveis).

Eu, Marcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei a presente, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2014.

Marcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309

PROCURADORIA REGIONAL/INSSIR

17.200
RECEBIDO EM 25/03/2014

ENCAMINHADO A procurador

09/12/2014

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 20.020-903

Tels.: 3133-3612/3603 – e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13021

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

URGENTE

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Destinatário: Delegacia da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social

Endereço: Rua Pedro Lessa, nº 36, sala 1006, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-030

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou a data de 03/04/2014, às 14,00h, para realização do leilão da Loja Térrea do Edifício Rachid Neder, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1356, Campo Grande, MS, a ser realizado no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, face constar sob R-03 ARROLAMENTO DE BENS na matrícula 30.478 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande, determinado por Ofício nº 91/2005, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis).

Eu, Márcio Rodrigues Soares Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309, digitei a presente, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2014.

Márcio Rodrigues Soares
Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309

PROCURADORIA REGIONAL/INSSIR
17.200
RECEBIDO EM 25/03/2014
ENCAMINHADO A 0912299

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

13022

Ofício: 892/2014/OF

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exma. Sra. Dra. Procuradora,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informar a Vossa Excelência que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que o e-mail disponível para contato é massafalida.cac@vomordeste.com.br; que encaminhe a este MM. Juízo certidões/ofícios informando eventuais dívidas fiscais para serem anotadas no Quadro Geral de Credores pelo administrador judicial.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

À PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - PRF2
Praça Pio X, nº 54, Candelária, RJ

~~13207~~
13023

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ciência aos leiloeiros.
Em, 09.5.14

Proc. n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, FRB-Par Investimentos S.A. e Varig Participações em Transportes Aéreos S.A., já qualificadas nos autos da ação em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vêm à presença de V. Exa., considerando-se o edital do leilão integral anexado, disponibilizado através do site www.silasleiloeiro.lel.br, cuja praça ocorreu no dia 03/04/2014, às 14:00, requerer que não mais conste nos editais de leilão ou em qualquer outro documento oficial a relação entre o Agravo em Recurso Especial interposto pelas petionárias e a disposição dos bens, eis que o AResp 61051 já está findado, com trânsito em julgado.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2014.

Livia Ferreira

Livia Ferreira

OAB/RJ 133.339

FCOAP ERP01 201401903061 04/04/14 17:48:55125489 3103320

13024

Av. Rio Branco, 181 - Grupos 905 e 906
Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20040-007
Tel. (21) 2533-0307 / 2533-6443

Tipo do Bem: **Imóvel**

Estado do Rio de Janeiro PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL-RJ Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS. EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, na forma abaixo: O Exmo. Sr. Dr. ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR, Mm. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA., representada por GUSTAVO BANHO LICKS, aos senhores diretos (Município de Boa Vista (RR), de que no próximo dia 03/04/2014, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais: LUIZ TENORIO DE PAULA, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ., telefone (21) 2524-0545 (www.depaula.lel.br), SILAS BARBOSA PEREIRA, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Grs. 905/906, Centro/RJ., telefone (21) 2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro/RJ., telefone (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER, com endereço na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro/RJ, telefone (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br), serão apregoados os imóveis arrecadados nos autos das massas falidas supra citadas. RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS: (1º LOTE) Edificação e respectivo terreno de 2.487 m² situados na Rua do Trabalho, Quadra 68, lote 24 - nº 35 - esquina com Rua Indiana, Bairro Santa Genoveva - Goiânia - GO. No imóvel há pequena cobertura lateral de 146m2, um escritório com 105m2 de área edificada e a casa principal com 441m2 de área edificada. A região onde se localiza o imóvel é uma zona conceituada pelo município como de atividade econômica do tipo III, onde prevalece a atividade comercial e industrial de baixo impacto. A inspeção conduzida constatou que a ocupação no entorno do imóvel é realmente predominantemente industrial e comercial. Em outras quadras do próprio bairro Santa Genoveva existe uma zona residencial de baixa densidade, ocupada atualmente por imóveis em condomínios fechados de médio e alto padrão. Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, sob o nº 51.725, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (a) no R.09 - penhora determinada pelo Mm. Juízo de Direito da 1ª Vara da Justiça Federal Execuções Fiscais de Porto Alegre - RS, constante na Carta Precatória nº 5583706, extraída dos Autos de Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9/RS, tendo como Exequente, a União - Fazenda Nacional e como Executado VARIG S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Avaliação: R\$1.265.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais); (2º LOTE) Loja comercial térrea com área construída de 248 m2, localizada no edifício Rachid Neder, situado na Rua Barão do Rio Branco nº

13025

1356, Campo Grande – MS. Piso em Cerâmica, forro rebaixado, ar condicionado split, paredes com revestimento de pintura simples e texturizada, áreas molhadas com piso cerâmico e azulejos nas alvenarias, sendo que algumas possuem revestimento de pintura. Localização e Infraestrutura Urbana/Zoneamento e Uso do Solo: A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona comercial, embora outros usos sejam permitidos. O zoneamento do imóvel é Z11 – Zona Central. Os coeficientes urbanísticos básicos são: coeficiente de aproveitamento igual a 6,0; taxa de ocupação máxima liberada para os dois primeiros pavimentos, enquanto que a partir do 3º pavimento a taxa de ocupação deve ser inferior a 80%. Imóvel matriculado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MT, sob o nº 30.478, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (a) no R.01, restrição NON AEDIFICANTE, sobre uma faixa de 3,70 ms. de testada para a Rua 13 de Maio por 27,45 ms. de comprimento, com área de 101,56 m2., faixa esta que se situa paralela à adjacente ao limite extremo sul do terreno ao longo da linha divisória do referido lote desmembrado nº 19; além de servidão passiva de luz, acração e trânsito em benefício da parte remanescente do referido lote de terreno; (b) no R.03, Arrolamento de Bens, conforme Ofício 91/2005 do Ministério da Previdência Social, delegacia da Receita Previdenciária do Rio de Janeiro/RJ; (c) no R.04, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 6ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Campo Grande/MS, extraído da Carta Precatória, processo nº 2008.60.00.001385-5, cujo credor é INSS e a devedora VARIG S/A. VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE. (d) no R.5, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 6ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Campo Grande, extraído do processo nº 00025443220104036000, cujo credor é FAZENDA NACIONAL e a devedora VARIG S/A. VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE; (e) Observação: Existe sobre o referido imóvel matriculado sob nº 30.478, um Mandado de Penhora, avaliação e intimação nº MPAI 0956.2011- SX06, aguardando pagamento de emolumentos para que se proceda ao devido registro. Avaliação: R\$800.000,00 (oitocentos mil reais); (3º LOTE) Terreno de 9.000 m2 localizado na Alameda das Pedreiras - BR 324, Km 3, Estrada de Rodagem Salvador-Feira de Santana. Terreno com formato irregular. Terreno plano/semiplano. A região do entorno do imóvel avaliando, localizada na entrada da cidade, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona mista, com edificações residenciais e comerciais populares, além da presença de galpões na área industrial contígua. Imóvel matriculado no 3º Registro de Imóveis de Salvador-BA, sob o nº 14.234, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais); (4º LOTE) Lojas A e B do Edifício Castro Alves, localizado na Rua Carlos Gomes nº 103 (antigo nº 06) – Bairro 2 de Julho – Salvador – BA. Características Identificadas no hall de entrada do imóvel: Salão em piso de cerâmica com pintura nas paredes, 2 banheiros e 1 cozinha. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona comercial, no centro de Salvador, qualificado como CMT – Centro Municipal Tradicional 1. O centro municipal é reservado exclusivamente para atividades comerciais, não sendo permitidas novas incorporações residenciais. Imóvel matriculado no 5º Registro de Imóveis de Salvador-BA, sob o nº 13.477, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: R-2, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 19ª Vara Federal, processo nº 2010.3300003563-4 (6103), Carta Precatória da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre/RS, que a FAZENDA NACIONAL move contra VARIG S/A. VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE. Avaliação: R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais); (5º LOTE) Edificação de 230 m² e respectivo terreno de 125,44 m2 localizados

13076

na esquina da Rua do Pespontão com a Rua do Alecrim Centro (cf. Certidão Imobiliária: Rua Teixeira Mendes nº 354) - São Luís - MA. Terreno com duas frentes de aproximadamente 11 m. Terreno plano. Construção de 230m² -- área determinada por avaliação expedida (planta em anexo). 2 Pavimentos com um pequeno quintal nos fundos. 3 banheiros, sendo que 2 banhos são de uso reservado de duas salas. Banheiros com piso cerâmico, azulejo piso-teto e forro de madeira. Forro de Madeira. Piso em Cerâmica e Madeira. Esquadrias de Madeira. Premissas Gerais: Localização e Infraestrutura Urbana / Zoneamento e Uso do Solo: A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona predominantemente comercial, sendo que existem também algumas residências no Centro de São Luís - MA. O imóvel está localizado na zona conhecida como ZPH em São Luís - Zona de Preservação Histórica, considerada como patrimônio histórico mundial pela UNESCO. Qualquer alteração no imóvel enseja análise prévia dos órgãos de preservação históricos e culturais das três esferas: federal, estadual e municipal. Imóvel matriculado no 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Luís-MA, sob o nº 23.022, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: Nos R-2 e -3 ainda constam registros de hipotecas em favor de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos, porém a Varig S/A já adjudicou o imóvel em seu favor, conforme R.06; Sob R.5, locação de Araçagy Turismo LTDA para Auvepar Empreendimentos S. C. LTDA. Avaliação: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); (6º LOTE) Edificação de 93,50m² e respectivo terreno de 371 m² localizados na Rua 12 de Dezembro nº 543 (fundos da BR 230), constituído pelo Lote nº04 da Quadra 19 do Loteamento Jardim Camboinha, Cabedelo - PB. Terreno com 14m de frente e 26,50m de profundidade média. A região do entorno do imóvel avaliando conta com infraestrutura de iluminação, água e telefonia, sendo que a rede de esgotos do loteamento Camboinhas está parcialmente concluída. Não foi possível a verificação da ligação do imóvel avaliando à rede local de esgoto ou se existe fossa séptica no imóvel. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona predominantemente residencial, com coeficiente de aproveitamento igual a 1,0. Imóvel em estado de conservação geral ruim. Imóvel matriculado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo-PB, sob o nº 4.588, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense. Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais); (7º LOTE) Edificação de 750,18m² e respectivo terreno de 296,96 m² localizados na Rua Araújo Filho nº 103 - Centro - Boa Vista - RR. Terreno com 11,05 m de frente e 26,87 m de profundidade média. Terreno Plano. Construção - 750,18m² - obtido da certidão de matrícula do imóvel. A área construída proveniente de documentos oficiais confere com a avaliação expedida realizada. 3 Pavimentos Cobertos. 4 Pavimento - último pavimento - destinado à área de lazer. Edificação em estado ruim de conservação: pisos destacados; pintura deteriorada; sem algumas peças sanitárias; manchas de umidade provenientes de telhas quebradas ou ausentes na cobertura; marcas de fogueira realizadas no interior do imóvel; instalações elétricas com indícios de peças e tubulações ausentes. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona predominantemente comercial, localizada no centro de Boa Vista. O imóvel encontra-se com aproveitamento eficiente, já que apresenta um coeficiente de aproveitamento de 2,5, uma taxa de ocupação igual a 80% e um gabarito de altura estimado de 12m. Os parâmetros urbanísticos mais restritivos do Centro da Cidade foram ultrapassados: coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 e taxa de ocupação igual a 70%, sendo que o gabarito de altura máxima permanece dentro do intervalo esperado. Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, sob o nº 12.145, em nome de

13027

VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (a) R-7, penhora determinada pelo Mm. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, extraída dos autos de proc nº R-02162/1997-01-BVB; (b) R.11, penhora pela 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro-RJ, acompanhada de auto de penhora expedido pela 1ª Vara Federal do Estado de Roraima, extraída dos autos do processo nº 2001.51.01.533211-3. Imóvel foreiro ao Município de Boa Vista. Avaliação: R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); (8º e 9º LOTES) Edificação de 653m² e respectivo terreno de 1.250 m² localizados na Rua Campos Salles nº 2666, Centro - Porto Velho - RO. Terreno com 25 de frente e 50m de fundos. Terreno Plano. Construção - 653m² - área determinada pela medição "in loco". Durante a inspeção foi verificado que a área real divergia da área informada pelo IPTU, sendo feita medição expedita no imóvel. Construção 1: Casa de Padrão Médio - 485 m². Casa de 2 pavimentos, sendo o pavimento térreo com 317 m². Fachada com tijolos aparentes e pintura acrílica. Ar condicionado do tipo Split. Áreas de Escritório em piso cerâmico/ pintura nas paredes / divisórias altas. Banheiros em piso cerâmico e paredes com azulejos. Premissas Gerais: Localização e Infraestrutura Urbana / Zoneamento e Uso do Solo/Mercado: A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é a zona central da cidade, sendo predominantemente comercial, embora seja permitido o uso residencial. O imóvel está localizado praticamente no entroncamento entre dois corredores conceituados pelo município como "Comercial e Serviços", que são os corredores da Av. Campos Salles (endereço do imóvel) e Av. Carlos Gomes. Localiza-se, portanto, em uma zona de comércio intenso, sendo formada por um padrão médio de edificações e transporte facilitado. O imóvel utiliza apenas 10% da área passível de ser edificada no terreno, que possui um valor total de 6.250 m² de potencial construtivo. Este cálculo não considerou alguns limitantes que porventura possam existir na região, como preservação do patrimônio histórico. Os coeficientes urbanísticos do terreno avaliando são os seguintes: Utilização Comercial: Coeficiente de Aproveitamento = 5. Taxa de Ocupação = 80%. Recuo Frontal obrigatório de 5 m. Gabarito máximo de altura de 12 pavimentos ou 40 m. Imóvel matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho - Rondônia, sob os nºs 1.170 e 1.171, em nome de Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos; não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização. Ônus reais: Matrícula 1.170: (a) No Av.5, Arrolamento de Bens, conforme Ofício 258/2005-SEFIP, fica arrolado o imóvel objeto desta matrícula, sendo o sujeito passivo VARIG S/A - VIAÇÃO AREA RIO-GRANDENSE; (b) No R-2, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 3ª Junta de Conciliação e julgamento de Porto Velho, nos autos da Execução Trabalhista, nº 101/95, tendo como partes, devedor: CRUZEIRO DO SUL S. A. SERVICOS AÉREOS e Credor: JOSÉ RICARDO FRANZIN MANOEL; (c) No R.03, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, nos autos de Execução Trabalhista nº JCJ/PVH/0649-96, tendo como partes, devedor: VARIG S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE e Credor: RAIMUNDO SANTANA SENA; (d) No R.04, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, nos autos de Execução Trabalhista nº 001.1127/2000, tendo como partes, devedor: CRUZEIRO DO SUL S. A. SERVICOS AÉREOS e Credor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Matrícula 1.171: (a) No Av.3, Arrolamento de Bens, conforme Ofício 258/2005-SEFIP, fica arrolado o imóvel objeto desta matrícula, sendo o sujeito passivo VARIG S/A - VIAÇÃO AREA RIO-GRANDENSE; (b) No R-02, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 5ª Junta de Conciliação e julgamento de Porto Velho, nos autos da Execução Trabalhista, nº JCJ/PVH/0649-96, tendo como partes, devedor: VARIG S/A. VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE e Credor: RAIMUNDO SANTANA SENA. Avaliação: R\$1.590.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil reais); (10º LOTE) Ilha Fluvial Rural no Rio Japurá-Solimões, distante 25 km do município de Tefé-

13028

AM (Coordenadas Geográficas: 3°14'57.38"S 64°42'13.95"O). Área obtida pela medição da área por satélite: 1.959 há. Área obtida da Certidão de Matrícula do Imóvel: 2.500 há. A divergência da área calculada para a área constante da matrícula pode ser resultado da mudança do regime de chuvas na região, sendo adotada conservadoramente a área medida por satélite. Premissas Gerais: Localização e Infraestrutura / Zoneamento e Uso do Solo: O Imóvel avaliando encontra-se na zona rural do município de Tefé, Amazonas. O município de Tefé, localizado na região central do Estado do Amazonas, possui uma população média de 60.000 habitantes 75.000 habitantes considerando a população ribeirinha. O município arrecada anualmente aproximadamente 55 milhões de reais e a economia é pouco diversificada, sendo os setores mais fortes da economia a pesca e o plantio de mandioca para confecção de farinha. A pesca é beneficiada pela grande bacia formada pelo rio Tefé, formando a baía de Tefé, três vezes maior que a Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro. O município, comparativamente a outros municípios da região, possui repartições públicas, quartéis militares, um aeroporto administrado pela Infraero e agências de instituições financeiras tradicionais. A presença dessas entidades favorece o setor de serviços, que atende a população local e de outros municípios, como Alvarães, Uarini, Fonte Boa, Maraã, Jutai, Carauari, Eirunepé e São Paulo de Olivença. O porto de Tefé é o principal porto fluvial da região Central do Amazonas, sendo rota de passagem de grandes embarcações que navegam no rio Solimões. O imóvel avaliando localiza-se em zona rural do município, não estando presentes redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica. Mercado: Os imóveis, de forma geral, possuem baixa liquidez na região. Entre os fatores determinantes para essa baixa liquidez são o baixo poder aquisitivo da população local e dificuldade de acesso ao município. Além dos fatores econômicos e geográficos prejudiciais, existe uma lei municipal - 52/2013 - que transfere a propriedade de imóveis urbanos e rurais do município para a população local residente há mais de 5 anos no mesmo endereço: a lei incentiva a permanência no município e aumenta a arrecadação de impostos, aquecendo diretamente a economia. Esses fatores conjugados - baixa renda e pequena demanda - deixam o mercado local desaquecido e ilíquido. Vocaçao Natural do Terreno: O terreno, por estar localizado a uma distância razoável da zona urbana, é naturalmente rural. Possui potencial para exploração de hortaliças e frutas, já que os preços na região são proibitivos versus os praticados em Manaus. Os produtos perecíveis, não produzidos no local, são trazidos de barco de Manaus em condições precárias de refrigeração. Para exploração do terreno como lavoura é necessário um estudo agrônomo para determinação das características do solo, assim como um levantamento das restrições florestais impostas pelo IBAMA para um eventual desmatamento do terreno. Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Tefé, sob o nº 703, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Imóvel cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sob o nº 026.069.001.163 com 2.500ha, Módulo 96,5, nº de módulos 2,28. Avaliação: R\$505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais); (11º LOTE) Ilha Fluvial Rural no Lago de Tefé, distante 35 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°31'53.16"S 64°55'4.75"O). O Imóvel avaliando encontra-se na zona rural do município de Tefé, Amazonas. O município de Tefé, localizado na região central do Estado do Amazonas, possui uma população média de 60.000 habitantes 75.000 habitantes considerando a população ribeirinha. O município arrecada anualmente aproximadamente 55 milhões de reais e a economia é pouco diversificada, sendo os setores mais fortes da economia a pesca e o plantio de mandioca para confecção de farinha. A pesca é beneficiada pela grande bacia formada pelo rio Tefé, formando a baía de Tefé, três vezes maior que a Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro. O município, comparativamente a outros municípios da região, possui repartições públicas, quartéis militares, um aeroporto administrado pela Infraero e agências de instituições financeiras tradicionais. A presença dessas entidades

13029

favorece o setor de serviços, que atende a população local e de outros municípios, como Alvarães, Uarini, Fonte Boa, Maraã, Jutai, Caruarí, Eirunepé e São Paulo de Olivença. O porto de Tefé é o principal porto fluvial da região Central do Amazonas, sendo rota de passagem de grandes embarcações que navegam no rio Solimões. O imóvel avaliando localiza-se em zona rural do município, não estando presentes redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica. Mercado: Os imóveis, de forma geral, possuem baixa liquidez na região. Entre os fatores determinantes para essa baixa liquidez são o baixo poder aquisitivo da população local e dificuldade de acesso ao município. Além dos fatores econômicos e geográficos prejudiciais, existe uma lei municipal – 52/2013 - que transfere a propriedade de imóveis urbanos e rurais do município para a população local residente há mais de 5 anos no mesmo endereço: a lei incentiva a permanência no município e aumenta a arrecadação de impostos, aquecendo diretamente a economia. Esses fatores conjugados – baixa renda e pequena demanda - deixam o mercado local desaquecido e ilíquido. Vocação Natural do Terreno: O terreno, por estar localizado a uma distância razoável da zona urbana, é naturalmente rural. Possui potencial para exploração de hortaliças e frutas, já que os preços na região são proibitivos versus os praticados em Manaus. Os produtos perecíveis, não produzidos no local, são trazidos de barco de Manaus em condições precárias de refrigeração. Para exploração do terreno como lavoura é necessário um estudo agrônomo para determinação das características do solo, assim como um levantamento das restrições florestais impostas pelo IBAMA para um eventual desmatamento do terreno. Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Tefé, sob o nº 701, em nome de Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos. Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Imóvel cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob o nº 026.069.003.247, com 2.250,0 ha, módulo 100,1, nº de módulos 19,98. Avaliação: R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais); (12º LOTE) Ilha Fluvial Rural no Rio Solimões, distante 20 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°22'43.14"S 64°35'27.25"O). O Imóvel encontra-se na zona rural do município de Tefé, Amazonas. O município de Tefé, localizado na região central do Estado do Amazonas, possui ~~uma~~ população média de 60.000 habitantes 75.000 habitantes considerando a população ribeirinha. O município arrecada anualmente aproximadamente 55 milhões de reais e a economia é pouco diversificada, sendo os setores mais fortes da economia a pesca e o plantio de mandioca para confecção de farinha. A pesca é beneficiada pela grande bacia formada pelo rio Tefé, formando a baía de Tefé, três vezes maior que a Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro. O município, comparativamente a outros municípios da região, possui repartições públicas, quartéis militares, um aeroporto administrado pela Infraero e agências de instituições financeiras tradicionais. A presença dessas entidades favorece o setor de serviços, que atende a população local e de outros municípios, como Alvarães, Uarini, Fonte Boa, Maraã, Jutai, Caruarí, Eirunepé e São Paulo de Olivença. O porto de Tefé é o principal porto fluvial da região Central do Amazonas, sendo rota de passagem de grandes embarcações que navegam no rio Solimões. O imóvel avaliando localiza-se em zona rural do município, não estando presentes redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica. Mercado: Os imóveis, de forma geral, possuem baixa liquidez na região. Entre os fatores determinantes para essa baixa liquidez são o baixo poder aquisitivo da população local e dificuldade de acesso ao município. Além dos fatores econômicos e geográficos prejudiciais, existe uma lei municipal – 52/2013 - que transfere a propriedade de imóveis urbanos e rurais do município para a população local residente há mais de 5 anos no mesmo endereço: a lei incentiva a permanência no município e aumenta a arrecadação de impostos, aquecendo diretamente a economia. Esses fatores conjugados – baixa renda e pequena demanda - deixam o mercado local desaquecido e ilíquido. Vocação Natural do Terreno: O terreno, por estar localizado a uma distância razoável da zona urbana, é naturalmente

13030

rural. Possui potencial para exploração de hortaliças e frutas, já que os preços na região são proibitivos versus os praticados em Manaus. Os produtos perecíveis, não produzidos no local, são trazidos de barco de Manaus em condições precárias de refrigeração. Para exploração do terreno como lavoura é necessário um estudo agrônômico para determinação das características do solo, assim como um levantamento das restrições florestais impostas pelo IBAMA para um eventual desmatamento do terreno. Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Tefé, sob o nº 702, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Imóvel Cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob o nº 026.069.001.120, com 2.000,00ha, módulo 97,1 nº de módulo 12,36. Avaliação: R\$515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais). (13º LOTE) Edificação e respectivo terreno de 512,10 m², localizado na Alameda Paris nº 1400 - Lote 40 - Morro do Cavalão - Niterói - RJ. Terreno em aclive a partir da Rua Praia Canto do Rio; Terreno com declive a partir da Alameda Paris; 12 m de Frente com profundidade média de 42,67 m. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto e telefonia A frente do imóvel, de acordo com sua certidão de matrícula, é a Alameda Paris. Como essa zona sofre restrições, incentivos e outras exigências que outras regiões de Niterói não possuem, recomenda-se a consulta ao poder executivo antes de qualquer empreendimento. Imóvel matriculado no 9º Ofício de Justiça de Niterói, sob o nº 27.717, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais). (14º LOTE) Edificação e respectivo terreno de 532,20 m² localizado na Alameda Paris nº 1400 - Lote 41 - Morro do Cavalão - Niterói - RJ. Terreno em aclive a partir da Rua Praia Canto do Rio; Terreno com declive a partir da Alameda Paris; Terreno com 12 m de frente e profundidade média de 44,35 m. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto e telefonia A frente do imóvel, de acordo com sua certidão de matrícula, é a Alameda Paris. Como essa zona sofre restrições, incentivos e outras exigências que outras regiões de Niterói não possuem, recomenda-se a consulta ao poder executivo antes de qualquer empreendimento. Imóvel matriculado no 9º Ofício de Justiça de Niterói, sob o nº 28.066, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$200.000,00 (duzentos mil reais). (15º LOTE) Edificação e respectivo terreno de 558,30 m² localizado na Alameda Paris nº 1400 - Lote 42 - Morro do Cavalão - Niterói - RJ. Terreno em aclive a partir da Rua Praia Canto do Rio; Terreno com declive a partir da Alameda Paris; Terreno com 12 m de frente e profundidade média de 46,5 m. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto e telefonia A frente do imóvel, de acordo com sua certidão de matrícula, é a Alameda Paris. Como essa zona sofre restrições, incentivos e outras exigências que outras regiões de Niterói não possuem, recomenda-se a consulta ao poder executivo antes de qualquer empreendimento. Imóvel matriculado no 9º Ofício de Justiça de Niterói, sob o nº 27.713, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais). (16º LOTE) Edificação e respectivo terreno de 582,00 m² localizado na Alameda Paris nº 1400 - Lote 43 - Morro do Cavalão - Niterói - RJ. Terreno em aclive a partir da Rua Praia Canto do Rio; Terreno com declive a partir da Alameda Paris; Terreno com 12 m de frente e profundidade média de 48,5 m. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto e telefonia A frente do imóvel, de acordo com sua certidão de matrícula, é a Alameda Paris. Como essa zona sofre restrições, incentivos e outras exigências que outras

13031

regiões de Niterói não possuem, recomenda-se a consulta ao poder executivo antes de qualquer empreendimento. Imóvel matriculado no 9º Ofício de Justiça de Niterói, sob o nº 27.714, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). (17º LOTE) Edificação e respectivo terreno de 593,80 m² localizado na Alameda Paris nº 1400 - Lote 44 - Morro do Cavalão - Niterói - RJ. Terreno em aclive a partir da Rua Praia Canto do Rio; Terreno com declive a partir da Alameda Paris; Terreno com 12 m de frente e profundidade média de 49,5 m. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto e telefonia A frente do imóvel, de acordo com sua certidão de matrícula, é a Alameda Paris. Como essa zona sofre restrições, incentivos e outras exigências que outras regiões de Niterói não possuem, recomenda-se a consulta ao poder executivo antes de qualquer empreendimento. Imóvel matriculado no 9º Ofício de Justiça de Niterói, sob o nº 27.715, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). (18º a 21º LOTES) Edificação e respectivo terreno de 1.790,10 m² localizado na Alameda Paris nº 1400 - Lotes 45 a 48 - Morro do Cavalão - Niterói - RJ. Terreno em aclive a partir da Rua Praia Canto do Rio; Terreno com declive a partir da Alameda Paris em formato irregular. Construção - determinada por medição em planta de satélite + inspeção conduzida; 1 Edificação abandonada de 2 andares : 460 m²; 1 Casa onde existe uma ONG : 62 m²; 1 Casa do posto policial : 72 m²; 1 Galpão : 143 m². A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto e telefonia A frente do imóvel, de acordo com sua certidão de matrícula, é a Alameda Paris. Como essa zona sofre restrições, incentivos e outras exigências que outras regiões de Niterói não possuem, recomenda-se a consulta ao poder executivo antes de qualquer empreendimento. Imóveis matriculados no 9º Ofício de Justiça de Niterói, respectivamente, sob os nºs 27.716, 28.067, 28.068 e 28.069 em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais). (22º LOTE) Edificação de 100m² e respectivo terreno de 380 m² localizados na Rua Dona Luisa de Gusmão nº 1165 - Campinas - São Paulo - SP. Terreno com 11 m de frente por 35 m de fundos. Leve aclive no início do terreno, aparentando apresentar um patamar plano no resto do terreno. Construção- 100 m² - sem informações oficiais. Área Construída aferida pela avaliação expedida externa e cálculo em escala da foto de satélite. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona residencial do tipo H-3. Os parâmetros urbanísticos básicos são: Coeficiente de Aproveitamento = 1. Taxa de Ocupação máxima = 65%. Número máximo de Pavimentos = 2. O imóvel encontra-se atualmente subaproveitado, pois possui um potencial construtivo de 380 m², sendo aproveitado somente 26% deste valor, com 100 m² de área construída atual. Imóvel matriculado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Campinas-SP, sob o nº 87.770, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); (23º LOTE) Edificação de 944m² e respectivo terreno de 679 m² situados na Alameda Dr. Vieira de Carvalho, compreendendo desde o número 402 até o número 424. Prédio misto, compreendendo lojas no térreo e apartamentos residenciais no pavimento superior. Lojas : nº402, nº410, nº420 e nº424; e Apartamentos : nº406, nº408, nº414 e nº418 - Santo André - SP. Terreno Trapezoidal com Frente de 24,50 m e profundidades direita e esquerda, respectivamente, de 34,67 m e 19,00 m. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana

13032

completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona predominantemente comercial, qualificada como zona especial de interesse comercial B. Os parâmetros urbanísticos dessa zona precisam ser determinados por lei de iniciativa do Executivo local, cuja elaboração ainda não foi iniciada. O imóvel avaliando encontra-se em uma via arterial primária de grande movimento, favorecendo a valorização para imóveis comerciais. Por outro lado, a aprovação de novas construções está sujeita a uma série adicional de exigências, como o estudo de impacto de vizinhança (EIV). Imóvel matriculado no 2º Registro de Imóveis de Santo André-SP, sob o nº 47.567, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$2.420.000,00 (dois milhões quatrocentos e vinte mil reais); (24º ao 47º LOTES) Lotes de terreno nºs 31 a 54, todos da quadra 36 do JARDIM DIPLOMATA, com frentes para as ruas José Honório e Antonio Fasina, entre a praia e a BR-101 (Rodovia Padre Manoel da Nóbrega), bairro Jardim Diplomata, Município de Itanhaém/SP.- Logradouro de Situação: A Rua José Honório Alves, do Jardim Diplomata, apresenta traçado retilíneo, perfil em plano, com caixa de rua em terra batida, sem meios fios. A iluminação é a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo sentido. A Rua Antônio Fasina apresenta traçado retilíneo, perfil em plano, com caixa de rua em terra batida, atualmente coberta por vegetação rasteira, sem meios fios. A iluminação é a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo sentido. - Equipamentos Urbanos: Tratando-se de região de vocação turística a região beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, etc. A região apresenta pequena infraestrutura comercial traduzida por pequenas mercearias, bares e postos de serviços, proporcionando atendimento imediato à população local, sendo complementada pela infraestrutura disponível nos centros periféricos.- Circunvizinhança: Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados imóveis residenciais de médio a bom padrão sócio-econômico, alguns imóveis de comércio local e, grandes áreas e lotes, vazios, ainda sem ocupação definida. - Transportes: Disponível através da Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega (BR-101), onde circulam algumas linhas de ônibus, proporcionando a ligação com os demais bairros da cidade e municípios vizinhos. - DESCRIÇÃO DO OBJETO: O imóvel avaliando é composto por 24 (vinte e quatro) lotes de terras, que compõem o Jardim Diplomata, situado no Município de Itanhaém - SP. O loteamento apresenta acesso pela Rodovia BR-101 (Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega), com ocupação residencial unifamiliar de bom padrão sócio-econômico. Apresenta arruamento interno asfaltado ou em paralelepípedos, calçadas em cimentado em alguns trechos e iluminação viária a vapor de mercúrio, sendo sua ocupação atual, feita por residências de bom padrão construtivo, destinadas em sua maioria, a veraneio. Os terrenos avaliados, apresentam características semelhantes, topografia plana, cobertura vegetal nativa e configuração retangular, com as seguintes medidas e confrontações: Lote 31: (matrícula nº 202.901) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 33, do lado esquerdo com o lote 29 e nos fundos com o lote 27. Lote 32: (matrícula nº 202.902) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 30, do lado esquerdo com o lote 34 e nos fundos com o lote 31. Lote 33: (matrícula nº 202.903) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 35, do lado esquerdo com o lote 31 e nos fundos com o lote 34. Lote 34: (matrícula nº 202.904) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 32, do

18033

lado esquerdo com o lote 36 e nos fundos com o lote 33. Lote 35: (matrícula nº 202.905) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 37, do lado esquerdo com o lote 33 e nos fundos com o lote 36. Lote 36: (matrícula nº 202.906) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 34, do lado esquerdo com o lote 38 e nos fundos com o lote 35. Lote 37: (matrícula nº 202.907) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 39, do lado esquerdo com o lote 35 e nos fundos com o lote 38. Lote 38: (matrícula nº 202.908) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 36, do lado esquerdo com o lote 40 e nos fundos com o lote 37. Lote 39: (matrícula nº 202.909) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 41, do lado esquerdo com o lote 37 e nos fundos com o lote 40. Lote 40: (matrícula nº 202.910) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 38, do lado esquerdo com o lote 42 e nos fundos com o lote 35. Lote 41: (matrícula nº 202.911) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 43, do lado esquerdo com o lote 39 e nos fundos com o lote 42. Lote 42: (matrícula nº 202.912) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 40, do lado esquerdo com o lote 44 e nos fundos com o lote 41. Lote 43: (matrícula nº 202.913) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com uma viela, do lado esquerdo com o lote 41 e nos fundos com o lote 44. Lote 44: (matrícula nº 202.914) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 42, do lado esquerdo com uma viela e nos fundos com o lote 43. Lote 45: (matrícula nº 202.915) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 47, do lado esquerdo com uma viela e nos fundos com o lote 46. Lote 46: (matrícula nº 202.916) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com uma viela, do lado esquerdo com o lote 48 e nos fundos com o lote 45. Lote 47: (matrícula nº 202.917) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 49, do lado esquerdo com o lote 45 e nos fundos com o lote 40. Lote 48: (matrícula nº 202.918) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 46, do lado esquerdo com o lote 50 e nos fundos com o lote 47. Lote 49: (matrícula nº 202.919) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 51, do

13034

lado esquerdo com o lote 47 e nos fundos com o lote 50. Lote 50: (matrícula nº 202.920) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 48, do lado esquerdo com o lote 52 e nos fundos com o lote 49. Lote 51: (matrícula nº 202.921) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 53, do lado esquerdo com o lote 49 e nos fundos com o lote 52. Lote 52: (matrícula nº 202.922) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 50, do lado esquerdo com o lote 54 e nos fundos com o lote 51. Lote 53: (matrícula nº 202.923) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 55, do lado esquerdo com o lote 51 e nos fundos com o lote 54. Lote 54 (matrícula nº 202.924) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 52, do lado esquerdo com o lote 56 e nos fundos com o lote 53. – Ressalte-se que a VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE detém o direito e ação sobre todos os 24 lotes, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização/transferência da propriedade, podendo-se afirmar, ainda, que sobre todos os lotes incide o seguinte gravame registro junto à respectiva matrícula imobiliária do Cartório do Registro de Imóveis de Itanhaem (SP): arrolamento sobre os direitos do imóvel, determinado pela Secretaria da Receita Previdenciária, constando ainda que a eventual alienação, transferência ou oneração do imóvel deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Previdenciária. - AVALIAÇÃO: R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) cada lote, perfazendo o valor total dos 24 (vinte e quatro) lotes R\$552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais); (48º ao 51º LOTES) Imóveis situados na Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício "METROPOLE", República, São Paulo/SP.- As 4 (quatro) unidades, lojas 5, 6, 7 e 8, apresentam configuração semelhante, estão intactas e sofreram modificações com inclusão de mezaninos, sendo constituídas, salões corridos, frontais ao corredor de circulação da galeria, com 2 (dois) sanitários, e 2 depósitos. Pisos em cerâmica em todas as áreas. Paredes com pintura sobre massa nas salas e em azulejos nos banheiros. Tetos com pintura acrílica sobre massa corrida. Outros: Louça sanitária branca. O Edifício é comercial tendo como anexo à galeria comercial Metrôpole, erigido em estrutura de concreto armado, fechamentos em alvenaria revestida, composto de pavimento subsolo, térreo (portaria e galeria comercial com 4 galerias de sobrelojas), 1º ao 20º pavimentos tipo (grupos comerciais) e cobertura (caixa d'água, casa de máquinas, etc.). Apresenta a fachada em emassada e pintada, com esquadrias de alumínio e vidros lisos nos pavimentos superiores e em granito polido ao nível térreo, acesso através de portas em vidros blindex, escadas com degraus em mármore branco e portaria com piso em granito e circuito interno de vigilância por câmeras de TV. Com padrão construtivo médio, idade de cerca de 35 anos, apresenta o hall principal com piso em granito, paredes com pé-direito duplo, em pintura sobre massa e vidros blindex para a loja, teto em laje. O acesso vertical é garantido por 3 (três) elevadores ATLAS, sendo dois sociais e um de serviço, com cabines em aço escovado, além de escadas de ligação com degraus em mármore, sem antecâmara, sem portas corta-fogo. O estado de conservação é regular. A região em que está localizado o imóvel apresenta traçado retilíneo no trecho em estudo, perfil plano com duas pistas asfaltadas, separadas por canteiro central, passeios laterais em pedras portuguesas e iluminação a especial à base de vapor de mercúrio, com tráfego intenso de veículos. Tratando-se de região central da cidade, a região beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta

13038

tensão, água potável, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, hospitais, gás canalizado, etc. A região apresenta uma sofisticada e completa infraestrutura comercial e de prestação de serviços disponíveis, com grande concentração de imóveis comerciais, inclusive agências bancárias e grandes magazines, proporcionando excelente atendimento à população local. Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados edifícios comerciais de médio a alto padrão sócio-econômico, com até 20 pavimentos, sobrados antigos adaptados para uso comercial, instituições governamentais e religiosas, destacando-se ainda, a Biblioteca Mario de Andrade e a Praça da República. Áreas construídas: LOJA "5", com área privativa de 35,59m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2280% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,3781% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 84.467, de 24.05.1972; LOJA "6" (Praça Dom José Gaspar, nº134), com área privativa de 36,10m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2320% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,3847% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 84.468, de 24.05.1972; LOJA "7", com área privativa de 36,68m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2400% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,3980% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 89.825, de 05/02/1973; LOJA "8", com área privativa de 37,20m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2440% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,4046% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 89.826, de 05/02/1973.- Cientes os interessados que as lojas 5, 6, 7 e 8 encontram-se matriculadas, respectivamente, sob os nºs 84467, 84468, 89825 e 89826, em nome de SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL, não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização. - AVALIAÇÃO DA LOJA 5: R\$456.949,34; AVALIAÇÃO DA LOJA 6: R\$465.411,38; AVALIAÇÃO DA LOJA 7: R\$470.700,15; AVALIAÇÃO DA LOJA 8: R\$475.988,92. SOMATÓRIO DAS AVALIAÇÕES DAS 4 LOJAS: R\$1.869.049,79 (hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove reais e setenta e nove centavos); (52º e 53º LOTES) Imóveis comerciais localizados no Edifício Lino de Mattos, situado na Rua da Consolação nºs 362/372, República - São Paulo/SP. Localizadas no pavimento térreo, na parte frontal do edifício, com acesso pelo logradouro de situação. A loja nº 362 conta com área construída de 465,9292 m², área útil de 462,6992 m², área comum de 3,2300m². A loja nº 372 conta com área construída de 794,75151 m², área útil de 770,7851 m², área comum de 23,9700m². As 02 (duas) lojas perfazem uma área construída total de 1.260,68071m² e área útil total de 1.233,4843m². Principais Características da Edificação na qual se encontram as lojas avaliadas: 16 Pavimentos-tipo com conjuntos comerciais com metragem de 170 a 210m²; Ar Condicionado Split-System; Tubulações elétricas e de rede embutidas em canaletas metálicas no contrapiso; Forro de Gesso predominante nos pavimentos-tipo. Localização e Infraestrutura Urbana. A região do entorno dos imóveis avaliados - República, Consolação e Centro - conta com infraestrutura urbana completa, com farta opção de transporte público e serviços essenciais para escritórios comerciais: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. Imóveis matriculados no 5º Registro de Imóveis de São Paulo, respectivamente, sob os nºs 59.449 e 78.827, ambos em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (1) Loja nº 362 - mat. 59.449: (R.02) Penhora determinada pela 17ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, em favor de Guerino Piotto, Mario Monteiro Guimarães, Amaury Galvão de França, Edivino Wentz, Fernando Mauro Lemos de Faria, Waldyr Baião de Andrade; (Av-4) Penhora determinada pela 11ª Vara de Execuções Fiscais, Justiça Federal de 1º Grau, Subseção Judiciária em São Paulo, em favor da União - Fazenda Nacional; (2) Loja nº 372 - mat. 78.827: (R.01) Hipoteca judicial determinada pelo Juízo da 28ª Vara Cível de Capital/SP, nos autos da ação movida por Whinner Indústria e

13036

Comércio Ltda. (AV.02) Penhora da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Porto Alegre, em favor da União - Fazenda Nacional. Avaliação da loja nº 362: R\$2.075.000,00; loja nº 372: R\$3.455.000,00; sendo o total de R\$5.530.000,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil reais); (54º LOTE) ½ (metade) de um terreno que possui área total de 1.600m² localizado na esquina da Rua General Osório com a Rua Homero Batista Quadra 75 - Sul do Terreno: Frente General Osório / Oeste do Terreno: Frente Homero Batista - Bairro: Pedreiras - São Luiz Gonzaga - RS. O terreno possui duas Frentes de 40 m x 40 m. Terreno Plano. Premissas Gerais: Localização/Zoneamento e Uso do Solo: 2. Imóvel matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz Gonzaga-RS, sob o nº 19.400, sendo certo que 50% pertence à VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) e os outros 50% a Maria Ivone de Ávila Oliveir; sendo certo que apenas os 50% pertencentes à Varig S/A (ou seja, 800m2) serão objeto do leilão. Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação total do terreno: R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais). Valor da cota-parte de 50% do terreno que será leiloado: R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); (55º LOTE) Edificação com 324,49 m² e respectivo terreno de 500 m² localizados na Rua Salgado Filho, s/nº - Uberlândia - MG. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. Imóvel matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia, sob o nº 139.601, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: no R-1, Penhora determinada pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre-RS, através da Carta Precatória nº 5583756, processo nº 2006.71.00.045397-9/RS, da Ação de Execução Fiscal, em que é Exequente União Fazenda Nacional e Executada- Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense. Avaliação: R\$516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais); (56º LOTE) Conjunto Comercial nº 505 do Edifício Avelina Moreira, localizado na Av. Floriano Peixoto nº 386 - Centro - Uberlândia - MG. Construção - edificação onde se localiza o imóvel avaliando: padrão médio. Área Construída: 45,687 m². Área Útil: 32,48 m². Imóvel matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob o nº 96.574, em nome de Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A; não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização. Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais); (57º LOTE) Terreno de 1.000 m² localizado na Rua Presidente Castelo Branco, lote 21, quadra 69, Uberlândia - MG. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona residencial - ZR1 de baixa densidade.. Imóvel matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob o nº 13.517 em nome de Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A; não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização. Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (58º LOTE) Terreno de 300 m² localizado na Rua Gago Coutinho, Quadra 03, Lote 16, Bairro Aeroporto - Uberlândia - MG. Imóvel sendo utilizado como parte da área de um estacionamento. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona conceituada com Zona de Proteção Aeroportuária (ZPA), com coeficiente de aproveitamento igual a 1,0. A taxa de ocupação máxima é de 60% e não é possível edificar mais que um pavimento. Conclui-se, portanto, que o coeficiente aproveitamento efetivo é de 0,6 tornando possível edificar uma construção com até 180 m² (terreno de 500 m²). A aprovação de qualquer construção no solo nu está sujeito a uma série de restrições e necessita também da

13037

anuência do DAC (~~Departamento de Aviação~~ Civil). A vocação natural do terreno é comercial ou serviços relacionados à atividade aeroportuária, não sendo permitidas as seguintes atividades: a. Residencial; b. Saúde: hospital, ambulatório, consultório médico, asilo, equipamentos urbanos equivalentes; c. Educacional: escola, creche e equipamentos urbanos equivalentes; d. Serviços Públicos ou de Utilização Pública: hotel e motel, edificações para atividades religiosas, centros comunitários e profissionalizantes, equipamentos urbanos equivalentes; e. Cultural: biblioteca, auditório, cinema, teatro, equipamentos urbanos equivalentes. A área do entorno do imóvel avaliando ~~é~~ basicamente residencial, com ocorrência de alguns imóveis comerciais de forma esparsa. Imóvel matriculado no Imóvel matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob o nº 96.573 em nome de Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A; não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização. Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
NOTA: Ficam os interessados cientes da existência dos Agravos em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça: nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e nº Ag.REsp 61051, interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros. CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: A) Os bens objetos da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os bens serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros, exemplificativamente Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul e Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A, posteriormente incorporada à Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense. D) Todos os bens serão alienados livres e desembaraçados, devendo a baixa dos gravames serem solicitadas e diligenciadas diretamente pelos arrematantes nos Juízos de origem; E) A partir da data da arrematação todas as despesas, em especial os tributos, as cotas condominiais e as despesas com segurança do imóvel (quando existentes) passarão a ser de inteira responsabilidade do respectivo arrematante; F) DA ENTREGA DAS PROPOSTAS FECHADAS - 1. Quaisquer interessados poderão apresentar propostas com o valor a ser ofertado pelo bem imóvel que o interesse, independentemente, do local de sua residência; 2. Os interessados deverão acessar uns dos seguintes sítios eletrônicos, de modo a realizar o download da declaração do preço a ser ofertado: www.depaula.lel.br; www.silasleiloeiro.lel.br; www.rodrigoportella.lel.br ou www.jonasrymer.lel.br; 3. Os interessados deverão remeter proposta, devendo constar nesta, a descrição do imóvel desejado e o valor expresso do importe a ser ofertado pelo bem; 4. Além da carta proposta deverão ser encaminhadas cópias autenticadas dos seguintes documentos: caso o proponente seja pessoa física, deverá apresentar carteira de Identidade Civil; prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas de Pessoas Físicas (CPF); e, Comprovante de Residência. Em se tratando de pessoa jurídica: no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; e Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). 5. O envelope contendo os aludido documentos

13038

deverá estar devidamente lacrado. 6. O envelope com a proposta e os documentos elencados no item 4 deverão ser remetidos ao responsável pelo expediente do cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, através de sedex com aviso de recebimento (AR). 5. A proposta deverá conter a assinatura do responsável com o reconhecimento de firma; 6. No envelope de endereçamento deverá constar da etiqueta o número do lote do imóvel, de acordo com o especificado no anexo I; 7. Serão recepcionados os envelopes que sejam remetidos ao Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sito à Av. Erasmo Braga nº 115, 7º andar, Lâmina II, sala 703, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-903, até a data de 27 de março de 2014. 8. O procedimento aqui descrito deverá ser detidamente observado para cada lote de imóvel, haja vista que as propostas deverão ser feitas de forma individual; 9. Todos os envelopes recebidos que contenham as propostas e documentos serão devidamente arquivados pelo responsável pelo expediente do cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro até a realização da audiência de abertura das propostas fechadas. G) DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FECHADAS - 1. Na data de 03 de abril de 2014, às 13 horas (horário de Brasília) serão abertos os envelopes contendo as aludidas propostas de preços. 2. Os envelopes lacrados contendo as referidas propostas serão entregues pelo responsável do expediente do cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ao juiz responsável pela condução da audiência designada no item G 1. 3. Os envelopes serão abertos durante a audiência, na presença do Membro do Ministério Público. 4. No caso de empate de duas ou mais propostas fechadas, o desempate se dará pela data/hora da postagem das respectivas propostas, verificando-se os dados através do site www.correios.com.br, no campo intitulado "rastreamento de objetos", prevalecendo a proposta que primeiro foi postada. 5. Não será aceita proposta considerada como preço vil, em consonância com o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil, salvo haja autorização de seu recebimento como um lance condicionado (lance condicional) à decisão posterior do juízo. 6. Caso não haja lance oral (item H), a oferta realizada por meio da modalidade proposta fechada prevalecerá, desde que preencha os requisitos legais dispostos no presente edital. H - DA APRESENTAÇÃO DE LANCES ORAIS - 1. Na data de 03 de abril de 2014, às 14 horas (horário de Brasília), logo após a audiência de abertura das propostas fechadas (item 4.1.), será iniciado o leilão, por lances orais. 2. Os lotes serão anunciados, conforme descritos no anexo I, sendo certo que as eventuais propostas fechadas, abertas na audiência fixada no item G 1, serão informadas pelos leiloeiros a cada lote. 3. O lance oral superior ao valor ofertado por meio da modalidade proposta fechada prevalecerá, desde que preencha os requisitos legais dispostos no presente edital. I) DA ALIENAÇÃO - 1. A alienação de cada bem imóvel dar-se-á pelo maior valor oferecido. 2. Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, depois de decididas as eventuais impugnações pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; J) Ficam cientes os interessados a arrematação será à vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução, acrescido de 3,5 (três e meio) % de comissão dos Leiloeiros e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido por Lei; Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil quatorze.- Eu,

13039

Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Antonio Augusto de Toledo Gaspar - MM. Juiz de Direito.

IMPRIMIR

13040


Superior Tribunal de Justiça

| AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 61051 / RJ (2011/0235278-2, AREsp 61051 / RJ) | |
|--|--|
| Detalhes | |
| <p>RELATOR(A): Min. RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA - TERCEIRA TURMA ASSUNTO(S): DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência. RAMO DO DIREITO: DIREITO CIVIL TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGRAVANTE: <u>FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS</u> ADVOGADO: <u>LIVIA FERREIRA - RJ133339</u> AGRAVADO: <u>S/A VIAÇÃO ÁEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA E OUTROS</u> ADVOGADO: <u>WAGNER BRAGANÇA E OUTRO(S) - RJ109734</u> AUTUAÇÃO: 26/09/2011 LOCALIZAÇÃO: Saída para PROCESSO ELETRÔNICO BAIXADO em 14/01/2014 TIPO: Processo eletrônico NÚMERO ÚNICO: NÚMEROS DE ORIGEM: <u>20050010728877, 201113707075, 2604471620108190001, 440766120108190000.</u> 3 volumes, 1 apenso.</p> | |
| Fases | |
| 05/02/2014 (14:49hs) | Arquivamento de documento Aviso de recebimento nº 20/2014 - CREX recebido em 22/1/2014 (30019) |
| 20/01/2014 (14:36hs) | Expedição de Ofício nº 000020/2014-CREX (60) |
| 14/01/2014 (16:12hs) | Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (22) |
| 14/01/2014 (16:12hs) | Transitado em Julgado em 13/12/2013 (848) |
| 09/12/2013 (14:02hs) | Mandado de Intimação nº. 000635-2013-CREX (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 05/12/2013 arquivado nesta Coordenadoria |
| 05/12/2013 (15:43hs) | Petição nº 436871/2013 (CIÊNCIA PELO MPF) juntada |
| 05/12/2013 (11:57hs) | Petição 436871/2013 (CIÊNCIA PELO MPF) recebida na Coordenadoria de Recursos Extraordinários |
| 04/12/2013 (17:15hs) | Petição nº 436871/2013 CieMPF - CIÊNCIA PELO MPF protocolada em 04/12/2013. (118) |
| 03/12/2013 (15:17hs) | Cópia dos autos em arquivo digital entregue ao(à) Dirceu Lustosa Rodrigues, representante do MPF. |
| 02/12/2013 (07:14hs) | Decisão do Ministro Vice-Presidente publicada no DJe em 02/12/2013 <input type="button" value="PDF"/> |
| 29/11/2013 (19:14hs) | Decisão do Ministro Vice-Presidente disponibilizada no DJe em 29/11/2013 |
| 27/11/2013 (16:50hs) | Recebidos os autos (132) |

13091

| | |
|----------------------|--|
| 20/11/2013 (18:56hs) | Conclusão ao Ministro Vice-Presidente com Recurso Extraordinário de fls.618/623 |
| 19/11/2013 (14:54hs) | Petição nº 393657/2013 (CONTRARRAZÕES RE/RO) juntada |
| 05/11/2013 (12:30hs) | Petição 393657/2013 (CONTRARRAZÕES RE/RO) recebida na Coordenadoria de Recursos Extraordinários |
| 05/11/2013 (12:08hs) | Petição nº 393657/2013 CRR - CONTRARRAZÕES RE/RO protocolada em 05/11/2013. (118) |
| 28/10/2013 (12:47hs) | Mandado de Intimação nº. 000551-2013-CREX (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 24/10/2013 arquivado nesta Coordenadoria |
| 21/10/2013 (07:07hs) | Vista publicada no DJe em 21/10/2013 |
| 18/10/2013 (19:07hs) | Vista disponibilizada no DJe em 18/10/2013 |
| 17/10/2013 (15:47hs) | Vista ao Recorrido para Contra-Razões de RE (petição nº 359862/2013) aguardando publicação (prevista para 21/10/2013) |
| 16/10/2013 (13:48hs) | Petição nº 366342/2013 (PETIÇÃO) juntada |
| 16/10/2013 (13:48hs) | Petição nº 359862/2013 (RECURSO EXTRAORDINÁRIO) juntada |
| 16/10/2013 (11:56hs) | Petição 366342/2013 (PETIÇÃO) recebida na Coordenadoria de Recursos Extraordinários |
| 16/10/2013 (09:28hs) | Petição nº 366342/2013 PET - PETIÇÃO protocolada em 16/10/2013. (118) |
| 15/10/2013 (21:03hs) | Processo remetido à Coordenadoria de Recursos Extraordinários para processamento de RE |
| 11/10/2013 (13:48hs) | Petição 359862/2013 (RECURSO EXTRAORDINÁRIO) recebida na Coordenadoria de Recursos Extraordinários |
| 11/10/2013 (10:12hs) | Petição nº 359862/2013 RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO protocolada em 11/10/2013. (118) |
| 03/10/2013 (12:01hs) | Petição nº 342954/2013 (CIÊNCIA PELO MPF) juntada |
| 03/10/2013 (10:40hs) | Mandado de Intimação nº. 001091-2013-CORD3T (Acórdãos) com ciente do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 01/10/2013 arquivado nesta Coordenadoria |
| 02/10/2013 (16:02hs) | Petição 342954/2013 (CIÊNCIA PELO MPF) recebida na Coordenadoria da Terceira Turma-e |
| 02/10/2013 (07:23hs) | Petição nº 342954/2013 CieMPF - CIÊNCIA PELO MPF protocolada em 01/10/2013. (118) |
| 27/09/2013 (09:44hs) | Cópia dos autos em arquivo digital entregue ao(à) Sr. Dirceu Lustosa Rodrigues, representante do Ministério Público Federal |
| 26/09/2013 (07:03hs) | Acórdão publicado no DJe - Petição Nº 264170/2013 - EDcl no AgRg no AREsp 61051/RJ |
| 25/09/2013 (18:49hs) | Acórdão disponibilizado no DJe em 25/09/2013 |
| 19/09/2013 (16:42hs) | Resultado de Julgamento Final: A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro (a) Relator(a). - Petição Nº264170/2013 - EDcl no AgRg no AREsp 61051 |
| 19/09/2013 (12:28hs) | Processo recebido na Coordenadoria da Terceira Turma |

13042

| | |
|----------------------|--|
| 17/09/2013 (16:24hs) | EM MESA PARA JULGAMENTO - TERCEIRA TURMA - SESSÃO DO DIA 19/09/2013 14:00:00 |
| 15/08/2013 (16:32hs) | Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) com embargos de declaração |
| 15/08/2013 (10:54hs) | Mandado de Intimação nº. 000810-2013-CORD3T (Acórdãos) com ciente do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 13/08/2013 arquivado nesta Coordenadoria |
| 13/08/2013 (17:15hs) | Petição nº 264170/2013 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) juntada |
| 13/08/2013 (12:40hs) | Petição 264170/2013 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) recebida na Coordenadoria da Terceira Turma-e |
| 13/08/2013 (12:32hs) | Petição nº 264170/2013 EDcl - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO protocolada em 13/08/2013. (118) |
| 12/08/2013 (11:23hs) | Cópia dos autos em arquivo digital entregue ao(à) Sr. Dirceu Lustosa Rodrigues, representante do Ministério Público Federal |
| 08/08/2013 (07:00hs) | Acórdão publicado no DJe - Petição Nº 70292/2013 - AgRg no AREsp 61051/RJ |
| 07/08/2013 (19:02hs) | Acórdão disponibilizado no DJe em 07/08/2013 |
| 25/06/2013 (16:05hs) | Resultado de Julgamento Final: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi. - Petição Nº 70292/2013 - AgRg no AREsp 61051 |
| 25/06/2013 (13:31hs) | Processo recebido na Coordenadoria da Terceira Turma |
| 21/06/2013 (17:22hs) | EM MESA PARA JULGAMENTO - TERCEIRA TURMA - SESSÃO DO DIA 25/06/2013 14:00:00 |
| 22/03/2013 (19:58hs) | Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) com agravo regimental |
| 21/03/2013 (10:36hs) | Petição nº 77124/2013 (CIÊNCIA PELO MPF) juntada |
| 21/03/2013 (09:39hs) | Petição 77124/2013 (CIÊNCIA PELO MPF) recebida na Coordenadoria da Terceira Turma-e |
| 20/03/2013 (14:41hs) | Petição nº 77124/2013 CieMPF - CIÊNCIA PELO MPF protocolada em 19/03/2013. |
| 15/03/2013 (11:42hs) | Mandado de Intimação nº. 000197-2013-CORD3T (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 13/03/2013 arquivado nesta Coordenadoria |
| 14/03/2013 (16:36hs) | Petição nº 70292/2013 (AGRAVO REGIMENTAL) juntada |
| 14/03/2013 (14:11hs) | Petição 70292/2013 (AGRAVO REGIMENTAL) recebida na Coordenadoria da Terceira Turma-e |
| 14/03/2013 (11:39hs) | Petição nº 70292/2013 AgRg - AGRAVO REGIMENTAL protocolada em 14/03/2013. |
| 13/03/2013 (10:45hs) | Cópia dos autos em arquivo digital entregue ao(à) Sr. Dirceu Lustosa Rodrigues, representante do Ministério Público Federal |
| 11/03/2013 (07:04hs) | Decisão do Ministro Relator publicada no DJe em 11/03/2013  |
| 08/03/2013 (19:19hs) | Decisão do Ministro Relator disponibilizada no DJe em 08/03/2013 |
| 08/03/2013 (09:53hs) | Processo recebido na Coordenadoria da Terceira Turma |

13043

| | |
|----------------------|---|
| 05/12/2012 (19:05hs) | Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) |
| 04/12/2012 (15:56hs) | Certidão: Certifico que, em face da apresentação da Petição nº 00438624/2012, passei a incluir a Dra. LIVIA FERREIRA, OAB/RJ 133.339, como procuradora da agravante. |
| 04/12/2012 (15:52hs) | Petição nº 438624/2012 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) juntada |
| 04/12/2012 (09:29hs) | Processo recebido na Coordenadoria da Terceira Turma |
| 30/11/2012 (16:02hs) | Petição 438624/2012 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) recebida na Coordenadoria da Terceira Turma-e |
| 30/11/2012 (14:40hs) | Petição nº 438624/2012 PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO protocolada em 30/11/2012. |
| 14/08/2012 (07:58hs) | Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) |
| 13/08/2012 (11:35hs) | Certidão: Certifico que, em face da petição de renúncia nº 259793/2012, o agravante restou sem representação nos autos. |
| 07/08/2012 (15:46hs) | Petição nº 259793/2012 (RENÚNCIA DE MANDATO) juntada |
| 06/08/2012 (09:22hs) | Processo recebido na Coordenadoria da Terceira Turma |
| 02/08/2012 (15:06hs) | Petição 259793/2012 (RENÚNCIA DE MANDATO) recebida na Coordenadoria da Terceira Turma-e |
| 01/08/2012 (17:13hs) | Petição nº 259793/2012 RenMan - RENÚNCIA DE MANDATO protocolada em 01/08/2012. |
| 04/06/2012 (17:50hs) | Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) com parecer |
| 04/06/2012 (14:42hs) | Petição nº 189695/2012 (PARECER DO MPF) juntada |
| 04/06/2012 (12:43hs) | Petição 189695/2012 (PARECER DO MPF) recebida na Coordenadoria da Terceira Turma-e |
| 01/06/2012 (16:28hs) | Petição nº 189695/2012 ParMPF - PARECER DO MPF protocolada em 31/05/2012. |
| 21/05/2012 (15:38hs) | Vista ao Ministério Público Federal para parecer |
| 21/05/2012 (12:47hs) | Processo recebido na Coordenadoria da Terceira Turma |
| 17/01/2012 (11:38hs) | Cópia dos autos em arquivo digital entregue ao(à) Dr. Jorge Luiz Zanforlin Filho, (OAB-DF 29923) |
| 03/11/2011 (16:02hs) | Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) - pela SJD |
| 03/11/2011 (15:00hs) | Processo distribuído por prevenção do processo 2008/0274913-6 em 03/11/2011 - Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA - TERCEIRA TURMA |
| 22/09/2011 (13:32hs) | Processo recebido eletronicamente do TJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

Impresso Quinta-feira, 13 de Março de 2014.

Versão 1.2.7
de 13/03/2014 08:53:40SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | Outros telefones do STJ
©1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

13014

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Ao AS sobre o crédito.

Em 15.5.14

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS
INTERESSADO: ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, nos autos da ação em epígrafe, representado pela Procuradora do Estado (art.132 da CF e 12, I, do CPC) abaixo firmada, vem perante Vossa Excelência, informar o que segue para ao final requerer:

Através do Ofício nº 214/2014/CF, foi o Estado comunicado da decretação da falência das empresas Varig S/A (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A.

Destarte, tendo em vista a notícia que instruiu os autos, vem informar que o crédito do Estado de Santa Catarina, relativamente a empresa Rio Sul Linhas Aéreas S.A., devidamente atualizado até esta data, corresponde a R\$ 14.421.759,93 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

Já a empresa Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense, apresenta um débito de R\$ 35.213.371,30 (trinta e cinco milhões, duzentos e treze mil, trezentos e setenta e um reais e trinta centavos).

Varig Logística S.A., é devedora de R\$ 111.573,48 (cento e onze mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos)

A empresa Nordeste Linhas Aéreas S.A., não apresenta débito para com o Estado de Santa Catarina.

13065



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ante o exposto, requer a habilitação do presente crédito tributário nos presentes autos para, obedecidas as preferências legais, seja o mesmo arrolado no eventual saldo do leilão.

P E D E D E F E R I M E N T O

Florianópolis, 04 de abril de 2014.

CARLA DEBIASI
Procuradora do Estado
OAB/SC 10.755

13096
fls. 12

| | | | | | | | |
|-------------|------------|------------|-----|---------------|---------------------------|-------------|-------------|
| 20031981776 | 11/04/2000 | 28/07/2003 | R\$ | 35.173.573,49 | 023.03.859994-0 | nada consta | nada consta |
| 5900028302 | 11/04/2000 | 22/12/2005 | R\$ | 6.384,90 | 0389156-04.2006.8.24.0023 | nada consta | nada consta |
| 12004554179 | 22/07/2008 | 06/12/2012 | R\$ | 6.350,00 | 0818310-97.2012.8.24.0023 | nada consta | nada consta |
| 12008417500 | 27/10/2011 | 14/12/2012 | R\$ | 2.120,83 | 0918310-97.2012.8.24.0023 | nada consta | nada consta |
| 12008008587 | 05/10/2012 | 13/12/2012 | R\$ | 3.546,79 | 0918310-97.2012.8.24.0023 | nada consta | nada consta |
| 12008908678 | 05/10/2012 | 13/12/2012 | R\$ | 3.017,82 | 0918310-97.2012.8.24.0023 | nada consta | nada consta |
| 10000719509 | custas | 13/08/2010 | R\$ | 2.251,60 | 023.11.900310-7 | nada consta | nada consta |
| 7001728404 | custas | 06/04/2007 | R\$ | 7.156,00 | 023.07.130254-1 | nada consta | nada consta |
| 9000294383 | PROCON | 15/02/2009 | R\$ | 8.968,07 | 023.09.056012-7 | nada consta | nada consta |

Há débitos de IPVA ainda não constituídos e perante o Tribunal de Justiça ainda não inscritos em dívida ativa.
A inscrição estadual foi cancelada por omissão nas declarações tributárias (GIA, DIME, DIF, SINTEGRA).
A VARIO teve recuperação judicial decretada em 28/12/2005 e a sua falência em 20/08/2010, nos autos 0260447-16.2010.8.19.0001 da 1ª Vara empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

| | | | | | | | |
|-------------|------------|------------|-----|-----------|---------------------------|-------------|-------------|
| 13001897273 | 21/10/2010 | 22/04/2013 | R\$ | 18.781,07 | 0808232-10.2013.8.24.0023 | nada consta | nada consta |
| 13001897359 | 25/11/2010 | 22/04/2013 | R\$ | 17.922,22 | 0808232-10.2013.8.24.0023 | nada consta | nada consta |
| 13001897430 | 22/11/2011 | 22/04/2013 | R\$ | 79.870,19 | 0908232-10.2013.8.24.0023 | nada consta | nada consta |

Consta no SAT débito proveniente do Tribunal de Justiça que não foi inscrito em dívida ativa.
A inscrição estadual foi cancelada por falta de apresentação de informações econômico-fiscais previstas na legislação tributária.

| | | | | | | | |
|-------------|------------|------------|-----|---------------|-----------------|-------------|-------------|
| 20021592408 | 24/11/1999 | 09/07/2002 | R\$ | 14.409.369,38 | 023.03.043823-3 | nada consta | nada consta |
| 8003403818 | 24/10/2007 | 10/06/2008 | R\$ | 11.024,00 | 023.08.085080-8 | nada consta | nada consta |
| 8001058695 | custas | 16/03/2008 | R\$ | 1.367,55 | 023.09.922452-9 | nada consta | nada consta |

A inscrição estadual da empresa Rio Sul foi cancelada.
Não foi localizado o CNPJ da Nordeste Linhas aéreas, nem mesmo no sistema de consulta da Receita Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

T. do ST
em, 16.5.15
13017

A SAMUEL SILVA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o nº 10.443.171/0001-49, neste ato representada por seu Sócio Administrador SAMUEL SILVA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. RG nº 459.474 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.969.142-15 residente e domiciliado Avenida Rio Madeira, nº 5045 - Condomínio San Marcos, Casa 98, Bairro Industrial, nesta capital, Porto Velho/RO, nos termos da Primeira Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial de Rondônia vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. para:

- Realizar proposta para aquisição do imóvel localizado na Avenida Campos Sales, nº 266, Bairro Centro em Porto Velho/RO, o qual foi objeto de Leilão Único no dia 03.04.2014, às 14h, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, no Rio de Janeiro/RJ, com valor de Proposta: R\$ 811.000,00 (oitocentos e onze mil reais)
- Juntar a documentação e certidões negativas com relação à empresa.

Nestes termos,
Aguarda Deferimento.

Porto Velho, 14 de Abril de 2014

SAMUEL SILVA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Samuel Silva de Souza - SócioAdministrador

~~EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA~~ 72048
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

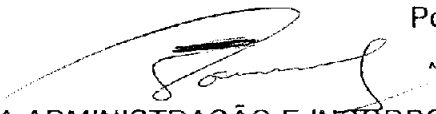
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

A SAMUEL SILVA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o nº 10.443.171/0001-49, neste ato representada por seu Sócio Administrador SAMUEL SILVA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário portador da CI. RG nº 459.474 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.969.142-15 residente e domiciliado Avenida Rio Madeira, nº 5045 Condomínio San Marcos, Casa 98, Bairro Industrial, nesta capital. Porto Velho/RO, nos termos da Primeira Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial de Rondônia vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. para:

- Realizar proposta para aquisição do imóvel localizado na Avenida Campos Sales, nº 266, Bairro Centro em Porto Velho/RO, o qual foi objeto de Leilão Único no dia 03.04.2014, às 14h, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, no Rio de Janeiro/RJ, com valor de Proposta: R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais)
- Juntar a documentação e certidões negativas com relação à empresa.

Nestes termos,
Aguarda Deferimento.

Porto Velho, 14 de Abril de 2014


SAMUEL SILVA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA
Samuel Silva de Souza - SócioAdministrador

SAMUEL SILVA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

13050

Terceira Alteração Contratual

SAMUEL SILVA DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Corretor de Imóveis, nascido em 20/05/1977 em Rio Branco - AC, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho - Estado de Rondônia, na Rua Reverendo Elias Fontes nº 1926 - Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-294, portador da cédula de identidade RG sob nº 459.474 expedida pela SSP/RO e inscrito no cadastro de pessoa física do ministério da fazenda CPF/MF sob nº 421.969.142-15,

e

REGIANE MENDONÇA FLORES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresária, nascida em 25/08/1974 em Porto Velho - RO, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho - Estado de Rondônia na Rua Reverendo Elias Fontes nº 1926 - Bairro Agenor de Carvalho - CEP 76.820-294, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 31382681232347 expedida pela SSP/GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 409.597.162-20,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada a qual gira sob a denominação social de **SAMUEL SILVA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, com sede na Av. Rio Madeira nº 3661 no Bairro: Embratel - CEP: 76.820-713 na cidade de Porto Velho - Estado de Rondônia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 10.443.171/0001-49 e registrada na MM. Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o nº 11200503421 por despacho em sessão do dia 31 de Outubro de 2008. Resolvem por intermédio do presente instrumento de alteração contratual, modificar seu contrato social primitivo e demais alterações contratuais de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social fica alterado para: Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Corretagem no aluguel de imóveis; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Loteamento de imóveis próprios, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Loteamento com benfeitorias, incorporação de empreendimentos imobiliários, construção de edifícios, obras de alvenaria, Administração de obras, Serviços de preparação do terreno, Obras de Terraplenagem, Demolição de edifícios e outras estruturas, Locação de máquinas e equipamentos com e sem operador, Locação de Veículos com e sem condutor, Serviços de engenharia, Serviços de arquitetura.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado neste ato o nome fantasia para **SAMUEL SILVA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado neste ato a Razão Social para **SAMUEL SILVA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - ME**

Os sócios tendo em vista as modificações ora ajustadas resolvem por intermédio de este instrumento consolidar o contrato social.

13081

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **SAMUEL SILVA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade gira sob o nome fantasia de **SAMUEL SILVA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Av. Rio Madeira nº 3661 - Sala 02 no Bairro: Embratel - CEP: 76.820-713 na cidade de Porto Velho - Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 31 de Outubro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital é no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$: 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País assim distribuídas:

| Sócios | Quotas | % | Totalizando |
|-------------------------|--------|-----|----------------|
| SAMUEL SILVA DE SOUZA | 9.500 | 95 | R\$: 9.500,00 |
| REGIANE MENDONÇA FLORES | 500 | 5 | R\$: 500,00 |
| Totalizando | 10.000 | 100 | R\$: 10.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA: O objeto social da empresa é o da exploração no ramo de Corretagem na compra e venda e avaliação de Imóveis; Corretagem no aluguel de imóveis; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Loteamento de imóveis próprios; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Loteamento (Subdivisão de terras) com benfeitorias; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de edifícios; Obras de alvenaria, Administração de Obras; Serviços de Preparação do terreno; Obras de terraplenagem; Demolição de edifícios e outras estruturas; Locação de máquinas e equipamentos com e sem operador; Locação de veículos com e sem condutor; Serviços de engenharia; Serviços de arquitetura.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SAMUEL SILVA DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, assinado individualmente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

13052

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerencia ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerencia a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

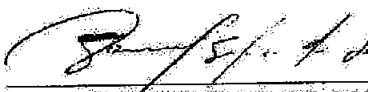
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

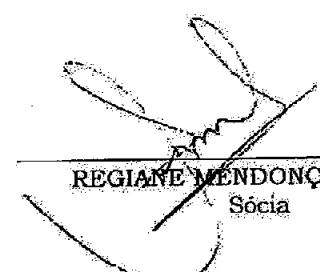
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da comarca de Porto Velho - Estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira via o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Porto Velho-Ro, 16 de Julho de 2013.



SAMUEL SILVA DE SOUZA
Sócio / Administrador



REGIANE MENDONÇA FLORES
Sócia



4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV. D. PEDRO II, 1639, ESQ. CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO


Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
com valor econômico
de:
100667451-SAMUEL SILVA DE SOUZA
100724201-REGIANE MENDONÇA FLORES

Em testemunho da Verdade,
Porto Velho, 23 de Julho de 2013.

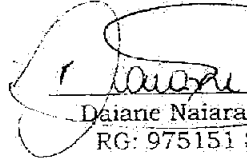
034-LISSAMARA MADEIRA DE ASSIS SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADA
"Valido somente com a assinatura de
autógrafa"

Correspondência Geral
da Junta do Estado
de Rondônia
Selo de fiscalização
reconhecimento
de firma


RG: 04 4.65
RG: 05 0.83
RG: 06 0.77

Testemunhas:


Alessandro Pestana Ramos
RG: 780380 SSP/RO



Daiane Naiara da Silva
RG: 975151 SSP/RO


170K4638
170K4639

17053



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2013 SOB Nº: 110418916
Protocolo: 13/034658-6, DE 24/07/2013

Empresa: 11 2 0050342-1
SAMUEL SILVA ADMINISTRAÇÃO E
INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA
ME


ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

17054

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAMUEL SILVA ADMINISTRACAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA - ME
CNPJ: 10.443.171/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:02:19 do dia 24/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2014.

Código de controle da certidão: 1663.300B.6154.95E4

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

13055

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 081462014-88888171

Nome: SAMUEL SILVA ADMINISTRACAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA L

CNPJ: 10.443.171/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições de impostos, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/03/2014.

Válida até 17/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



13056

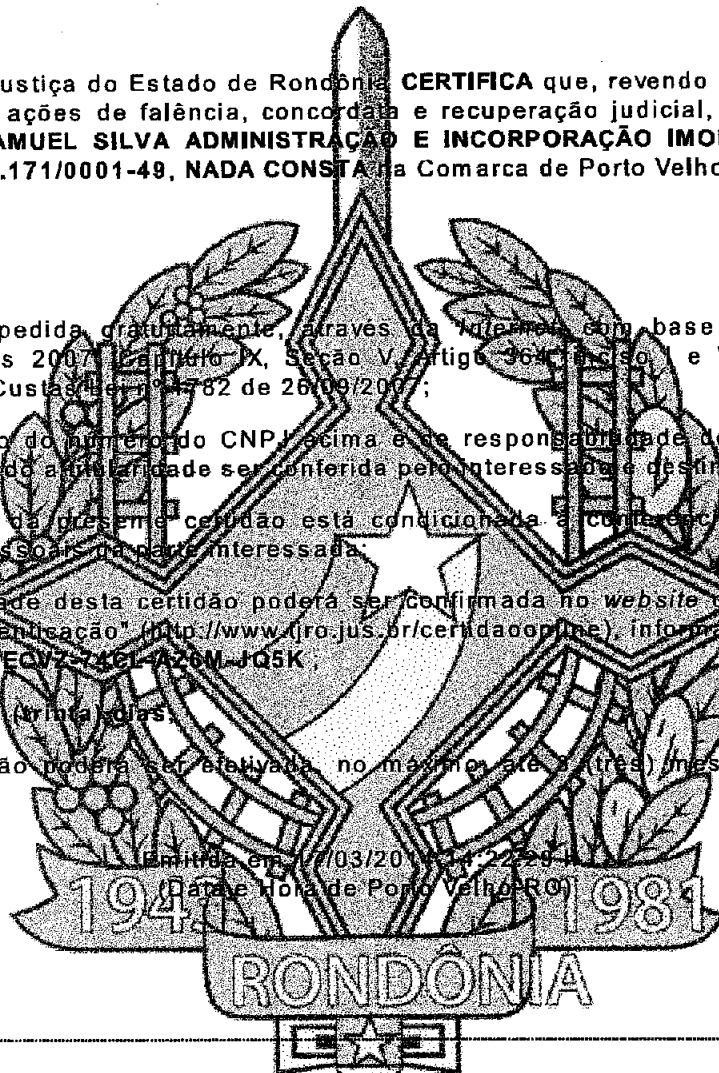
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata e recuperação judicial (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata e recuperação judicial, até a presente data, contra **SAMUEL SILVA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA**, CNPJ nº 10.443.171/0001-49, NADA CONSTA na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas nº 45/82 de 26/09/2007;
- b) a informação do número do CNPJ acima e de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a fidelidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos por Soaris na parte interessada;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro-jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: EQVZ-746L-426M-JQ5K**;
- e) válida por 30 (trinta) dias;
- f) a autenticação poderá ser efetivada no máximo até o (três) meses após a sua expedição.



Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

13057

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Ref.: Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

COMPLEMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., por sua advogada abaixo assinada, nos autos da ação falimentar em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., e expor e requerer o quanto segue.

Em 01.12.2011 a requerente realizou duas habilitações de crédito perante este Juízo Falimentar, uma em face da RIO SUL LINHAS ÁERAS e outra em face da VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE -VARIG (doc. 01).

Tratam-se de créditos trabalhistas, por equiparação, nos termos do art. 44, da Lei 8.420/92. Além disso, a credora de tais créditos possui, atualmente, 75 (setenta e cinco) anos, razão pela qual foi solicitada tramitação preferencial, com fulcro no art. 71, da Lei 10.741/03.

Entretanto, passados quase dois anos da habilitação, não houve, até o momento, manifestação deste MM. Juízo acerca de tais habilitações. Nem quanto ao seu recebimento, nem quanto à sua regularidade.

Considerando, portanto, A IDADE AVANÇADA DA CREDORA E A NATUREZA QUIROGRAFÁRIA DE SEUS CRÉDITOS, aliadas às recentes notícias de pagamentos realizados pela massa falida, a requerente requer V. Exa. se digne determinar que o Cartório confirme se as duas habilitações foram

FECAP ERP01 201402147504 16/04/14 15:29:01123398 235114295

regularmente incluídas no Quadro Geral de Credores e, caso não tenham sido, que se proceda à imediata inclusão.

13058

Outrossim, vem informar que a patrona da requerente teve sua OAB transferida para o Espírito Santo, razão pela qual requer, com fulcro no art. 236, §1º do CPC, que todas as publicações provenientes destes autos sejam veiculadas em nome da Dra. MANOELA ARAUJO MONTEIRO SARTÓRIO, OAB/ES 21.553, procedendo-se às anotações necessárias na contracapa dos autos e no sistema de informática, sob pena de nulidade.

Nestes termos. Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de Abril de 2014.


MANOELA MONTEIRO SARTÓRIO
OAB/ES 21.553

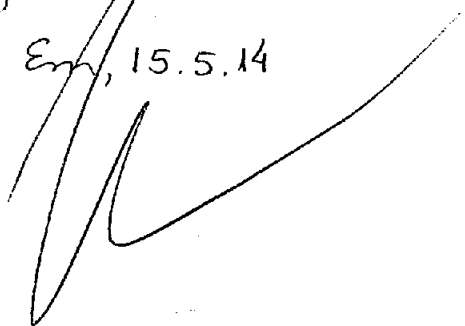
- Certo -

Certifico que, no processo
referido, as habilitações foram
recebidas como tempestivas.

Nº, 28/09/14 UFPA/29309

Ato intermado sobre a
informação cartorária.

Em, 15.5.14



13059

'Lépa'

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Distribuição por dependência ao processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
GRERJ eletrônica nº: 11805411157-41

COMPLEMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.681.324/0002-24, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, na Rua Anfilófilo Braga 12, bairro Gilberto Machado (CEP 29303-220), neste ato representada por sua sócia majoritária, Nadir da Costa Araujo, devidamente qualificada nos atos constitutivos e instrumento de mandato anexos, vem, por sua advogada abaixo assinada (doc. 1), com fulcro no art. 7º da Lei 11.101/2005, ajuizar a presente habilitação de crédito em face de RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.746.918/0001-33, com sede na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 365, Bloco C, 4º andar, sala 427, Centro, Rio de Janeiro, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre salientar que a Requerente faz jus ao benefício da tramitação prioritária nos termos dos

13060

artigos 1.211-A e 1.211-C do Código de Processo Civil, por se tratar de sociedade empresária, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, cuja sócia majoritária possui 72 (setenta e dois) anos de idade (documento de identidade anexo - doc. 02), não podendo, portanto, esperar o deslinde natural da demanda.

Assim, requer-se, desde já, a tramitação prioritária da presente habilitação de crédito, procedendo-se às anotações de praxe na autuação e na capa destes autos.

II. ORIGEM DO CRÉDITO HABILITANDO

A Requerente manteve com a Requerida, durante os anos de 1988 a 2004, contrato de representação comercial, com vista à comercialização de produtos e serviços ligados à aviação aérea na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, ES.

No entanto, no ano de 2004, a Requerida rompeu, unilateralmente e sem justo motivo, o referido contrato, deixando de observar e honrar, à época, as cláusulas que impõem indenizações de cunho punitivo e compensatório. Para além, deixou um enorme rastro de obrigações contratuais inadimplidas, a aumentar, ainda mais, os prejuízos até hoje suportados pela Requerente.

Por essas razões, a Requerente ajuizou, em 30 de dezembro de 2004, ação de indenização, pleiteando, em síntese, danos materiais decorrentes da ruptura contratual e das comissões não pagas.

Após regular instrução processual, proferiu-se sentença de parcial procedência do pedido, por meio da qual as

13061

Requerida foram condenadas ao pagamento de indenização decorrente do inadimplemento contratual.

Tendo em vista que a Requerida não interpôs recurso contra a referida sentença, esta transitou em julgado em 18 de março de 2010, conforme certificado nos autos daquela ação.

Ato contínuo, a Requerente deu início à fase de execução do julgado, tendo sido determinado o bloqueio judicial das contas das Requerida até o montante apurado, devidamente atualizado.

No entanto, a tentativa de constrição patrimonial mostrou-se infrutífera, haja vista que não foram encontrados valores depositados nas contas da Requerida, tampouco aplicações financeiras.

Posteriormente, a Requerente tomou ciência da decretação de falência da Requerida, razão pela qual pretende, nesta oportunidade, a habilitação de seu crédito, já reconhecido e liquidado pela 1ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim, ES (cópias anexas dos autos - doc. 03).

O crédito habilitando, como já explicitado, decorre da relação contratual havida entre as partes, qual seja, a representação comercial de produtos e serviços ligados à aviação aérea.

Tem-se, destarte, que tal relação rege-se pela Lei Federal 8.420/92 (doc. 04), a qual regulamenta as atividades dos representantes comerciais autônomos.

A esse respeito, ressalte-se que o contrato de representação celebrado entre as partes, como não poderia deixar de ser, prevê, expressamente, a aplicação da referida lei à relação existente entre as partes contratantes.

13062

Igualmente, o douto Juízo da 1ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim, ES, reconheceu a aplicação da lei em comento àquela lide.

Nesse sentido, cumpre destacar que a sentença prolatada nos autos da ação de indenização guiou-se, como era de se esperar, pelas previsões constantes da Lei 8.420/92.

Tais esclarecimentos se justificam em razão do fato de que há, na lei em comento, determinação expressa de que, em caso de falência do representado, os créditos porventura decorrentes da representação comercial deverão ser considerados como créditos de natureza trabalhista:

"Art. 44. No caso de falência do representado as importâncias por ele devidas ao representante comercial, relacionadas com a representação, inclusive comissões vencidas e vincendas, indenização e aviso prévio, serão considerados créditos da mesma natureza dos créditos trabalhistas." (grifou-se e destacou-se).

Os anseios do legislador não deixam qualquer margem de dúvida: atento às necessidades sociais, prestigiou o labor desenvolvido por aqueles que se dispõem a representar comercialmente uma empresa.

Noutras palavras, ainda que entre as partes não tenha havido relação de emprego, houve, inquestionavelmente, subordinação, pessoalidade, continuidade e contraprestação, caracterizando, com isso, inequívoca relação de trabalho, da qual as Requerida se beneficiaram por longos anos.

Por conseguinte, tendo em vista que o crédito da Requerente - reconhecido e liquidado pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim, ES - possui natureza

13063

trabalhista, há que ser incluído no Quadro Geral de Credores nos exatos termos do art. 83, I, da lei 11.101/2005.

III. VALOR DO CRÉDITO HABILITANDO

O crédito habilitando atualizado até o dia da decretação da falência, 20 de agosto de 2010, representa a quantia de R\$ 104.945,75 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), e, portanto, deve ser incluído no Quadro Geral de Credores na categoria de crédito trabalhista, nos termos do art. 83, I, da lei 11.101/2005, até o limite de cento e cinquenta salários mínimos, a saber, R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

O valor excedente deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores na categoria de crédito quirografário, nos termos do art. 83, VIII, § 4º, da lei 11.101/2005.

IV. PEDIDOS

Ante o exposto, a Requerente postula a V.Exa.:

(i) a imediata concessão do benefício de tramitação prioritária, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003 e dos artigos 1.211-A e 1.211-C do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações na autuação e na capa dos autos; e

13064

(ii) a habilitação do crédito da Requerente nos autos da Ação de Falência de RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A., que tramita perante esse MM. Juízo, na categoria de crédito trabalhista.

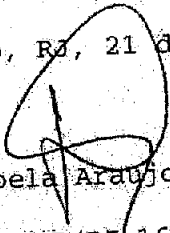
Por fim, informa a Requerente que todas as intimações e notificações deverão ser encaminhadas e/ou publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, única e exclusivamente em nome da advogada MANOELA ARAUJO MONTEIRO, inscrita na OAB/RJ sob o nº 169.767, com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Rio Branco 1, 19º andar, setor B, Centro (CEP 20090-003), sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 104.945,75 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 21 de novembro de 2011.


Manoela Araujo Monteiro

OAB/RJ 169.767

13066
tratar de sociedade empresária, constituída sob a forma de
responsabilidade limitada, cuja sócia majoritária possui 72
(setenta e dois) anos de idade (documento de identidade anexo
- doc. 02), não podendo, portanto, esperar o deslinde natural
da demanda.

Assim, requer-se, desde já, a tramitação prioritária
da presente habilitação de crédito, procedendo-se às anotações
de praxe na autuação e na capa destes autos.

II. ORIGEM DO CRÉDITO HABILITANDO

A Requerente manteve com a Requerida, durante os anos
de 1988 a 2004, contrato de representação comercial, com vista
à comercialização de produtos e serviços ligados à aviação
aérea na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, ES.

No entanto, no ano de 2004, a Requerida rompeu,
unilateralmente e sem justo motivo, o referido contrato,
deixando de observar e honrar, à época, as cláusulas que
impõem indenizações de cunho punitivo e compensatório. Para
além, deixou um enorme rastro de obrigações contratuais
inadimplidas, a aumentar, ainda mais, os prejuízos até hoje
suportados pela Requerente.

Por essas razões, a Requerente ajuizou, em 30 de
dezembro de 2004, ação de indenização, pleiteando, em síntese,
danos materiais decorrentes da ruptura contratual e das
comissões não pagas.

Após regular instrução processual, proferiu-se
sentença de parcial procedência do pedido, por meio da qual as

Requerida foram condenadas ao pagamento de indenização decorrente do inadimplemento contratual. 13067

Tendo em vista que a Requerida não interpôs recurso contra a referida sentença, esta transitou em julgado em 18 de março de 2010, conforme certificado nos autos daquela ação.

Ato contínuo, a Requerente deu início à fase de execução do julgado, tendo sido determinado o bloqueio judicial das contas das Requerida até o montante apurado, devidamente atualizado.

No entanto, a tentativa de constrição patrimonial mostrou-se infrutífera, haja vista que não foram encontrados valores depositados nas contas da Requerida, tampouco aplicações financeiras.

Posteriormente, a Requerente tomou ciência da decretação de falência da Requerida, razão pela qual pretende, nesta oportunidade, a habilitação de seu crédito, já reconhecido e liquidado pela 1ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim, ES (cópias anexas dos autos - doc. 03).

O crédito habilitando, como já explicitado, decorre da relação contratual havida entre as partes, qual seja, a representação comercial de produtos e serviços ligados à aviação aérea.

Tem-se, destarte, que tal relação rege-se pela Lei Federal 8.420/92 (doc. 04), a qual regulamenta as atividades dos representantes comerciais autônomos.

A esse respeito, ressalte-se que o contrato de representação celebrado entre as partes, como não poderia deixar de ser, prevê, expressamente, a aplicação da referida lei à relação existente entre as partes contratantes.

Igualmente, o ~~doutor~~ Juízo da 1ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim, ES, reconheceu a aplicação da lei em comento àquela lide. (3068)

Nesse sentido, cumpre destacar que a sentença prolatada nos autos da ação de indenização guiou-se, como era de se esperar, pelas previsões constantes da Lei 8.420/92.

Tais esclarecimentos se justificam em razão do fato de que há, na lei em comento, determinação expressa de que, em caso de falência do representado, os créditos porventura decorrentes da representação comercial deverão ser considerados como créditos de natureza trabalhista:

"Art. 44. No caso de falência do representado as importâncias por ele devidas ao representante comercial, relacionadas com a representação, inclusive comissões vencidas e vincendas, indenização e aviso prévio, serão considerados créditos da mesma natureza dos créditos trabalhistas." (grifou-se e destacou-se).

Os anseios do legislador não deixam qualquer margem de dúvida: atento às necessidades sociais, prestigiou o labor desenvolvido por aqueles que se dispõem a representar comercialmente uma empresa.

Noutras palavras, ainda que entre as partes não tenha havido relação de emprego, houve, inquestionavelmente, subordinação, pessoalidade, continuidade e contraprestação, caracterizando, com isso, inequívoca relação de trabalho, da qual as Requerida se beneficiaram por longos anos.

Por conseguinte, tendo em vista que o crédito da Requerente - reconhecido e liquidado pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim, ES - possui natureza

13069

(ii) a habilitação do crédito da Requerente nos autos da Ação de Falência de VARIG S/A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), que tramita perante esse MM. Juízo, na categoria de crédito trabalhista.

Por fim, informa a Requerente que todas as intimações e notificações deverão ser encaminhadas e/ou publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, única e exclusivamente em nome da advogada MANOELA ARAUJO MONTEIRO, inscrita na OAB/RJ sob o nº 169.767, com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Rio Branco 1, 19ª andar, setor B, Centro (CEP 20090-003), sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 104.945,75 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 21 de novembro de 2011.


Manoela Araujo Monteiro

OAB/RJ 169.767



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - SP/MS

EXMO SR.DR.JUIZ DA 1a. VARA - EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13070

Mantenho a decisão agravada, tendo em vista a impossibilidade de se deferir penhora no rosto dos autos de falência, eis que deve ser respeitado o concurso de credores. Créditos fiscais não se submetem à habilitação, mas a

AGRAVANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
AGRAVADO: VARIG VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

DECISÃO AGRAVADA EXARADA NO AUTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA DA EMPRESA: VARIG S/A - Proc. Nº 0260447-16.2010.8.19.0001 - 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANÇA SANITÁRIA

- ANVISA, neste ato, por intermédio da procuradora federal que esta subscreve, vem, à presença de V.Exa., dizer o seguinte:

1 - Trazer ao conhecimento de V.Exa., nos termos do artigo 522 do C.P.C, que, em razão do prejuízo que acarreta para a Agravante o não cumprimento do objeto da Carta Precatória nº 0510134-74.2011.402.5101 qual seja: a Reserva de Numerário ou Penhora no rosto dos autos de Falência de quantia suficiente para garantir o débito da Autarquia Federal, a Agravante interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, em face da decisão proferida por V. Exa., no Ofício 1718/2013/OF, fls. 619, na qual informou (em decisão assinada por ordem o Juiz de Direito, pelo servidor MÁRCIO RODRIGUES SOARES QUE:

“..... diante do princípio da Inércia da Jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM.Juízo, na forma da lei.....”.

certidão da dita deve ser encaminhada ao AS para que este anote no QGC a mesma, na sua respectiva classe.

Em, 14.5.14

FECAP EXP01 20140233931 30/04/14 14:45:20123648 205474933

13071

Esclarecemos que decisão-agravada foi exarada em resposta ao Ofício nº 0046.000394-5/2012, expedida e encaminhada pelo Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais na Capital do Estado de São Paulo, em razão do não cumprimento do objeto da Carta Precatória nº 0510134-74.2011.402.5101 expedida para cumprimento nos autos do processo de Falência - proc. 0260447-16.2010.8.19.0001 que tramita na 1ª vara Empresarial na Capital do Estado do Rio de Janeiro, em como que a penhora busca garantir os créditos inscritos em dívida ativa executados nos processos abaixo relacionados:

PROC. PRINCIPAL EXEC.FISCAL Nº 0048593-75.2007.403.6182- CDA 1294

| <u>Processos Apensos:</u> | <u>CDA</u> |
|---------------------------|------------|
| 0036110-08.2010.403.6182 | 2070 |
| 0016529-07.2010.403.6182 | 1811 |
| 0014386-45.2010.403.6182 | 1901 |
| 0013941-27.2010.403.6182 | 1895 |
| 0013940.42.2010.403.6182 | 1887 |
| 0036117-97.2010.403.6182 | 2073 |
| 0049778-80.2009.403.6182 | 1545 |
| 0049777-95.2009.403.6182 | 1510 |
| 2008.61.82.026841-0 | 1048 |
| 2008.61.82.026779-0 | 1294 |
| 2008.61.82.026778-8 | 1463 |
| 2008.61.82.022616-6 | 1408 |
| 2008.61.82.021868-6 | 1413 |
| 2007.61.82.048593-3 | 1294 |
| 0038474-50.2010.403.6182 | 2060 |

2- Pedir que V.Exa., reconsidere o despacho agravado, , uma vez que a decisão agravada não tem amparo na lei, em pacífica jurisprudência e na doutrina.

Caso V. Exa., entenda pela manutenção do despacho contido no Ofício, a Agravante pede que receba a presente como AGRAVO, na forma de INSTRUMENTO e nos termos das inclusas RAZÕES, procedendo a juntada aos autos da cópia da petição do agravo e do comprovante de sua interposição, conforme determina o artigo 526 do CPC., bem como informa a relação dos documentos que acompanharam o recurso, conforme consta da petição de interposição do agravo.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de abril de 2014

MARIA EMÍLIA CARNEIROS SANTOS
PROCURADORA FEDERAL

OAB 110.826


ANA MARIA B. A. AGUIAR COELHO

Procuradora Federal

Chefe do Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos
Procuradoria Regional Federal da 2ª Região

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

13072

3204/2014.00200334

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Segunda Instância

Data: 29/04/2014

Horário: 14:37

GRERJ: ART. 17 da LEI 3350/1999

Número do Processo de Referência: 0260447-16.2010.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 1ª Vara Empresarial

Justiça Gratuita: ART. 17 da LEI 3350/1999

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ083386 - RENATO RABE

Parte(s)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Jurídica, Órgão Público Federal, CNPJ - 03112386000111 Endereço: Comercial - BLOCO B, 515, DF, Brasília, Setor de Autarquias Norte, CEP: 70770502

Documento(s)

Recurso: AG VARIG TJ RJ - EX FISC 10 VF SP - Assinado.pdf
Recurso

Anexo: procuracao - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: decisão agravada 1 - Assinado.pdf
Decisão Agravada

Anexo: intimação da decisão - Assinado.pdf
Certidão de publicação da decisão agravada

Anexo: Arquivo não adicionado!
Certidão de intimação

intimao pessoal - Autarquia Federal

Anexo: ag bh rj procuracao e doc proc exe 0016529-072010 403 6182 c 0038474-50 2010 403 6182 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Arquivo não adicionado!

Extrato da GRERJ

Iseno legal - Autarquia federal

12073



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Regional Federal - 3a. Região

13074

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE(A) DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AGRAVANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
AGRAVADO: Varig Viação Aérea Rio Grandense

**DECISÃO AGRAVADA EXARADA NO AUTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA DA
EMPRESA: VARIG S/A - Proc. Nº 0260447-16.2010.8.19.0001 - 1ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANÇA SANITÁRIA - ANVISA, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia federal pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11 e sediada na SEPN - 515 - BLOCO "B" - EDIFÍCIO ÔMEGA - BRASÍLIA/DF, CEP 70770-502, neste ato representada pela **PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO-SP/MS - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS** - (artigo 10, "caput", da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002), com endereço na Rua da Consolação, 1875, 11º andar, Consolação, CEP 01301-100, São Paulo-SP, local para onde deverão ser encaminhadas as citações e intimações na pessoa da Procuradora Regional Federal, segundo prerrogativa conferida pelo artigo 17, da Lei nº 10.910/2004, por intermédio da procuradora federal que esta subscreve, vem, à presença de V.Exa, nos autos da ação em epígrafe, com fundamento nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

em face da decisão proferida pela MMª. Juiz da Falência, **em razão do prejuízo que acarreta para a Agravante o não cumprimento do objeto da Carta Precatória nº 0510134-74.2011.4.02.5101 qual seja: a Reserva de Numerário ou Penhora no rosto dos autos de Falência de quantia suficiente para garantir o débito da Autarquia Federal-agravante.** Na decisão agravada, o juiz da falência no Ofício 1718/2013/OF, fls. 619, informou (em decisão assinada por ordem o Juiz de Direito, pelo servidor MARICIO RODRIGUES SOARES QUE:



13075

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Regional Federal - 3a. Região

“.....mediante do princípio da Inércia da Jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM.Juízo, na forma da lei.....”.

A decisão-agravada foi exarada em resposta ao Ofício nº 0046.000394-5/2012, expedida e encaminhada pelo Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais na Capital do Estado de São Paulo, **em razão do não cumprimento do objeto da Carta Precatória nº 0510134-74.2011.402.5101** expedida para cumprimento nos autos do processo de Falência - proc. 0260447-16.2010.8.19.0001 que tramita na 1ª vara Empresarial na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Requer o agravante, desde logo, o **recebimento do presente agravo de instrumento com os efeitos dos artigos 527, III, e 558 do CPC.**

Atendendo ao disposto no artigo 524, III, do CPC, informa o agravante os nomes e endereços dos patronos das partes:

a) pelo agravante: - Dra. MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS (OAB nº 110.836), Procuradora Federal, Rua Consolação, 1875, 10 andar, Centro, São Paulo-SP -

b) pelo agravado: o agravado está representado nos autos pelos advogados Cláudia Fagundes e Carlos José Portella, com endereço na cidade de São Paulo/SP, Praça Comandante Lineu Gomes s/n Aeroporto de Congonhas, e tem como Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS S/A, com endereço na Av. Rio Branco, nº 143 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ

A Agravante esclarece que a revisão da decisão busca o deferimento da penhora nos rostos dos autos em garantia aos créditos executados nos **processos abaixo identificados**, os quais tramitam apensos ao processo principal nº 048593-75.2007.403.6182, conforme determinado pelo juiz da 10ª Vara de Execução Fiscal em São Paulo/SP, fls. 520, cuja cópia instrui o agravo.

PROC. PRINCIPAL EXEC.FISCAL Nº 0048593-75.2007.403.6182- CDA 1294

| <u>Processos Apensos:</u> | <u>CDA</u> |
|---------------------------|------------|
| 0036110-08.2010.403.6182 | 2070 |
| 0016529-07.2010.403.6182 | 1811 |
| 0014386-45.2010.403.6182 | 1901 |
| 0013941-27.2010.403.6182 | 1895 |
| 0013940.42.2010.403.6182 | 1887 |
| 0036117-97.2010.403.6182 | 2073 |
| 0049778-80.2009.403.6182 | 1545 |
| 0049777-95.2009.403.6182 | 1510 |
| 2008.61.82.026841-0 | 1048 |



13076

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Regional Federal - 3a. Região

2008.61.82.026779-0 1294
2008.61.82.026778-8 1463
2008.61.82.022616-6 1408
2008.61.82.021868-6 1413
2007.61.82.048593-3 1294
0038474-50.2010.403.6182 2060

Acompanham o presente recurso, as cópias dos documentos principais dos processos e dos documentos abaixo relacionados:

1. Petição inicial e Certidão da Dívida Ativa de todos os processos acima elencados,
2. procuração do advogado do Agravado;
3. decisão judicial de determinação de reunião dos processos (fls.520),
4. certidão positiva de citação do representante legal da massa falida, fls 566.
5. Mandado de Penhora nos rostos dos autos, expedido na Carta Precatória /Execução Fiscal nº 0510134-74.2011.4.02.5101, - fls. 568
6. Certidão de fls. 570, na qual o Analista Judiciário devolve o mandado sem cumprimento por decurso de prazo
7. Petição de fls. 580/582, na qual o Agravante requer a devolução da Carta Precatória para o fim de obter resposta ao Ofício nº 0046.000394-5/2012 – para fins de saber se houve reserva de numerário na falência ou penhora
8. folha 584 – Diligência do Juízo, na qual o Juiz da 10ª Vara de Execução/SP, requer informações a respeito do requisição contida no Ofício nº 0046.000394-5/2012 .
9. fls. 618, na qual consta informações ao Juiz, a respeito da resposta ao Ofício nº 0046.000394-5/2012, em cujo conteúdo noticia que a resposta chegou ao seu conhecimento após a devolução da a Carta Precatória.
10. fls. 619, decisão recorrida pela qual o servidor Márcio Rodrigues Soares, Assina por ordem do Juiz de Direito, em resposta à Carta Precatória, para informar que “ diante do princípio da Inércia da Jurisdição, os pedidos de habilitações de crédito devem ser requeridos pela interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM.Juízo, na forma da lei”.
11. Fls., 623 – certidão de intimação da decisão agravada com data de 09/04/2014.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 23 de abril de 2014

MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
Procuradora Federal
Matr. SIAPE n. 1.062.379
OAB/SP n. 110836



13077

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Regional Federal - 3a. Região

AGRAVANTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
AGRAVADO: Varig Viação Aérea Rio Grandense

**DECISÃO AGRAVADA EXARADA NO AUTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA DA
EMPRESA: VARIG S/A - Proc. Nº 0260447-16.2010.8.19.0001 - 1ª Vara
Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a):

A Agravante executa seus créditos em Ação de Execução Fiscal em face da Agravada, cujo o feito tramita na 10ª Vara de Execuções Fiscais da Primeira Subseção Judiciária de São Paulo, sob número 0048593-75.2007.403.6182, ao qual estão apensos as 15 execuções fiscais indicada na petição de endereçamento deste Agravo.

A ação foi intentada para cobrança de dívida consubstanciada nas Certidões de Dívida Ativa indicadas acima, todas decorrentes de Autos de Infração lavrados em virtude de infração à dispositivos de lei, ou seja, aplicação de sanção administrativa pecuniária pela Autarquia-agravante à agravada, no exercício do seu poder de polícia. A Agravada foi citada regularmente nos autos do processo de Execução Fiscal.

A Agravante tomou conhecimento da falência da Agravada, requereu e lhe foi deferida, pelo r. Juízo da 10ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, a penhora no rosto dos autos do processo de Falência, entretanto, o MMº. Juiz da Falência no Ofício 1718/2013/OF, fls. 619, informou (em decisão assinada por ordem o Juiz de Direito, pelo servidor MÁRCIO RODRIGUES SOARES) QUE:

“..... diante do princípio da Inércia da Jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM.Juízo, na forma da lei.....”.

A decisão-agravada foi exarada em resposta ao Ofício nº 0046.000394-5/2012, expedida e encaminhada pelo Juiz Federal da 10ª Vara de Rua da Consolação, n. 1.875, 11º andar - Consolação (Página 4 de 16)
CEP 01031-100 - São Paulo - SP - fone (011) 3506-2200



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Regional Federal - 3a. Região

Execuções Fiscais na Capital do Estado de São Paulo, em ~~razão do~~ não cumprimento do objeto da Carta Precatória nº 0510134-74.2011.402.5101 expedida para cumprimento nos autos do processo de Falência - proc. 0260447-16.2010.8.19.0001 que tramita na 1ª vara Empresarial na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

A revisão da decisão ora mencionada, é o objeto do presente agravo, cumulado com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

DA COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Considerando ter sido proferida a decisão por Juiz de Direito no exercício de sua competência, visto que está sob sua jurisdição do processo de falência da empresa: VARIG S/A – Proc. Nº 0260447-16.2010.8.19.0001 - 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compete a esse E. Tribunal o processamento e o conhecimento do presente recurso, conforme já decidido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do RESP 1.197.314-ES (2010/0104576-8, j. 19/08/2010),

“PROCESSUAL CIVIL. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DA CONSTRICÇÃO.

1. A Primeira Seção desta Corte já manifestou entendimento segundo o qual cada um dos juízos envolvidos possui competência para processar e julgar a execução que tramita sob sua jurisdição. Precedente: CC 37952/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Seção, DJ de 9.5.2005.

2. Na espécie, caberia ao juízo que recebeu o mandado de penhora no rosto dos autos decidir sobre a viabilidade da constricção a ser procedida no processo de sua jurisdição, ainda mais se a medida recair sobre bens absolutamente impenhoráveis, tal como supostamente ocorreria na hipótese, em que se determinou o bloqueio do precatório referente aos honorários advocatícios.

3. Recurso especial provido. (Original sem grifo).

DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA ANVISA:

Estabelece o artigo 522 do Código de Processo Civil que “Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” (Grifo nosso).

A r. decisão proferida pelo Magistrado da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, deve ser combatida através do presente recurso, vez que de conteúdo decisório, estando, portanto o(a) Agravante

kua da Consolação, n. 1.875, 11º andar - Consolação (Página 5 de 16)
CEP 01031-100 - São Paulo - SP - fone (011) 3506-2200



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Regional Federal - 3a. Região

amparado(a) pelo artigo 522, ora mencionado, e lhe causando prejuízos, o que justifica a sua interposição, na forma do artigo 499, § 1º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, já decidiu o E. STJ no AgRg no CC 79323 (2007/0021874-7-09/04/2007, Rel Min. Nancy Andrighi, j. 28/03/2007):

"Processo Civil. Conflito de competência. Juízo trabalhista e juízo cível. Determinação, pela justiça do trabalho, de penhora no rosto dos autos em processo que tramita perante o juízo cível, de numerário de que supostamente é credora a reclamada. Indeferimento, pelo juízo cível, da penhora, com fundamento em que se trata de verbas de sucumbência. Decisão que deve ser impugnada pela parte interessada mediante os recursos dispostos para tanto na legislação processual civil. Impossibilidade de solução da controvérsia mediante conflito de competência, já que cada um dos juízos é competente para disciplinar os atos que são praticados nos processos sob sua jurisdição. Decisão agravada mantida. Agravo não provido." (Original sem grifo)

Relator(a): Tendo constado do Voto do(a) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a)

"Assim, estamos diante de decisões proferidas pelo juízo cível no âmbito de sua competência, relacionadas à natureza do crédito por ele fixado na sentença que proferiu. Não há invasão, por ele, da competência da Justiça do Trabalho para decidir uma causa sob sua jurisdição. É cediço que a verba fixada na sentença para pagamento de honorários advocatícios não consubstancia crédito da parte litigante, mas verba autônoma de titularidade de seu advogado (art. 23 da Lei nº 8.904/94). Assim, ao informar ao juízo do trabalho a natureza de tal verba, indeferindo a respectiva penhora, o Juízo Cível está atuando dentro do âmbito de sua competência. Tal decisão deve ser impugnada pela parte, caso entenda necessário, mediante os recursos previstos na legislação processual para tal fim. Forte em tais razões, mantenho a decisão agravada e indefiro a petição inicial do conflito de competência."

O mencionado artigo 522 e anteriormente transcrito, contempla a interposição de agravo, por instrumento, à demonstração de uma das três hipóteses antes apontadas. No caso, resta caracterizada a primeira situação prevista no artigo, qual seja, a da decisão impugnada causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Esta decorre do fato não ter sido realizado a penhora no rosto por ordem do MM. Juiz da falência, com a informação de que a habilitação dos créditos devem ser requisitadas na falência. Tal decisão além de deixar de observar o disposto na Lei n. 11.101/2005, artigo 6º e § 7º, e no e artigo 29 da Lei n. 6.830/80 (LEF), que determinam que a execução fiscal não se suspende frente à recuperação judicial, e que não está a Fazenda Pública sujeita a concurso de credores ou habilitação,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Regional Federal - 3a. Região

13080

prejudica o(a) Exequente, ora Agravante, vez que o processo de falência encontra-se em andamento.

Em se tratando de execução, que visa compelir o Devedor a saldar obrigação que lhe foi legalmente imposta, imprescindível se faz a atuação coercitiva do Poder Judiciário, conferindo efetividade à prestação jurisdicional, sob pena de se inviabilizar o pagamento do débito. Destaque-se que a decisão proferida pelo r. juízo a quo, ao indeferir a incidência da constrição na forma pretendida com respaldo legal, impossibilita o adimplemento do crédito da Autarquia Federal, suprimindo, assim, do título executivo todo e qualquer efeito.

Destarte, resta evidenciada a lesão grave e de difícil reparação, consistente na inviabilização do adimplemento do crédito de titularidade do(a) Agravante, oriunda da r. decisão impugnada, a autorizar a interposição do recurso de agravo por instrumento.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, importante frisar que a Procuradora Federal que esta subscreve, representante judicial do(a) Agravante, tem direito à intimação pessoal, por força das Leis n. 9.028/1995, artigo 6º, 10.910/2004, artigo 17, e 6.830/80(LEF), artigo 25:

"Art. 6º A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será feita pessoalmente." E

"Art. 17. Nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente"

"Art. 25 - Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente.

Parágrafo Único - A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria."

Deste modo, tendo a autarquia sido intimada da r. decisão que indeferiu a realização da constrição quando do recebimento dos autos judiciais provenientes da r. 10ª Vara Federal de Execuções Fiscais em 09/04/2014 (vide fls. 623, dos autos de execução fiscal, anexa), mostra-se, nos exatos termos dos artigos 184. *caput*, e § 2º, 188 e 522, todos do CPC, perfeitamente tempestivo o presente agravo.

DO DIREITO:

Conforme se expos adrede, o I. Magistrado da 1ª Vara de Falências, proferiu despacho impedindo a penhora no rosto dos autos da Falência, com o fundamento que " diante do princípio da Inércia da Jurisdição, os pedidos de



13081

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Regional Federal - 3a. Região

habilitações de créditos devem ser requeridos pela interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM.Juízo, na forma da lei.....".A decisão-agravada merece ser reformada pelas seguintes razões:

Inicialmente cumpre registrar que a ANVISA é uma entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, com independência administrativa, personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias para executar atividades típicas da Administração Pública, que requerem, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Nestas condições, deve ser ressaltado que a cobrança de seus créditos encontra-se prevista na forma da Lei 6830/80, artigos 1º. e 2º, e bem assim no artigo 39, §§ 1º. 2º e 4º, da Lei 4320/1964, abaixo transcritos:

"Art. 1º.- A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil." (original sem grifo).

"Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." (original sem grifo).

e

"Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras



13082

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Regional Federal - 3a. Região

obrigações legais: ~~previsto~~ previsto pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 4º.- A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)"

Assim, os créditos públicos de natureza tributária ou não, que se subsumam no conceito de **dívida ativa** previsto no parágrafo 2º do artigo 39 da Lei n. 4320/64, acima transcrito, sujeitam-se à cobrança judicial mediante o aforamento de **ação de execução fiscal**.

Deve ser dito que a expressão "execução fiscal" conforme esclarece José da Silva Pacheco, no seu "Comentários à Lei de Execução Fiscal", Ed. Saraiva, 2001, pág. 71, "é usada no sentido de execução judicial para a cobrança de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias, como está expresso no art. 1º.(...) Agora, a lei n. 6830/80, apesar de não a usar no art. 1º, quando apenas se refere à execução judicial para distinguir da cobrança extrajudicial, menciona-a nos arts. 4º, 12, 25 e 26. Não se refere, apenas, à cobrança judicial; pela via executiva, de tributos, mas de toda a dívida ativa, tributária ou não-tributária, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias" (original sem grifo).

Ainda, disciplinando a questão, os artigos 5º e 29, *caput*, da lei 6830/80, determinam:

Art. 5º - A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário.

Art. 29 - A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.

Conforme podemos observar, a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública, **não se sujeita** ao concurso de credores, habilitação em falência, concordata, liquidação, arrolamento ou inventário, **não se alterando o juízo da execução em razão destes fatos. No mesmo sentido**, no que se refere aos créditos tributários, o artigo 187, *caput*, da Lei 5172/66 (com a redação da LC 118 de 09/02/2005):

"Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento".



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Regional Federal - 3a. Região

1278
13083

Nesse passo, vemos dos dispositivos acima, prerrogativa concedida à Fazenda Pública no que se refere à cobrança judicial de seus créditos

Em harmonia com o ora exposto, a própria Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, no seu parágrafo 7º do artigo 6º excepciona a regra contida no caput deste dispositivo:

"Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

Além disto, o artigo 76, caput, deste diploma legal, igualmente em harmonia com o que se disse antes, expressamente faz a seguinte ressalva:

"Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

A respeito do assunto, o E. Superior Tribunal de Justiça no AgRg /Conflito de Competência 112.646-DF (2010/0112623-8), Relator Min. Herman Benjamin, assim se manifestou:

"No mérito, não procede a irresignação da agravante. Conforme acima mencionado, a Lei 11.101/2005 expressamente prevê que as Execuções Fiscais não têm o curso suspenso em virtude da concessão da recuperação judicial, a menos que nela seja concedido parcelamento:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

Por essa razão, a fim de preservar a harmonia no ordenamento jurídico, assim como a vigência, na íntegra, do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005 e dos arts. 5º e 29 da LEF, a empresa que obtém a Recuperação Judicial deve se esforçar para obter o parcelamento



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Regional Federal - 3ª. Região

13084

dos créditos objeto de Execuções Fiscais, sob pena de o juízo competente pelo seu processamento encontrar-se plenamente autorizado a dar regular prosseguimento, com todas as medidas daí decorrentes". Original sem grifo.

Portanto, considerando não ter a Lei n. 11.101/2005 revogado o disposto nos artigos 5º e 29 da Lei n. 6.830/80, tendo, inclusive, o artigo 187 do CTN se adequado ao novo instituto da recuperação judicial, mantendo-se assim o mesmo procedimento de cobrança dos créditos públicos constituídos administrativamente, na forma da Lei n. 6.830/80, o deferimento do processamento da recuperação judicial não afasta a prerrogativa legal da Fazenda Pública de proceder à cobrança judicial de seus créditos inscritos em dívida ativa por meio da interposição da ação de execução fiscal, e, a respectiva penhora no rosto dos autos

A propósito, e para ilustrar, trazemos abaixo recente decisão da E. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, deu provimento ao recurso da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, em situação similar, conforme ementa abaixo:

EMENTA: Recuperação Judicial. Penhora no rosto dos autos. Possibilidade. Prosseguimento da execução fiscal que decorre da lei. Suspensão inadmissível.

Recuperação Judicial. Execução Fiscal. Mesmo havendo determinação legal de seu prosseguimento, é do juízo da recuperação a competência para deliberar a respeito da possibilidade ou não de constrição sobre bens do devedor, tendo em conta o princípio da preservação da empresa. Recurso provido, com determinação. (Agravo de Instrumento n. 0138914-30.2012.8.26.0000, 2ª Câmara de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Exmo. Sr. Desembargador Araldo Telles, j. 20.05.2013, disponibilizado em 20.06.2013, Diário Eletrônico n. 1439)

O Exmo. Sr. Desembargador em seu voto, deixou claro que:

(...) negar seguimento, pura e simplesmente a tais execuções, implica em verdadeiro ato de anistia, configurando-se tratamento desigual a credor que, quis a lei, inclusive de natureza complementar, fosse beneficiado por privilégio. É preciso, então, compor a interpretação de forma a harmonizá-la com os princípios e demais disposições que integram o sistema legal brasileiro.

Além disto, o E. Tribunal Regional Federal da 2ª. Região também assim se pronunciou em caso similar:

" AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0022522-16.2011.4.03.0000/SP



13085

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Regional Federal - 3a. Região

Nº CNJ: 0018880-3.2009.4.02.0000
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL LANA REGUEIRA
AGRAVANTE: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : COMERCIAL SOMMA S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL -
RJ (200151015166523)
ÓRGÃO : GABINETE DA DRA. LANA MARIA FONTES REGUEIRA
ATUAL

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais/RJ, que indeferiu o pedido de expedição de mandado para efetivação de penhora no rosto dos autos da ação falimentar em razão de ter sido solicitada a reserva de crédito ao Juízo Falimentar.

A União Federal solicitou a penhora no rosto dos autos da ação falimentar ao argumento de que desta forma seriam obedecidos a Súmula 44 do TFR e os artigos 186 do CTN e 29 da Lei de Execuções Fiscais, priorizando o crédito tributário em relação aos demais, salvo os créditos trabalhistas.

Foi indeferida a antecipação de tutela recursal.

Parecer do Ministério Público federal pela desnecessidade de sua atuação no feito.

É o relatório.

VOTO

A DESEMBARGADORA FEDERAL LANA REGUEIRA (RELATORA):
Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais/RJ, que indeferiu o pedido de expedição de mandado para efetivação de penhora no rosto dos autos da ação falimentar.

A União Federal solicitou a penhora no rosto dos autos da ação falimentar ao argumento de que desta forma seriam obedecidos a Súmula 44 do TFR e os artigos 186 do CTN e 29 da Lei de Execuções Fiscais, priorizando o crédito tributário em relação aos demais, salvo os créditos trabalhistas.



13086

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Regional Federal - 3a. Região

É o relatório.

Entendo assistir razão à Agravante visto que: (a) a discussão do crédito tributário é de competência absoluta do Juízo da Execução Fiscal (arts. 5º e 38 da LEF); (b) em razão do caráter contencioso da habilitação, é inadmissível a habilitação de crédito inscrito em Dívida Ativa da União em processo falimentar (art. 187, do CTN, art. 29 da LEF, art. 76 da Lei 11.101/05 e Sumula 400 do STJ); (c) a penhora no rosto dos autos permite seja o crédito fiscal considerado pelo Juízo Falimentar e inserido pelo Síndico da Massa no Quadro Geral de Credores, observando a sua classificação e respeitando a ordem de preferência de créditos estabelecida pela Lei de Falências, como tem decidido nossos tribunais, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E FALÊNCIA. BLOQUEIO DE VALORES DETERMINADO PELO JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS APÓS A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA VARA DO TRABALHO PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO ATO CONSTRITIVO.

1. As execuções fiscais não são atraídas pelo juízo universal da falência. Iniciada a execução fiscal antes de decretada a falência, ela transcorrerá normalmente até a liquidação das constrições efetivadas anteriormente à quebra. Não obstante, nessas hipóteses, os valores auferidos pela alienação deverão ser revertidos em favor da massa, para que integrem o montante a ser rateado em conformidade com o quadro geral de credores.

2. Ajuizada depois da quebra, ou mesmo nos casos em que, sendo pretérita, ainda não tenha havido ato de constrição, a execução fiscal também deverá prosseguir; todavia, a penhora eventualmente requerida deverá ser realizada por meio de averbação no rosto dos autos da falência, não sendo possível, no feito executivo, gravar bens singulares previamente arrecadados pelo síndico. Nesta dicção, a SÚMULA 44/TFR: "AJUIZADA A EXECUÇÃO FISCAL ANTERIORMENTE À FALÊNCIA, COM PENHORA REALIZADA ANTES DESTA, NÃO FICAM OS BENS PENHORADOS SUJEITOS À ARRECADAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR; PROPOSTA A EXECUÇÃO FISCAL CONTRA A MASSA FALIDA, A PENHORA FAR-SE-Á NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE QUEBRA, CITANDO-SE O SÍNDICO".

3. Na espécie, a penhora judicial foi determinada em 19/8/2009, ou seja, depois da decretação da falência (20/10/1997), donde se conclui que o Juízo de execução,



13087

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Regional Federal - 3a. Região

emborã deva prosseguir no processamento da ação executiva, não tem competência para determinar penhora de bem ou direito já arrecadado em prol da massa falida, razão por que o gravame deve ser anulado.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no CC 108465 / RJ AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0206794-2 Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES - 1ª seção - DJe 08/06/2010).

Demais disso, a reserva de crédito não tem o mesmo efeito prático da penhora no rosto dos autos, vez que a reserva de crédito se opera de forma que, em caso de sobejar algum valor na ação onde se requereu a reserva, esta sobra será direcionada ao pagamento dos valores devidos na ação que deu origem ao pedido de reserva, enquanto na penhora no rosto dos autos o crédito será localizado na ordem de preferência que for de direito e exercerá sua preferência, que no caso concreto o deixa apenas atrás dos créditos de natureza trabalhista.

Assim, merece provimento o Agravo de instrumento, devendo ser realizada a penhora no rosto dos autos da falência, com a citação e intimação do administrador da Massa, conforme requerido pela União Federal às fls. 73/74 da Execução Fiscal nº 2001.51.01.516652-3.

Isto posto, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

É como voto.

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA FALÊNCIA. AGRAVO PROVIDO.

A penhora no rosto dos autos da falência é preferível ao pedido de reserva de crédito, vez que coloca o crédito tributário em sua posição de preferência legal a ser observado pelo Juízo Falimentar quando da quitação dos débitos envolvidos na falência.

Agravo de instrumento provido.

ACORDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a egrégia quarta turma especializada do tribunal regional federal da 2ª região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Regional Federal - 3a. Região

Rio de Janeiro,

LANA REGUEIRA
Desembargadora Federal

A doutrina também tem assim entendido, no que se refere à Lei n.

11.101/2005:

"O § 7º constitui-se uma exceção ao comando do art. 6º, caput. Conseqüentemente, não haverá vis atractiva falimentar em relação ao credor fiscal, que tanto poderá iniciar como prosseguir na execução do seu ativo perante a Vara competente: a União, no juízo federal, o Estado, na Vara Estadual especializada, e o Município, na Vara Municipal da Fazenda" ("Recuperação e Falência- Lei 11.101/2005- Comentários" de João Bosco Cascardo Gouvêa, Editora Forense, 2009, pág. 34).

"As execuções fiscais, como antes já sucedia com relação à falência, e à concordata, não se suspendem com o processamento da recuperação judicial do executado. Ressalva-se apenas, a possibilidade de "concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica". A Fazenda não se sujeita à recuperação judicial, a não ser indiretamente, uma vez que lhe é facultado, estando o devedor sob esse regime, conceder-lhe parcelamento da dívida" e "Em razão do privilégio dos credores trabalhista e fiscal, a legislação não encampa a necessidade da habilitação, mas sim da declaração; ao lado disso referidos créditos poderiam estar lançados desde o momento do processamento da recuperação convolada em falência"(Paulo F.C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão- Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência", Ed. Saraiva, 4ª. Edição, 2010, pág.72/ 73 e 289).

Portanto, deve-se dar eficácia ao disposto no parágrafo 7º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, e bem assim, aos artigos 5º e 29, caput, da Lei n. 6830/80 para se reconhecer que a Execução Fiscal efetivamente não se suspenda, nada impedindo que os créditos da ANVISA estejam garantidos por penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial, na forma do artigo 674 do Código de Processo Civil.

De tudo o até aqui explanado, viu-se que a legislação criou procedimento próprio para a cobrança do crédito público, via execução fiscal. A Lei nº 6.830/80 é específica, razão pela qual, em obediência ao princípio da especificidade, prevalece sobre todas as outras que tratam da suspensão/extinção da execução, mormente sobre a Lei de Falência e Recuperação Judicial.

Portanto, a penhora no rosto dos autos da Falência é legal e não acarreta qualquer prejuízo ao procedimento falimentar, muito ao revés é medida que atende ao princípio da economia processual, por seu aproveitamento direto na



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Regional Federal - 3a. Região

falência, bem como pela simplicidade do procedimento, diversamente do que ocorre com a habilitação, que constitui incidente processual.

DA TUTELA ANTECIPADA:

Em conformidade com o que prevê o artigo 527, inciso III e artigo 558, ambos do CPC, o Desembargador Relator poderá suspender o cumprimento da decisão ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a *quo* sua decisão.

Assim, considerando a verossimilhança do alegado cabimento da medida constritiva postulada (penhora no rosto dos autos), e que a r. decisão agravada **prejudica seriamente a cobrança de dívida ativa levada a efeito pela autarquia agravante** podendo acarretar lesão ao Erário; considerando que a decisão ora combatida não autoriza procedimento que está em harmonia com a lei, no caso, prosseguimento da execução fiscal na forma do artigo 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05 e artigo 29 da Lei n. 6.830/80, considerando ainda que são inúmeras as ações executivas propostas pela ANVISA contra a empresa executada, ora agravada, cujos débitos alcançam valor significativo, e, por fim, considerando que o processo falimentar está em fase de arrecadação e alienação de bens, atendidos se encontram os requisitos necessários à concessão da antecipação da tutela nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil.

Conseqüentemente, requer o(a) Agravante seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal, de forma a garantir a penhora no rosto dos autos da falência – processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001!, como pleiteado pelo credor, ANVISA, Exequente no processo de Execução Fiscal nº 048593-75.2007.403.6182 e apensos, adrede relacionados.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal, determinando-se a imediata penhora no rosto dos autos da recuperação judicial, como pretendido pela Agravante, bem como seja **conhecido e provido** o presente Agravo de Instrumento, para o fim de confirmar a decisão antecipatória da tutela.

Nestes termos, pede Deferimento.

São Paulo, 23 de abril de 2014.

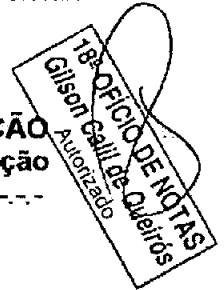
MARIA EMILIA CARNEIRO
Procuradora Federal
Mat. 1062379
OAB 110836

Serviço Notarial do 18º Ofício da Capital - RJ

Luis Vitoriano Vieira Teixeira = Tabelião
Vera Maria Camuyrano Teixeira = Substituta

Gilson Calil = Escrevente
Gilsonqueiros@ig.com.br
Av. Presidente Vargas nº 435 - 12º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.077-900
Tel.: 2252-3577 Direto / 2252-3787 Telefax

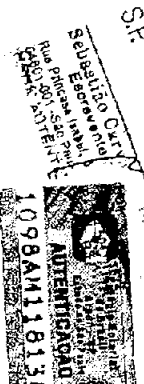
13090
K
L



Livro nº 1663 Procureção bastante que faz, **S.A. (VIAÇÃO**
Folha nº 127 **AÉREA RIO-GRANDENSE), em Recuperação**
Ato nº 126 **Judicial, na forma abaixo:-----**

TRASLADO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, **GILSON CALIL DE QUEIRÓS**, Escrevente Autorizado, lotado no 18º Ofício de Notas, situado na Av. Presidente Vargas nº 435/12º andar, compareceu como outorgante, **S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), em recuperação judicial**, atual denominação social de "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), em recuperação judicial, conforme alteração determinada pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, arquivada pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 21/12/2006 sob o nº 2780609, inscrita no CNPJ/MF sob o número **92.772.821/0001-64**, com sede no Brasil, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande Sul, na Rua Dezoito de Novembro nº 800 e com escritório na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 365, nesta Cidade, neste Estado, neste ato devidamente representada por seu Gestor Judicial, **MIGUEL DAU**, brasileiro, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade expedida pelo M.A.E.R. de nº 314.336, inscrito no CPF sob o nº **967.655.858-34**, residente e domiciliado nesta Cidade, neste Estado e com escritório na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 365, nesta Cidade, neste Estado; por mim identificado, conforme documentos mencionados, e arquivados em pasta própria, do que dou fé e perante mim, escrevente autorizado, pela **OUTORGANTE**, por seu representante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO 1 - BIANCA SOUZA SANT'ANNA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ sob o nº 109581 e inscrita no CPF sob o nº 012.836.097-62; **ANNA CLAUDIA BARATTA DE RANIERI PEREIRA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ sob o nº 102009, inscrita no CPF sob o nº 071.647.047-08; **JULIANA SFOGGIA CAMPOS**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ de nº 98.361, inscrita no CPF sob o nº 075.244.297-03; **SHIRLEY DIAS MACHADO**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ de nº 121704, inscrita no CPF sob o nº 975.705.167-53, todas com escritório profissional na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 365, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; **GRUPO 2 - VERA LUCIA SCHERER OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RS de nº 27560, inscrita no CPF nº 292.887.110-15, com escritório profissional na cidade de Porto Alegre, Rua 18 de Novembro, nº 800, 2º andar, estado do Rio Grande do Sul; **GRUPO 3 - CARLOS JOSÉ PORTELLA**, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/SP de nº 101.863, inscrito no CPF sob o nº 222.776.508-70; **JULIANA D'AGOSTINO LEMOS CAMACHO**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/SP de nº 177.783, inscrita no CPF sob o nº 254.145.638-97; **PATRICIA REGINA VIEIRA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/SP de nº 207.465, inscrita no CPF sob o nº 284.808.928-89; **CLAUDIA FAGUNDES**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/SP de nº 220509, inscrita no CPF sob o nº 186.044.288-95; todos com escritório na cidade de São Paulo, SP, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Aeroporto de Congonhas; **GRUPO 4 - CARLOS ABENER DE**

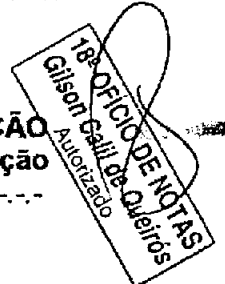


Serviço Notarial do 18º Ofício da Capital - RJ

Luis Vitoriano Vieira Teixeira = Tabelião
Vera Maria Camuyrano Teixeira = Substituta

Gilson Calil = Escrevente
Gilsonqueiros@ig.com.br
Av. Presidente Vargas nº 435 - 12º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.077-900
Tel.: 2252-3577 Direto / 2252-3787 Telefax

13091
11
4

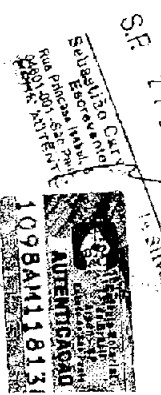


Livro nº 1663
Folha nº 127
Ato nº 126

Procuração bastante que faz, **S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, em Recuperação Judicial, na forma abaixo:-----

TRASLADO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, **GILSON CALIL DE QUEIRÓS**, Escrevente Autorizado, lotado no 18º Ofício de Notas, situado na Av. Presidente Vargas nº 435/12º andar, compareceu como outorgante, **S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, em recuperação judicial, atual denominação social de "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), em recuperação judicial, conforme alteração determinada pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, arquivada pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 21/12/2006 sob o nº 2780609, inscrita no CNPJ/MF sob o número **92.772.821/0001-64**, com sede no Brasil, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande Sul, na Rua Dezoito de Novembro nº 800 e com escritório na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 365, nesta Cidade, neste Estado, neste ato devidamente representada por seu Gestor Judicial, **MIGUEL DAU**, brasileiro, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade expedida pelo M.A.E.R. de nº. 314.336, inscrito no CPF sob o nº. **967.655.858-34**, residente e domiciliado nesta Cidade, neste Estado e com escritório na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 365, nesta Cidade, neste Estado; por mim identificado, conforme documentos mencionados, e arquivados em pasta própria, do que dou fé e perante mim, escrevente autorizado, pela **OUTORGANTE**, por seu representante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO 1 - BIANCA SOUZA SANT'ANNA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ sob o nº 109581 e inscrita no CPF sob o nº 012.836.097-62; **ANNA CLAUDIA BARATTA DE RANIERI PEREIRA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ sob o nº 102009, inscrita no CPF sob o nº 071.647.047-08; **JULIANA SFOGGIA CAMPOS**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ de nº 98.361, inscrita no CPF sob o nº 075.244.297-03; **SHIRLEY DIAS MACHADO**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ de nº 121704, inscrita no CPF sob o nº 975.705.167-53, todas com escritório profissional na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 365, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; **GRUPO 2 - VERA LUCIA SCHERER OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RS de nº 27560, inscrita no CPF nº 292.887.110-15, com escritório profissional na cidade de Porto Alegre, Rua 18 de Novembro, nº 800, 2º andar, estado do Rio Grande do Sul; **GRUPO 3 - CARLOS JOSÉ PORTELLA**, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/SP de n.º 101.863, inscrito no CPF sob o nº 022.776.508-70; **JULIANA D'AGOSTINO LEMOS CAMACHO**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/SP de n.º 177.783, inscrita no CPF sob o nº 064.145.638-97; **PATRICIA REGINA VIEIRA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/SP de n.º 207.465, inscrita no CPF sob o n.º 284.808.928-89; **CLAUDIA FAGUNDES**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/SP de nº 220509, inscrita no CPF sob o nº 186.044.288-95; todos com escritório na cidade de São Paulo, SP, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Aeroporto de Congonhas; **GRUPO 4 - CARLOS ABENER DE**




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

623 13092
~

DÉCIMA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS


Processo n.º 200761820485933

VISTA
Em 09/04/2014
Faço a **INTIMAÇÃO**, com vista destes autos ao(a)
PROCURADOR(A) DO EXEQUENTE/ EMBARGADO.



Téc./An. Jud. - RF 4550

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, estes autos foram
retirados em carga pelo(a) procurador(a) do(a)
EXEQUENTE/EMBARGADO(A).
São Paulo, 09/04/2014



Téc./An. Jud. - RF 4550

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Câmara da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br



Ofício: 1718/2013/OF

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 0046.000394-5/2012, relativo ao Proc. nº 0510134-74.2011.4.02.5101, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; que o Administrador Judicial foi intimado para as providências necessárias relativas ao solicitado; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que foi disponibilizado o e-mail massafalida.cac@voenordeste.com.br para outras informações.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 6º andar, Saúde, RJ, Cep.20081-310

13094
45
4

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 10ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

22 FEB 16 11 AM 000374

Ref. Processo n.º 2007.61.82.048593-3

S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, atual denominação de “VARIG” S.A., (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), conforme alteração determinada pelo Ofício n.º 160/2006/OF do Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.772.821/0132-23, com sede na Rua Dezoito de Novembro, n.º 800, Porto Alegre/RS e escritório na Praça Comandante Linneu Gomes s/nº, Portaria 3 Varig, Depto Jurídico, vem, por seu advogado infra assinado, em atenção ao mandado de citação, avaliação e penhora recebido, oferecer em garantia da presente ação parcela do montante da indenização a que tem direito a empresa “VARIG” S/A, (Viação Aérea Rio-Grandense), conforme assegurado por sentença proferida nos autos da Ação Indenizatória movida em face da União Federal, em trâmite sob o n.º 930002252-0 (17ª Vara da Justiça Federal de Brasília), Apelação Cível n.º 96.01.11458-0 (TRF da 1ª Região), cujas cópias das peças principais seguem em anexo.

Outrossim, resguardando a transparência e boa-fé processuais, informa a Peticionária que, consoante o Anexo II do Plano de Recuperação Judicial (em anexo) apresentado e aprovado nos autos da Ação de n.º 2005.001.072887-7, de competência da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, o valor reservado junto à já referida ação de indenização para pagamento das obrigações fiscais da Executada é de **20% do total recebido**.

Em alternativa, a executada oferece à penhora o bem de sua propriedade constante da certidão anexa.

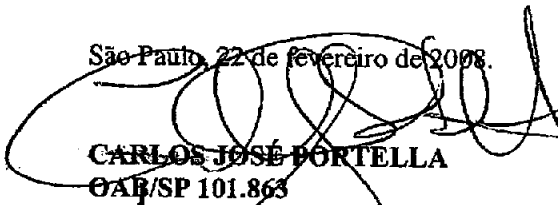
13095
76
7

Sendo assim, recaiando a decisão da penhora sobre o crédito indicado, requer a Executada sejam tomadas as devidas providências junto à d. 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, de forma a assegurar, dentro dos limites previstos no Plano de Recuperação Judicial, a eficácia da execução, seguindo-se a notificação da penhora, com o conseqüente início do prazo para apresentação dos competentes embargos.

Ou ainda, recaiando a decisão da penhora sobre o bem imóvel constante da certidão anexa, requer a executada que se digne V. Exa. a determinar a expedição de carta precatória para a comarca onde o bem se encontra localizado, tendo em vista a necessidade de avaliação do bem em apreço por perito judicial, em sua respectiva comarca, e também tendo em vista a realização da penhora do bem indicado, seguindo-se a nomeação de depositário fiel, e a notificação da penhora à executada, para efeito da apresentação dos embargos.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.


CARLOS JOSÉ PORTELLA
OAB/SP 101.863


PATRÍCIA REGINA VIEIRA
OAB/SP 207.465

Serviço Notarial do 18º Ofício da Capital - RJ

Luis Viltoniano Vieira Teixeira = Tabelião
Vera Maria Camuyrano Teixeira = Substituta

Gilson Calil = Escrevente
Gilsonqueiros@ig.com.br
Av. Presidente Vargas nº 435 - 12º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.077-900
Tel.: 2252-3577 Direto / 2252-3787 Telefax

13096
X
A

Livro nº 1663 Procuração bastante que faz, **S.A. (VIAÇÃO**
Folha nº 127 **AÉREA RIO-GRANDENSE), em Recuperação**
Ato nº 126 **Judicial, na forma abaixo:-----**

18º OFÍCIO DE NOTAS
Gilson Calil de Queirós
Autorizado

TRASLADO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, GILSON CALIL DE QUEIRÓS, Escrevente Autorizado, lotado no 18º Ofício de Notas, situado na Av. Presidente Vargas nº 435/12º andar, compareceu como outorgante, **S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), em recuperação judicial**, atual denominação social de "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), em recuperação judicial, conforme alteração determinada pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, arquivada pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 21/12/2006 sob o nº 2780609, inscrita no CNPJ/MF sob o número 92.772.821/0001-64, com sede no Brasil, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande Sul, na Rua Dezoito de Novembro nº 800 e com escritório na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 365, nesta Cidade, neste Estado, neste ato devidamente representada por seu Gestor Judicial, MIGUEL DAU, brasileiro, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade expedida pelo M.A.E.R. de nº. 314.336, inscrito no CPF sob o nº. 967.655.858-34, residente e domiciliado nesta Cidade, neste Estado e com escritório na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 365, nesta Cidade, neste Estado; por mim identificado, conforme documentos mencionados, e arquivados em pasta própria, do que dou fé e perante mim, escrevente autorizado, pela OUTORGANTE, por seu representante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO 1 - BIANCA SOUZA SANT'ANNA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ sob o nº 109581 e inscrita no CPF sob o nº 012.836.097-62; **ANNA CLAUDIA BARATTA DE RANIERI PEREIRA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ sob o nº 102009, inscrita no CPF sob o nº 071.647.047-08; **JULIANA SFOGGIA CAMPOS**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ de nº 98.361, inscrita no CPF sob o nº 075.244.297-03; **SHIRLEY DIAS MACHADO**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ de nº 121704, inscrita no CPF sob o nº 975.705.167-53, todas com escritório profissional na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 365, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; **GRUPO 2 - VERA LUCIA SCHERER OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RS de nº 27560, inscrita no CPF nº 292.887.110-15, com escritório profissional na cidade de Porto Alegre, Rua 18 de Novembro, nº 800, 2º andar, estado do Rio Grande do Sul; **GRUPO 3 - CARLOS JOSÉ PORTELLA**, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/SP de n.º 101.863, inscrito no CPF sob o nº 022.776.508-70; **JULIANA D'AGOSTINO LEMOS CAMACHO**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/SP de n.º 177.783, inscrita no CPF sob o nº 054.145.638-97; **PATRICIA REGINA VIEIRA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/SP de n.º 207.465, inscrita no CPF sob o nº 284.808.928-89; **CLAUDIA FAGUNDES**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/SP de nº 220509, inscrita no CPF sob o nº 186.044.288-95; todos com escritório na cidade de São Paulo, SP, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Aeroporto de Congonhas; **GRUPO 4 - CARLOS ABENER DE**

S.P.
21/12/07
1098AM118131
ANTERIORES
1098AM118131

13099
20
4

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCEGRS

Estado da Participação Popular
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Cl. de Processamento de Dados do
Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 07.124.582/0001-04

NIRE 43300020100

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA No. 70

(Lavrada na forma de sumário, conforme art.139, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76)

1 - DATA, HORA E LOCAL: Aos quinze (15) dias do mês de junho de 2001, às 15:00 horas, na sede da Companhia...
2 - PRESENCAS: Constatam-se presentes todos os Acionistas, representativos de 100% (cem por cento) do total das ações da Companhia...
3 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Para a realização desta Assembleia foram escolhidos para presidir os trabalhos do Conselho de Administração...
4 - PUBLICAÇÃO: Considerando a Assembleia, lavrada na forma de sumário, conforme art. 139, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76...

VARIG
"VARIG", S.A.

(Viação Aérea Rio-Grandense)
(Uma Empresa do Grupo FRB-Par)

Companhia Aberta - CNPJ Nº 02.772.621/0001-64 - NIRE 43.300.001.105

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2001 (Sumário)

Data, Horário e Local: 30 de abril de 2001, às 15:00 horas, na sede da Companhia, na Rua 18 de Novembro, nº 200, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul...
2 - PRESENCAS: Constatam-se presentes todos os Acionistas, representativos de 100% (cem por cento) do total das ações da Companhia...
3 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Para a realização desta Assembleia foram escolhidos para presidir os trabalhos do Conselho de Administração...
4 - PUBLICAÇÃO: Considerando a Assembleia, lavrada na forma de sumário, conforme art. 139, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76...

EXTRAVIO DE TALÃO DE NOTAS FISCAIS

Alfredo Góes, CPF 117.469.370-28, residente na Trav. Entre Rios, nº 4, distrito (pertencente ao município de Flores da Cunha, RS, Inscrição Estadual nº 0181104993), comunica o extravio de um talão de notas fiscais de pedras raras, série NC 066 713211 a 713290. Não se responsabiliza pelo seu inadimplemento.

IMPORTADORA AMERICANA S.A. COMERCIAL E TÉCNICA C.N.P.J. NR. Nº 60.725.975/0001-09 NIRE Nº 43300034844

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora, Local: No dia 27 de abril de 2001, às 15:00 horas, na sede da IMPORTADORA AMERICANA S.A. Comercial e Técnica, na Rua Farroupilha, nº 1415, na cidade de Porto Alegre - RS...
2 - PRESENCAS: Constatam-se presentes todos os Acionistas, representativos de 100% (cem por cento) do total das ações da Companhia...
3 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Para a realização desta Assembleia foram escolhidos para presidir os trabalhos do Conselho de Administração...
4 - PUBLICAÇÃO: Considerando a Assembleia, lavrada na forma de sumário, conforme art. 139, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76...

CURTUME KERN-MATTES S/A
CNPJ Nº 07.101.828/0001-32
NIRE 43300015236

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DE 21.04.2001

Aos 21 dias do mês de abril de 2001, às 15:00 horas, na sede da Companhia, na Rua 18 de Novembro, nº 200, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul...
2 - PRESENCAS: Constatam-se presentes todos os Acionistas, representativos de 100% (cem por cento) do total das ações da Companhia...
3 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Para a realização desta Assembleia foram escolhidos para presidir os trabalhos do Conselho de Administração...
4 - PUBLICAÇÃO: Considerando a Assembleia, lavrada na forma de sumário, conforme art. 139, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76...

"VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) Companhia Açucar - CNPJ nº 02.772.821/0001-64 NINE 43.300.001,105

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2000 (SUMÁRIO)

Data e horário: 28 de Janeiro de 2000, às 15 horas. Local: sala social, na Rua 18 de Novembro nº 800, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Presença: acionistas representando 89% (oitenta e nove por cento) da capital com direito a voto... ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2000 (SUMÁRIO)

Latifonei Partners, L.P. Brazvest Fund Ltd, o Globalvest Value Fund Ltd, Carlos Klein Zanini, Hoffn Gunter Axilheim, Francisco Petros OL... LATIFONEI PARTNERS, L.P. BRAZVEST FUND LTD, O GLOBALVEST VALUE FUND LTD, CARLOS KLEIN ZANINI, HOFFN GUNTER AXILHEIM, FRANCISCO PETROS OL...

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA VARIG Participações em Transportes Aéreos S.A. (SUMÁRIO)

Data e horário: 28 de Janeiro de 2000, às 15 horas. Local: livraria sede social, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua 18 de Novembro, 800, sala 2. Presença: FRB-Par Investimentos... ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AERÉOS S.A. (SUMÁRIO)

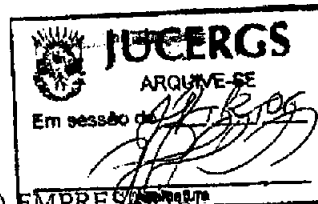
milhões, quarento e nove para um mil, novecentos e cinco) ações preferenciais, sem direito a voto. Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais terão direito a dividendo mínimo, pagável preferencialmente de 6% (seis por cento) ao ano... MILHÕES, QUARENTO E NOVE PARA UM MIL, NOVECENTOS E CINCO) AÇÕES PREFERENCIAIS, SEM DIREITO A VOTO...

Handwritten notes and signature: 21/13140

23
13/102



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, nº 115 - sala 103-C - Lâmina I

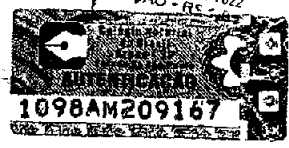
ANTONIO BAPTISTA DE OLIVEIRA SILVA, matr. 01/13860, Escrivão da Primeira Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro

CERTIFICA E DA FÉ que, revendo os autos da recuperação Judicial ajuizada por VARIG S/A, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, Processo nº 2005.001.072887-7, distribuído em 17/06/2005, através do 1º Ofício do registro de Distribuição, deles constam com relação ao que foi pedido por petição o seguinte: Que o Sr. MIGUEL DAU, brasileiro, casado, aeronauta, portador da Carteira de Identidade nº 314.336 - Maer e do CPF nº 967.655.858-34, residente na Rua Pedro Bolato nº 94 Cobertura 02, nesta cidade, foi eleito pela Assembléia Geral de Credores, realizada no dia dezesseis de agosto do ano de dois mil e seis, Gestor Judicial das Empresas VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, cujo termo de compromisso foi assinado no dia dezessete de agosto de dois e seis. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Escrivão, assino.

ANTONIO BAPTISTA DE OLIVEIRA SILVA
Escrivão - matr. 01/13860

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/12/2006
SOB Nº 2783375
Protocolo: 06/010641-7
Empresas: 43 3 0000110 5
VARIG S A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Mara Honorina de Billecourt Souza
SECRETARIA-GERAL

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTORIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 23 JAN. 2008
Sethis Tão Geraldo da Silva
Escrivão Autorizado
Rua Princesa Isabel, 337 - Brooklin Paulista
04511-007 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CARTORIO DE AUTENTICAÇÃO - RS



13103

(MAO)

TERMO DE AUTUACAO

Em Sao Paulo, 27 de Abril de 2010, nesta Secretaria
da 10.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com
_____ apensos, na seguinte conformidade:

Processo: 0016529-07.2010.403.6182

Classe...: 00099 EXECUCAO FISCAL

Assunto.:

01.15.01-FISCALIZACAO/MULTAS E SANCOES - DIVIDA ATIVA

NAO-TRIBUTARIA - ADMINISTRATIVO

DISTR. AUTOMATICA em 26/04/2010

EXEQUENTE :


AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

EXECUTADO :

VARIG S/A

Volume...: 1

Para constar, lavro e assino o presente.



s/ Diretor da Secretaria

R.F. 1345



13104

**SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS
PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL**

| | | Fls. | | | Fls. |
|--------------------|---|----------------------|-------------|----|----------------------|
| PRIMEIRA INSTÂNCIA | 1 | Data da Distribuição | 26 ABR 2010 | 6 | 1º Leilão |
| | 2 | Despacho Inicial | 06 | 7 | 2º Leilão |
| | 3 | Citação | | 8 | Auto de Arrematação |
| | 4 | Penhora | | 9 | Carga de Arrematação |
| | 5 | Intimação da Penhora | | 10 | Sentença |
| Observações: | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| EMBARGOS | | | | | |
| PRIMEIRA INSTÂNCIA | 1 | Data da Distribuição | | 4 | Recurso |
| | 2 | Despacho Inicial | | 5 | Contra-razões |
| | 3 | Citação | | 6 | Remessa ao TRF |
| Observações: | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | | Fls. | | | Fls. |
|-------------------|---|----------------------------|--|----|-----------------------------------|
| SEGUNDA INSTÂNCIA | 1 | Parecer do Minist. Público | | 8 | Embargos de Declaração (Acórdãos) |
| | 2 | Minuta(s) de Julgamento | | 9 | Embargos Infringentes |
| | 3 | Relatório | | 10 | Recurso Extraordinário |
| | 4 | Voto | | 11 | Recurso Especial |
| | 5 | Voto(s) Vista | | 12 | Agravo Regimental |
| | 6 | Declaração de Voto | | 13 | Agravo Legal |
| | 7 | Acórdão | | | |
| Observações: | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |



131106

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO - SP/MS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE
EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - SP

10

JFSP - FORUM FISCAL
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

19/04/2010 17:20 h



0016529 - 07.2010.403.6182

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia federal pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11 e sediada na SEPN - 515 - BLOCO "B" - EDIFÍCIO ÔMEGA - BRASÍLIA/DF, CEP 70770-502, neste ato representada pela PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO-SP/MS - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - (artigo 10, "caput", da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002), com endereço na Rua da Consolação, 1875, 11º andar, Consolação, CEP 01301-100, São Paulo-SP, por sua procuradora federal que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro no artigo 1º e seguintes da Lei nº 6.830/80, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, consubstanciada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que integra(m) a exordial, em face do abaixo qualificado:

| | |
|------------|--|
| CNPJ: | 92.772.821/0107-12 |
| Nome: | VARIG S/A |
| Domicílio: | PRACA COMANDANTE LINEU GOMES, S/N, PORTARIA 3, AEROPORTO DE CONGONHAS, SÃO PAULO - SP, CEP 04626-910 |

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Procuradoria Federal

13106

ANVISA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Número da Inscrição: 1811

Número do Débito (IDA): 5400

DEVEDOR:

Nome: VARIG S.A
CGC/CPF: 92.772.821/0107-12
Endereço: PÇ CMTE. LINEU GOMES, S/N PORTARIA 3
Bairro: AEROP. CONGONHAS
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04626.900

CO-RESPONSÁVEL:

Nome:
CPF: - - -

DÍVIDA: (valor original - R\$): 8.000,00

| <u>Data levant. débito:</u> | <u>Nº Doc. origem/tipo:</u> | <u>Nº do Processo:</u> |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------|
| 14/05/2007 | AI-55//01 | 25752-000516/2001-71 |

Dispositivo(s) Infringidos(s):

Item I, sub item 3, item III da Portaria 028/93, tipificada no inciso XXIII, arts. 10 e 11 da Lei 6.437/77.

Valor consolidado do débito, em 09/11/2009: R\$ 10.179,20
(Dez mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos).

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Ao inspecionar Vão VRG 8845 procedente de Lima (Peru) deixou de exigir no momento do desembarque dos passageiros a apresentação do Certificado Internacional de Vacinação Contra a Febre Amarela válido a um passageiro do referido voo.

NOTA: Sobre o valor da dívida incidem Multa e Juros de Mora mensal, por ocasião do pagamento, de conformidade com a legislação vigente.

LAVRADA À FL. 11 DO LIVRO 10 DO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA.

Em 09-11-2009, Brasília -DF

SORAYA MARCIANO S. DE CARVALHO
PROCURADORA FEDERAL - MAT. 1357.773

(Anexar à contracapa do processo, para uso futuro.)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
MEMÓRIA DE CÁLCULO - Consulta

Sistema CODIVA
Emissão: 26/3/2010 10:05:48

Nome: VARIG S.A
Número do débito: 5400
Valor Original - R\$: 8.000,00
Data Vencido: 14/5/2007

CNPJ/CPF: 92.772.821/10107-12
Documento: AI-55/01
Redução R\$: 0,00
Data Indeferimento:
Processo: 25752-000516/2001-71

| PARCELAMENTO | | Parcela Nº | Data do Vencido | Dia útil p/Pago | Data do Pagamento | Valor devido sacatascimo | Desconto (%) | Multa (%) | Juros (%) | Valor Calculado | Valor do Boleto | Vencimento do Boleto | Valor do Pagamento | Dia- Amortiza- ção (%) | Número do Pagamento | Observações: | |
|-------------------|---|------------|-----------------|-----------------|-------------------|--------------------------|--------------|-----------|-----------|-----------------|-----------------|----------------------|--------------------|------------------------|---------------------|--------------|--|
| C Única | 1 | 14/5/2007 | 14/5/2007 | | | | | | | | | | | | | | |
| Total amortizado: | | | | | | | | | | | | | 0,0000% | | | | |

| | | | |
|--|----------------|-----|-----------|
| Valor do Débito calculado para | 26/3/2010 | R\$ | 8.000,00 |
| Valor Remanescente: | | R\$ | 0,00 |
| Desconto de 0%. | | R\$ | 0,00 |
| Multa de 0%. | | R\$ | 2.390,40 |
| Juros (equiv. a Taxa SELIC): 29,88%: De: 14/5/2007 | até: 26/3/2010 | R\$ | 10.390,40 |
| Total: | | R\$ | |

Observações:
Situação: Inscrito na Dívida Ativa
Inscr. CADIN: Consta inscrição no CADIN. (19/2/2009)
Dívida ativa: Consta inscrição na Dívida Ativa.
Cobr. Judicial: Não consta cobrança Judicial.
Execução Fiscal:

Nota: Valor acima NÃO está incluído o encargo legal previsto no art. 37-A, § 1º, da Lei 10.522/2002 (incluído pela Lei n. 11.941/2009) para os débitos inscritos em dívida ativa.

13109



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Estado de São Paulo

SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS
PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL

| | | | | | |
|--------------------|----------------------|----------------------|--------------|----------------|----------------------|
| PRIMEIRA INSTÂNCIA | | Fls. | | Fls. | |
| | 1 | Data da Distribuição | 11 OUT, 2010 | 6 | 1º Leilão |
| | 2 | Despacho Inicial | | 7 | 2º Leilão |
| | 3 | Citação | | 8 | Auto de Arrematação |
| | 4 | Penhora | | 9 | Carga de Arrematação |
| | 5 | Intimação da Penhora | | 10 | Sentença |
| | Observações: | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| EMBARGOS | | | | | |
| 1 | Data da Distribuição | | 4 | Recurso | |
| 2 | Despacho Inicial | | 5 | Contra-razões | |
| 3 | Citação | | 6 | Remessa ao TRF | |
| Observações: | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | | | | | |
|-------------------|--------------|----------------------------|--|------|----------------------------------|
| SEGUNDA INSTÂNCIA | | Fls. | | Fls. | |
| | 1 | Parecer do Minist. Público | | 8 | Embargos de Declaração(Acórdãos) |
| | 2 | Minuta(s) de Julgamento | | 9 | Embargos Infringentes |
| | 3 | Relatório | | 10 | Recurso Extraordinário |
| | 4 | Voto | | 11 | Recurso Especial |
| | 5 | Voto(s) Vista | | 12 | Agravo Regimental |
| | 6 | Declaração de Voto | | 13 | Agravo Legal |
| | 7 | Acórdão | | | |
| | Observações: | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |



13110
df
x

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 3ª REGIÃO - SP/MS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL
DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
SÃO PAULO – SP**

JFSP – FORUM FISCAL
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

08/10/2010 16:17 h



0038474 – 50.2010.403.6182

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia federal pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, neste ato representada pela **PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO-SP/MS – SERVIÇO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS** – (artigo 10, "caput", da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002), com endereço na Rua da Consolação, nº 1875, 11º andar, Consolação - SP, CEP 01301100, por sua procuradora federal que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro no artigo 1º e seguintes da Lei nº 6.830/80, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, consubstanciada na Certidão de Dívida Ativa que integra a exordial, em face do abaixo qualificado:

| | |
|------------|--|
| CNPJ: | 92.772.821/0287-60 |
| Nome: | VARIG VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE |
| Domicílio: | PRAÇA COMANDANTE LINEU GOMES, PORTARIA 03, AEROPORTO DE CONGONHAS, SÃO PAULO – SP, CEP 04626-900 |



13111
03
4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 3ª REGIÃO - SP/MS

Para tanto, requer-se, na forma do artigo 8º, da Lei nº 6.830/80, c/c artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, a citação da empresa Executada para pagar o débito inscrito, no prazo de 5 (cinco) dias, com juros de mora e encargo legal no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida na forma disposta no artigo 37-A, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, bem como demais cominações, ou efetuar o depósito em dinheiro, ou ainda nomear bens, observada a ordem estabelecida no artigo 11, da LEF, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$ 5.154,16 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, consoante o disposto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 6.830/80, que corresponde ao valor consolidado do crédito, discriminado a seguir:

| Certidão de Dívida Ativa | Processo Administrativo | Valor Atualizado |
|--------------------------|-------------------------|---|
| Nº 2060, LV. 11, FL. 60 | 25759-015108/2005-88 | R\$ 5.154,16 (atualizado até 09/04/2010) |
| | VALOR TOTAL | R\$ 5.154,16 |

Requer-se, por fim, com fundamento no artigo 17, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que todas as intimações relativas a esta demanda sejam efetuadas, via Oficial de Justiça, na Procuradoria Regional Federal da 3ª Região – SP/MS.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 04 de outubro de 2010.

Andréa F. Balli
Procuradora Federal



13112 / 04

ANVISA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Número da Inscrição: 2060

DEVEDOR: Número do Débito(IDA): 6124

Nome: **VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDENSE**
CGC/CPF: 92.772.821/0287-60
Endereço: PRAÇA COMANDANTE LINEU GOMES PORTARIA 03
Bairro: AEROP. CONGONHAS
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04626.900

CO-RESPONSÁVEL:

Nome:
CPF:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
Telefone:

DÍVIDA: (valor original - R\$): 4.000,00

| <u>Data constituição débito:</u> | <u>Nº Doc. origem/tipo:</u> | <u>Nº do Processo:</u> |
|----------------------------------|-----------------------------|------------------------|
| 26/12/2007 | AI-ai- 006//05 | 25759-015108/2005-88 |

Dispositivo(s) Infringidos(s):

Inciso I item 3 alínea "a" da Portaria SVS/MS nº. 28/93 e artigo 4º da Portaria GM/MS nº. 1986/01, tipificada no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº. 6.437/77.

Valor consolidado do débito, em 09/04/2010 R\$ 4.295,13
(Quatro mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Treze Centavos).

| | | |
|-------------------------------|-----|----------|
| Valor do Encargo Legal: (20%) | R\$ | 859,03 |
| Valor Total: | R\$ | 5.154,16 |

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Transportar passageiro sem portar certificado internacional de vacinação contra Febre Amarela no desembarque.

NOTAS:

- Sobre o valor da dívida incidem juros de mora referentes à taxa SELIC a partir da data da constituição do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento e 1%(um por cento) no mês de pagamento, conforme disposto no art. 30 da Lei 10.522/2002.
- Na hipótese de pagamento do débito inscrito em dívida ativa antes do ajuizamento da execução fiscal, o encargo legal será reduzido de 20% para 10%, nos termos do art. 37-A, § 1º, da Lei 10.522/2002.

LAVRADA À FL. 60 DO LIVRO 11 DO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA.

Em 09-04-2010, Brasília -DF

SORAYA MARCIANO S. DE CARVALHO
PROCURADORA FEDERAL - MAT. 1357773

(Anexar à contracapa do processo, para uso futuro.)



13113

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO -RJ.**

*Expõe-se carta de arrematação,
tendo em vista que o imóvel não pertence ao estado
do RJ. Quanto ao ofício à Secretaria de Finanças,*

PROCESSO N.0260447-16.2010.19.0001

*indefiro eis que a incidência de imposto foge à
competência deste juízo.*

FALÊNCIA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS.

competência deste juízo.

Em, 13.5.14

**REM'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA MARTE LTDA** Vem, à presença
de Vossa Excelência, através de seu advogado, tendo em vista despacho de
fls. prolatado em 19/02/2014, decorrente do petítório de fls.11.513, onde este
juízo autorizou que a Carta de Arrematação do bem constante do Auto de
Arrematação de fls.11.053/11.054, fosse expedida em nome da Construtora
Marte Ltda., o arrematante já recolheu as Custas de Arrematação conforme
Guia Nº107138444265-80, vem porquanto informar que a Secretaria de
Finanças do Município de Fortaleza só emite o ITBI com a Carta de
Arrematação. Vem requerer que este Magistrado autorize a emissão da
presente Carta de Arrematação em nome da Construtora Marte, posto que foi
autorizado a Cessão entre os requerentes supracitados, requer também que
este juízo oficie a secretaria de finanças para que o valor a ser recolhido do
imposto de transmissão seja o valor da arrematação.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2014

GIOVANNI FERNANDES SANTOS

OAB/CE N.8522

JUDICAR. ENFOI. 20140244984 07/05/14 11:54:2312316 6894994

- Certidão -

Certifico que a respectiva
carta já foi expedida, tendo em
vista a homologação do Edital.

Três, 21/05/14 AUF0129209



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO -RJ.

13114

PROCESSO N.0260447-16.2010.19.0001

FALÊNCIA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS.

*Enpeça-se carta de arrematação,
tendo em vista que o imóvel não pertence ao
estado do RJ. Quanto ao ofício a Secretaria de
Finanças, indefiro eis que a incidência de imposto*

CONSTRUTORA ETEVALDO NOGUEIRA LTDA., Vem, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado, tendo em vista despacho de fls. Prolatado em 19/02/2014, que já autorizou a expedição da carta de arrematação do imóvel, conforme petição de fls.11.506, informar que no Estado do Ceará, onde o bem arrematado está matriculado só se emite o ITBI por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza com a Carta de Arrematação. O Arrematante já recolheu as custas da Carta de Arrematação Guia Nº10129941017-74, porquanto requer que a Douta Vara Empresarial autorize a emissão da mesma sem a comprovação do pagamento do ITBI, visto que como citado acima, o arrematante não tem como recolhê-lo antecipadamente. Requer também que este juízo oficie a Secretaria de Finanças para que o ITBI a ser recolhido seja sobre o valor da arrematação.

fora a competência deste juízo.

Pede Deferimento.

Em, 15.5.14

Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2014.

GIOVANNI FERNANDES SANTOS

OAB/CE N.8522

PROSP. ERM01 201402441057 07/05/14 11.38.51128661 6894194

- Certidão -

Qualifiro area + respectiva
conta já foi expedida, tendo em
vista a homologação do Leilão.

em 21/05/14 a fol 29309

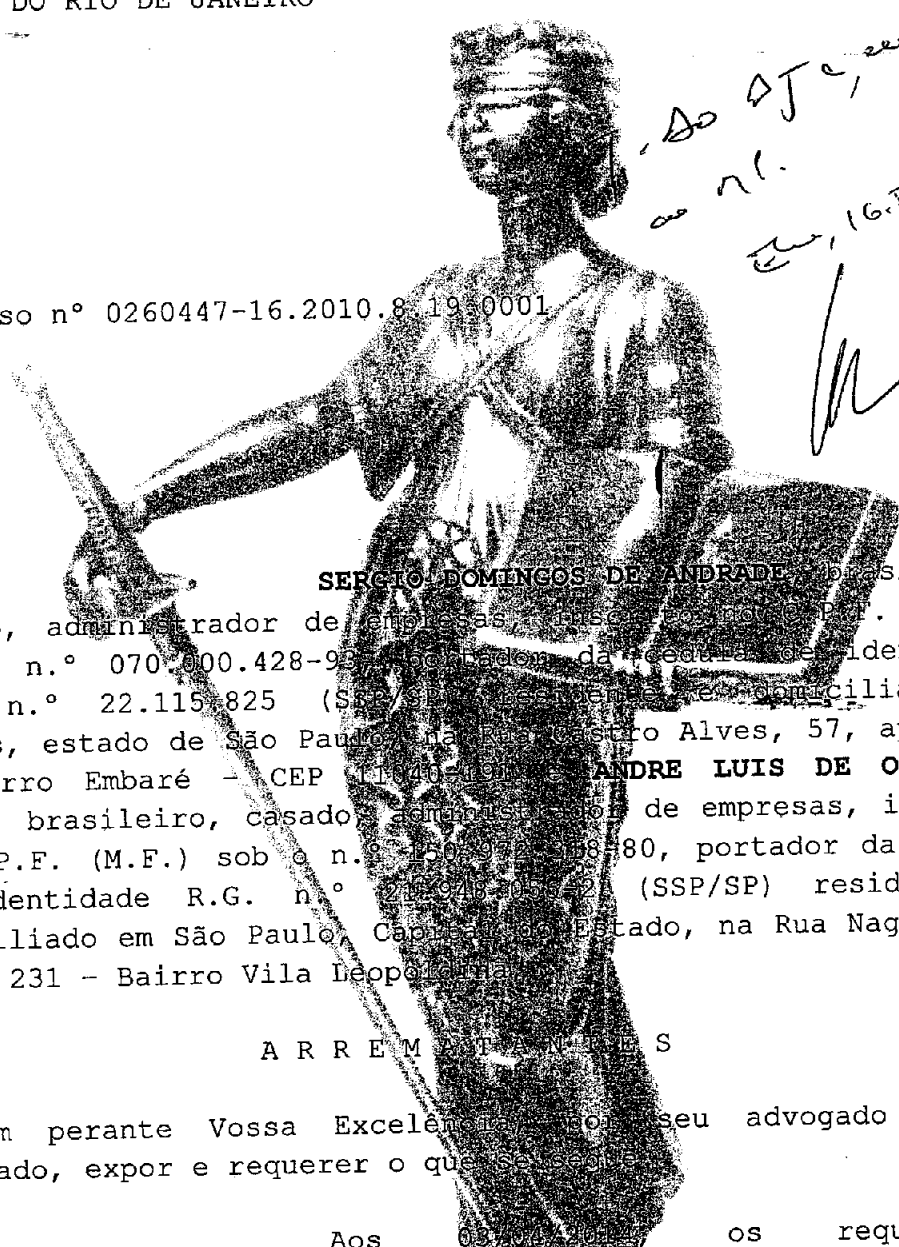
BRUNNO BRANDI
ADVOGADOS

13115

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

*Do DJE, via rep. dos
ao n.º
16.5.15*



SERGIO DOMINGOS DE ANDRADE, brasileiro,
casado, administrador de empresas, inscrito no C.P.F. (M.F.)
sob o n.º 070.000.428-92, portador da cédula de identidade
R.G. n.º 22.115.825 (SSP/SP) residente e domiciliado em
Santos, estado de São Paulo, na Rua Castro Alves, 57, apto. 82
- Bairro Embaré - CEP 11040-991 e **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA
DORTA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito
no C.P.F. (M.F.) sob o n.º 150.972.308-80, portador da cédula
de identidade R.G. n.º 22.946.055-2 (SSP/SP) residente e
domiciliado em São Paulo, Capital do Estado, na Rua Nagel, 33,
apto. 231 - Bairro Vila Leopoldina, São Paulo, SP.

RECIBO ENVI 20140536290 12/05/14 14:22:24125486 6887492878

A R R E M A T A M E N T O S

, vêm perante Vossa Excelência, por seu advogado infra-
assinado, expor e requerer o que segue:

Aos 03 de maio de 2014 os requerentes
arremataram o Lote de Leilão constituído dos lotes nº 24 ao
47, a seguir descritos (doc. 03):

“(24º ao 47º LOTES) Lotes de terreno n.ºs 31 a 54, todos da
quadra 36 do JARDIM DIPLOMATA, com frentes para as ruas José
Honório e Antonio Fasina, entre a praia e a BR-101 (Rodovia
Padre Manoel da Nóbrega), bairro Jardim Diplomata, Município
de Itanhaém/SP. - Logradouro de Situação: A Rua José Honório

13116

BRUNNO BRANDI
ADVOGADOS

Alves, do Jardim Diplomata, apresenta traçado retilíneo, perfil em plano, com caixa de rua em terra batida, sem meios fios. A iluminação é a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo sentido. A Rua Antônio Fasina apresenta traçado retilíneo, perfil em plano, com caixa de rua em terra batida, atualmente coberta por vegetação rasteira, sem meios fios. A iluminação é a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo sentido. - Equipamentos Urbanos: Tratando-se de região de vocação turística a região beneficia-se de toda a infra-estrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, etc. A região apresenta pequena infra-estrutura comercial traduzida por pequenas mercearias, bares e postos de serviços, proporcionando atendimento imediato à população local, sendo complementada pela infraestrutura disponível nos centros urbanos da vizinhança: Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados imóveis residenciais de médio a bom padrão sócio-econômico, alguns imóveis de comércio local e grandes áreas e lotes vazios, ainda sem ocupação definida. - Transportes: Disponível através da Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega - BR-101, onde circulam algumas linhas de ônibus, proporcionando a ligação com os demais bairros da cidade e municípios vizinhos. - DESCRIÇÃO DO OBJETO: O imóvel avaliado é composto por 24 (vinte e quatro) lotes de terras que compõem o Jardim Diplomata, situado no município de Itanhaém - SP. O loteamento apresenta as seguintes características: a) a BR-101 (Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega), com ocupação residencial unifamiliar de bom padrão sócio-econômico; b) o arruamento interno asfaltado ou em paralelepípedos, calçadas em cimento em alguns trechos e iluminação a vapor de mercúrio, sendo sua ocupação atual feita por residências de bom padrão construtivo, destinadas em sua maioria, a veraneio. Os terrenos avaliados possuem as seguintes características semelhantes, topografia plana, cobertura vegetal nativa e configuração retangular, com as seguintes medidas e confrontações: Lote 31: (matrícula nº 202.901) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 33, do lado esquerdo com o lote 29 e nos fundos com o lote 27. Lote 32: (matrícula nº 202.902) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves, por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 30, do lado esquerdo com o lote 34 e nos fundos com o lote 31. Lote 33: (matrícula nº 202.903) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado

1311A

BRUNNO BRANDI
ADVOGADOS

direito com o lote 35, do lado esquerdo com o lote 31 e nos fundos com o lote 34. Lote 34: (matrícula nº 202.904) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 32, do lado esquerdo com o lote 36 e nos fundos com o lote 33. Lote 35: (matrícula nº 202.905) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 37, do lado esquerdo com o lote 33 e nos fundos com o lote 36. Lote 36: (matrícula nº 202.906) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 34, do lado esquerdo com o lote 38 e nos fundos com o lote 37. Lote 37: (matrícula nº 202.907) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 39, do lado esquerdo com o lote 36 e nos fundos com o lote 38. Lote 38: (matrícula nº 202.908) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 40, do lado esquerdo com o lote 40 e nos fundos com o lote 39. Lote 39: (matrícula nº 202.909) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 41, do lado esquerdo com o lote 37 e nos fundos com o lote 40. Lote 40: (matrícula nº 202.910) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 38, do lado esquerdo com o lote 42 e nos fundos com o lote 35. Lote 41: (matrícula nº 202.911) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 43, do lado esquerdo com o lote 39 e nos fundos com o lote 42. Lote 42: (matrícula nº 202.912) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 40, do lado esquerdo com o lote 44 e nos fundos com o lote 41. Lote 43: (matrícula nº 202.913) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com uma viela, do lado esquerdo com o lote 41 e

BRUNNO BRANDI
ADVOGADOS

13118

nos fundos com o lote 44. Lote 44: (matrícula nº 202.914) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 42, do lado esquerdo com uma viela e nos fundos com o lote 43. Lote 45: (matrícula nº 202.915) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 47, do lado esquerdo com uma viela e nos fundos com o lote 46. Lote 46: (matrícula nº 202.916) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com uma viela, do lado esquerdo com o lote 48 e nos fundos com o lote 45. Lote 47: (matrícula nº 202.917) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 49, do lado esquerdo com uma viela e nos fundos com o lote 45. Lote 48: (matrícula nº 202.918) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 49, do lado esquerdo com o lote 50 e nos fundos com o lote 47. Lote 49: (matrícula nº 202.919) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 51, do lado esquerdo com o lote 47 e nos fundos com o lote 50. Lote 50: (matrícula nº 202.920) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 48, do lado esquerdo com o lote 52 e nos fundos com o lote 49. Lote 51: (matrícula nº 202.921) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 53, do lado esquerdo com o lote 49 e nos fundos com o lote 52. Lote 52: (matrícula nº 202.922) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 50, do lado esquerdo com o lote 54 e nos fundos com o lote 51. Lote 53: (matrícula nº 202.923) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 55, do lado esquerdo com o lote 51 e nos fundos com o lote 54. Lote 54 (matrícula nº 202.924)

13119

BRUNNO BRANDI
ADVOGADOS

12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 52, do lado esquerdo com o lote 56 e nos fundos com o lote 53. ~~Observa-se~~ sabe-se que a VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE detém o direito e ação sobre todos os 24 lotes, sendo certo que cumpria ao arrematante a devida regularização/transferecia da propriedade, podendo-se afirmar, ainda, que sobre todos os lotes incide o seguinte gravame registro junto a respectiva matrícula imobiliária do Cartório do Registro de Imóveis de Itanhaem (SP): arrolamento sobre os direitos do imóvel, determinado pela Secretaria da Receita Previdenciária, constando ainda que a eventual alienação, transferência ou oneração do imóvel deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Previdenciária. - AVALIAÇÃO: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) cada lote, sendo o valor total dos 24 (vinte e quatro) lotes R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais).

Registra-se que os imóveis foram arrematados com base no que dispõe o Laudo de Avaliação, que traz fotos da região e que indica, no item b, que os lotes ficam entre a praia e a BR-101, como traz, nas fls. 15, inclusive, a imagem de satélite da suposta localização dos lotes na cidade de Itanhaem/SP.

É indubitável, pela análise do Anexo I - "Croquis de Localização e Croqui de Avaliação realizado pela empresa BOLSA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, que o imóvel está localizado entre a BR-101 e a Praia.

Observa-se, ainda, que o próprio valor de avaliação dos imóveis e o preço que foi pago pelo arrematante foram, também, baseados no que foi verificado *in loco* pelo R. Expert do Juízo.

Ocorre que, quando da visita aos imóveis arrematados pelos requerentes, verificou-se uma completa incongruência com o posicionamento geográfico dos lotes na cidade de Itanhaem/SP, em confronto com o disposto no Laudo de Avaliação.

BRUNNO BRANDI
ADVOGADOS

13120

É possível observar do documento anexo (doc. 01 e 02), que os lotes arrematados ficam muito além da BR-101 (Rodovia Padra Manoel da Nobrega), e não entre a Rodovia e a Praia, conforme alegado no processo.

Em que pese o Laudo Técnico traga que os lotes se encontravam entre a praia e a rodovia (doc. 04), na realidade, os lotes se encontram entrem a rodovia e os morros que cercam a cidade de Itanhaém/SP, o que acarreta uma vertiginosa desvalorização dos lotes.

Os arrematantes, então, foram levados a erro pelo Douto Perito que, muito provavelmente, se confundiu quando da elaboração de seu parecer, ocasionando grave prejuízo aos requerentes que compraram e pagaram por um imóvel que imaginavam se localizar em uma região nobre, que, na verdade, estava localizado em outra, muito menos valorizada quanto comparada com a área examinada pelo perito.

O Juiz de Direito, quando aliena determinado imóvel, deve observar e fazer a venda exatamente o bem que está sendo vendido, com o fim de se evitar que terceiros de boa-fé adquiram bens que não existem.

Os bens adquiridos pelos arrematantes não são aqueles arrecadados pela Massa Falida, nem, tampouco, os que foram avaliados pelo D. Perito.

Importante observar que quando os requerentes se dirigiram ao terreno arrematado, buscavam encontrar um lugar excelente para construir e empreender, em zona nobre e favorecida, da cidade de Itanhaém/SP. Imagina-se a frustração dos arrematantes quando foram guiados, pelo próprio Fiscal Municipal de Itanhaém/SP, aos lotes de um terreno que estava localizado a milhares de metros da praia, muito além da BR-101, em total descompasso com a análise pericial.

Cumpramos registrar, ainda, que conforme informações prestadas pelos próprios leiloeiros, o Auto de Arrematação ainda não foi assinado, até a presente data, por

13121

BRUNNO BRANDI
ADVOGADOS

todas as partes, de modo que não há prejuízo algum em determinar o cancelamento do leilão judicial.

Ainda, o Código de Processo Civil garante aos interessados que a arrematação poderá ser tornada sem efeito por vício de nulidade (art. 694, §1º, do CPC).

O vício existente é processual, quando interfere diretamente na valoração dos imóveis e na publicidade que foi feita dos imóveis alienados pelo Poder Judiciário, e é de vontade, quando não corresponde ao que os arrematantes foram induzidos a acreditar que arrematavam.

O erro que foram levados é motivo suficiente para cancelar a arrematação, em vista do que determina os princípios da boa-fé processual e da cooperação processual.

Assim, em vista dos documentos anexos e das informações aqui prestadas, requer-se que o D. Perito Judicial intimado para confirmar o lance seja, em seguida, seja decretada a nulidade do leilão com a consequente devolução integral do lance e da comissão do leiloeiro.

Termos em que,
pede deferimento.

Santos, 02 de maio de 2014.


Brunno de Moraes Brandi
OAB/SP nº 311.840

PROCURAÇÃO

13122

SERGIO DOMINGOS DE ANDRADE, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no C.P.F. (M.E.) sob o n.º 070.000.428-93, portador da cédula de identidade R.G. n.º 22.115.825 (SSP/SP) residente e domiciliado em Santos, estado de São Paulo, na Rua Castro Alves, 57, apto. 82 - Bairro Embaré - CEP 11040-191, nomeia e constitui como seu bastante procurador, **BRUNNO DE MORAES BRANDI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o n.º 311.840, com domicílio na Av. Washington Luiz, n.º 32 - Vila Matias - 11050-200, na cidade e comarca de Santos, estado de São Paulo, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, **especificamente, para representá-la no processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001**, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transar, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, assinar auto de entrega da posse, assinar auto de arrematação, licitar, desatar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, administradoras, Registro de Imóveis, podendo requerer cópia de documentos, fazer alterações cadastrais, pedir certidões negativas, realizar alteração de nomes, podendo, ainda, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso.

Santos, 01º de maio de 2014.



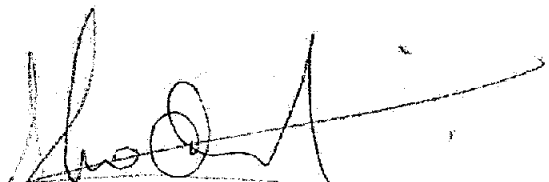
SERGIO DOMINGOS DE ANDRADE

PROCURAÇÃO

1323

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DORTA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o n.º 150.972.318-80, portador da cédula de identidade R.G. n.º 21.948.055-2 (SSP/SP) residente e domiciliado em São Paulo, Capital do Estado, na Rua Nagel, 33, apto. 231 - Bairro Vila Leopoldina, nomeia e constitui como seu bastante procurador, o advogado BRUNNO DE MORAES BRANDI, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o n.º 311.840, com domicílio na Av. Washington Luiz, n.º 32 - Vila Mathias - 11050-200, na cidade e comarca de Santos, estado de São Paulo, outorgando-lhe amplos poderes, referentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, especificamente, para representá-la no processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, assinar auto de entrega na posse, assinar auto de arrematação, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, administradoras, Registro de Imóveis, podendo requerer cópia de documentos, fazer alterações cadastrais, pedir certidões negativas, realizar alterações de nomes podendo, ainda, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso.

Santos, 01º de maio de 2014.



ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DORTA

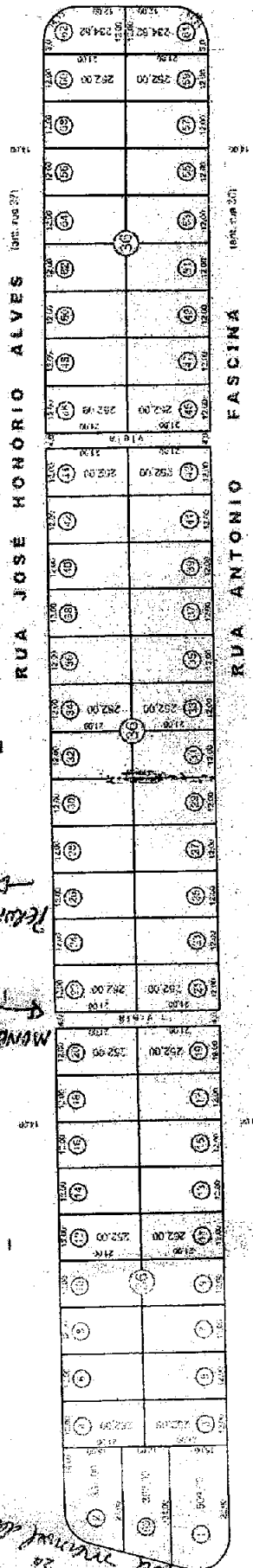
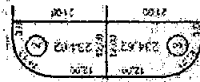
Doc. 01

13/24



Proc. 02
Pl. 01/02 13125

30



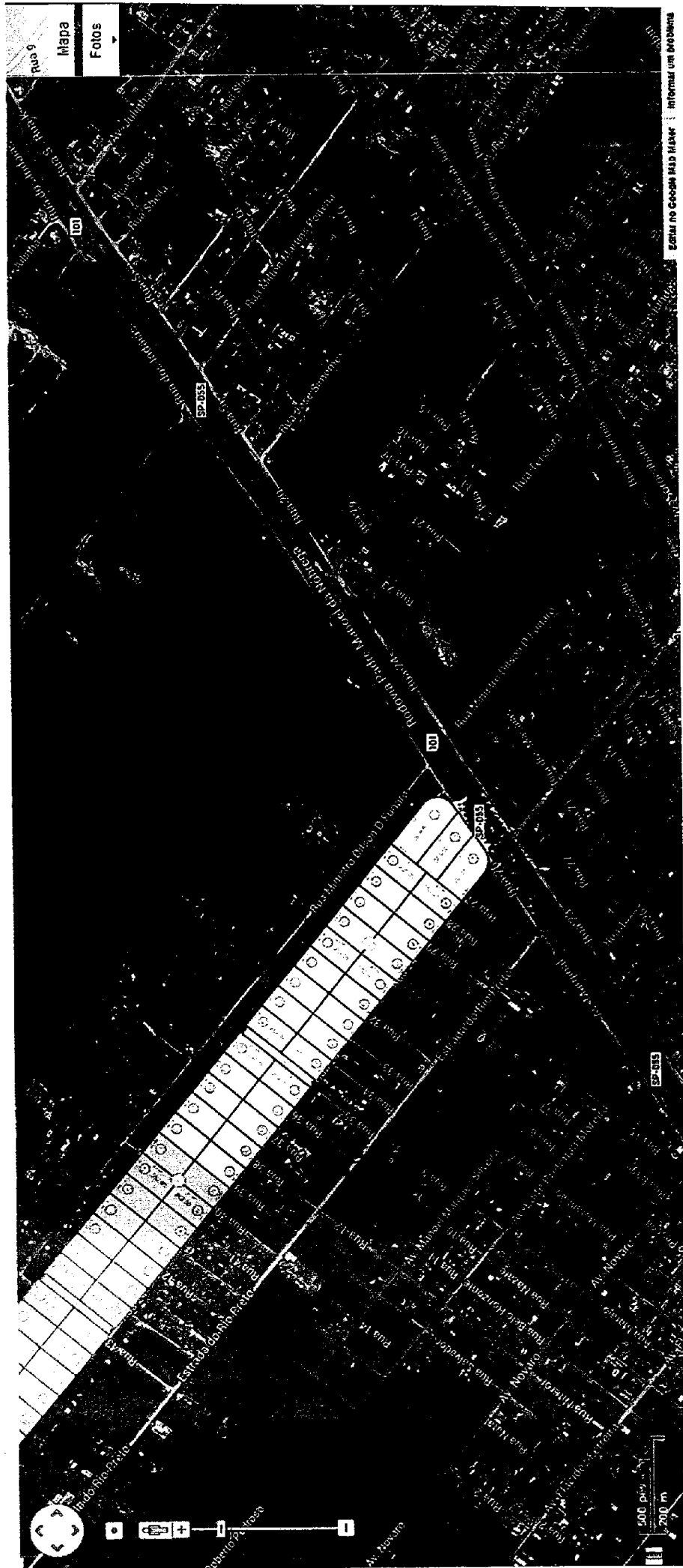
Montaria
RUA
24
MONTARIA

RUA JOSE HONORIO ALVES

RUA ANTONIO FASCINA

RUA

LADO NOROCCIDENTAL



ESCALA NO GOOGLE EARTH MAPS - INFORMAR EM METROS

Doc.02
fl.02/02
13126
LADO PRAIA

Doc. 03

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL-RJ**

13/27

Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, na forma abaixo:

O Exmo. Sr. Dr. ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR, Mm. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS**, aos Credores Hipotecários, *na pessoa de seus representantes legais*, e aos senhorios diretos (Município de Boa Vista (RR) .. de que no próximo dia **03/04/2014, às 14:00 horas**, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais: **LUIZ TENORIO DE PAULA**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ., telefone (21) 2524-0545 (www.depaula.lel.br), **SILAS BARBOSA PEREIRA**, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Grs. 905/906, Centro/RJ., telefone (21) 2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA**, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro/RJ., telefone (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e **JONAS RYMER**, com endereço na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro/RJ, telefone (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br), serão apregoados os imóveis arrecadados nos autos das massas falidas supra citadas. **RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS: (1º LOTE) Edificação e respectivo terreno de 2.487 m² situados na Rua do Trabalho, Quadra 68, lote 24 – nº 35 – esquina com Rua Indiana, Bairro Santa Genoveva – Goiânia – GO.** No imóvel há pequena cobertura lateral de 146m2, um escritório com 105m2 de área edificada e a casa principal com 441m2 de área edificada. A região onde se localiza o imóvel é uma zona conceituada pelo município como de atividade econômica do tipo III, onde prevalece a atividade comercial e industrial de baixo impacto. A inspeção conduzida constatou que a ocupação no entorno do imóvel é realmente predominantemente industrial e comercial. Em outras quadras do próprio bairro Santa Genoveva existe uma zona residencial de baixa densidade, ocupada atualmente por imóveis em condomínios fechados de médio e alto padrão. Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, sob o nº 51.725, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). **Ônus reais:** (a) no R.09 - penhora determinada pelo Mm. Juízo de Direito da 1ª Vara da Justiça Federal Execuções Fiscais de Porto Alegre - RS, constante na Carta Precatória nº 5583706, extraída dos Autos de Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9/RS, tendo como Exequente, a União – Fazenda Nacional e como Executado VARIG S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. **Avaliação: R\$1.265.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais); (2º LOTE) Loja comercial térrea com área construída de 248 m2, localizada no Edifício Rachid Neder, situado na Rua Barão do Rio Branco nº 1356, Campo Grande – MS.** Piso em Cerâmica, forro rebaixado, ar condicionado split, paredes com revestimento de pintura simples e texturizada, áreas molhadas com piso cerâmico e azulejos nas alvenarias, sendo que algumas possuem revestimento de pintura. Localização e Infraestrutura Urbana/Zoneamento e Uso do Solo: A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona comercial, embora outros usos sejam permitidos. O zoneamento do imóvel é Z11 – Zona Central. Os coeficientes urbanísticos básicos são: coeficiente de aproveitamento igual a 6,0; taxa de ocupação máxima liberada para os dois primeiros pavimentos, enquanto que a partir do 3º pavimento a taxa de ocupação deve ser inferior a 80%. Imóvel matriculado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MT, sob o nº 30.478, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). **Ônus reais:** (a) no R.01, restrição NON AEDIFICANTE, sobre uma faixa de 3,70 ms. de testada para a Rua 13 de Maio por 27,45 ms. de comprimento, com área de 101,56 ms2., faixa esta que se situa paralela à adjacente ao limite extremo sul do terreno ao longo da linha divisória do referido lote desmembrado nº 19; além de servidão passiva de luz, acração e trânsito em benefício da parte remanescente do referido lote de terreno; (b) no R.03, Arrolamento de Bens, conforme Ofício 91/2005 do Ministério da Previdência Social, delegacia da Receita Previdenciária do Rio

13128

de Janeiro/RJ; (c) no R.04 - Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 6ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Campo Grande/MS, extraído da Carta Precatória, processo nº 2008.60.00.001385-5, cujo credor é INSS e a devedora VARIG S/A. VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE. (d) no R.5, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 6ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Campo Grande, extraído do processo nº 00025443220104036000, cujo credor é FAZENDA NACIONAL e a devedora VARIG S/A. VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE; (e) Observação: Existe sobre o referido imóvel matriculado sob nº 30.478, um Mandado de Penhora, avaliação e intimação nº MPAI 0956.2011- SX06, aguardando pagamento de emolumentos para que se proceda ao devido registro. Avaliação: R\$800.000,00 (oitocentos mil reais); (3º LOTE) Terreno de 9.000 m² localizado na Alameda das Pedreiras - BR 324, Km 3, Estrada de Rodagem Salvador-Feira de Santana. Terreno com formato irregular. Terreno plano/semiplano. A região do entorno do imóvel avaliando, localizada na entrada da cidade, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona mista, com edificações residenciais e comerciais populares, além da presença de galpões na área industrial contígua. Imóvel matriculado no 3º Registro de Imóveis de Salvador-BA, sob o nº 14.234, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais); (4º LOTE) Lojas A e B do Edifício Castro Alves, localizado na Rua Carlos Gomes nº 103 (antigo nº 06) - Bairro 2 de Julho - Salvador - BA. Características Identificadas no hall de entrada do imóvel: Salão em piso de cerâmica com pintura nas paredes, 2 banheiros e 1 cozinha. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona comercial, no centro de Salvador, qualificado como CMT - Centro Municipal Tradicional 1. O centro municipal é reservado exclusivamente para atividades comerciais, não sendo permitidas novas incorporações residenciais. Imóvel matriculado no 5º Registro de Imóveis de Salvador-BA, sob o nº 13.477, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: R-2, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 19ª Vara Federal, processo nº 2010.3300003563-4 (6103), Carta Precatória da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre/RS, que a FAZENDA NACIONAL move contra VARIG S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Avaliação: R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais); (5º LOTE) Edificação de 230 m² e respectivo terreno de 125,44 m² localizados na esquina da Rua do Espontão com a Rua do Alecrim Centro (cf. Certidão Imobiliária: Rua Teixeira Mendes nº 354) - São Luis - MA. Terreno com duas frentes de aproximadamente 11 m. Terreno plano. Construção de 230m² - área determinada por avaliação expedita (planta em anexo). 2 Pavimentos com um pequeno quintal nos fundos. 3 banheiros, sendo que 2 banhos são de uso reservado de duas salas. Banheiros com piso cerâmico, azulejo piso-teto e forro de madeira. Forro de Madeira. Piso em Cerâmica e Madeira. Esquadrias de Madeira. Premissas Gerais: Localização e Infraestrutura Urbana / Zoneamento e Uso do Solo: A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona predominantemente comercial, sendo que existem também algumas residências no Centro de São Luis - MA. O imóvel está localizado na zona conhecida como ZPH em São Luis - Zona de Preservação Histórica, considerada como patrimônio histórico mundial pela UNESCO. Qualquer alteração no imóvel enseja análise prévia dos órgãos de preservação históricos e culturais das três esferas: federal, estadual e municipal. Imóvel matriculado no 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Luis-MA, sob o nº 23.022, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: Nos R-2 e -3 ainda constam registros de hipotecas em favor de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos, porém a Varig S/A já adjudicou o imóvel em seu favor, conforme R.06; Sob R.5, locação de Araçagy Turismo LTDA para Auvepar Empreendimentos S. C. LTDA. Avaliação: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); (6º LOTE) Edificação de 93,50m² e respectivo terreno de 371 m² localizados na Rua 12 de Dezembro nº 543 (fundos da BR 230), constituído pelo Lote nº04 da Quadra 19 do Loteamento Jardim Camboinha, Cabedelo - PB. Terreno com 14m de frente e 26,50m de profundidade média. A região do entorno do imóvel avaliando conta com infraestrutura de iluminação, água e telefonia, sendo que a rede de esgotos do loteamento Camboinhas está parcialmente concluída. Não foi possível a verificação da ligação do imóvel avaliando à rede local de esgoto ou se existe fossa séptica no imóvel. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona predominantemente residencial, com coeficiente de aproveitamento igual a 1,0. Imóvel em estado de conservação geral ruim. Imóvel matriculado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo-PB, sob o nº 4.588, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais); (7º LOTE) Edificação de 750,18m² e respectivo terreno de 296,96 m² localizados na Rua Araújo Filho nº 103 - Centro - Boa Vista - RR. Terreno com 11,05 m de frente e 26,87 m de profundidade média. Terreno Plano. Construção - 750,18m² - obtido da certidão de matrícula do imóvel. A área

13179

construída proveniente de documentos oficiais confere com a avaliação expedita realizada. 3 Pavimentos Cobertos. 4 Pavimento – último pavimento – destinado à área de lazer. Edificação em estado ruín de conservação: pisos destacados; pintura deteriorada; sem algumas peças sanitárias; manchas de umidade provenientes de telhas quebradas ou ausentes na cobertura; marcas de fogueira realizadas no interior do imóvel; instalações elétricas com indícios de peças e tubulações ausentes. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona predominantemente comercial, localizada no centro de Boa Vista. O imóvel encontra-se com aproveitamento eficiente, já que apresenta um coeficiente de aproveitamento de 2,5, uma taxa de ocupação igual a 80% e um gabarito de altura estimado de 12m. Os parâmetros urbanísticos mais restritivos do Centro da Cidade foram ultrapassados: coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 e taxa de ocupação igual a 70%, sendo que o gabarito de altura máxima permanece dentro do intervalo esperado. Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, sob o nº 12.145, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (a) R-7, penhora determinada pelo Mm. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, extraída dos autos do proc nº R-02162/1997-01-BVB; (b) R.11, penhora pela 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro-RJ, acompanhada de auto de penhora expedido pela 1ª Vara Federal do Estado de Roraima, extraída dos autos do processo nº 2001.51.01.533211-3. Imóvel foreiro ao Município de Boa Vista. Avaliação: **R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); (8º e 9º LOTES) Edificação de 653m² e respectivo terreno de 1.250 m² localizados na Rua Campos Salles nº 2666, Centro - Porto Velho – RO.** Terreno com 25 de frente e 50m de fundos. Terreno Plano. Construção - 653m² - área determinada pela medição "in loco". Durante a inspeção foi verificado que a área real divergia da área informada pelo IPTU, sendo feita medição expedita no imóvel. Construção 1: Casa de Padrão Médio – 485 m². Casa de 2 pavimentos, sendo o pavimento térreo com 317 m². Fachada com tijolos aparentes e pintura acrílica. Ar condicionado do tipo Split. Áreas de Escritório em piso cerâmico/ pintura nas paredes / divisórias altas. Banheiros em piso cerâmico e paredes com azulejos. Premissas Gerais: Localização e Infraestrutura Urbana / Zoneamento e Uso do Solo/Mercado: A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é a zona central da cidade, sendo predominantemente comercial, embora seja permitido o uso residencial. O imóvel está localizado praticamente no entroncamento entre dois corredores conceituados pelo município como "Comercial ~~de Serviços~~", que são os corredores da Av. Campos Salles (endereço do imóvel) e Av. Carlos Gomes. Localiza-se, portanto, em uma zona de comércio intenso, sendo formada por um padrão médio de edificações e transporte facilitado. O imóvel utiliza apenas 10% da área passível de ser edificada no terreno, que possui um valor total de 6.250 m² de potencial construtivo. Este cálculo não considerou alguns limitantes que porventura possam existir na região, como preservação do patrimônio histórico. Os coeficientes urbanísticos do terreno avaliando são os seguintes: Utilização Comercial: Coeficiente de Aproveitamento = 5. Taxa de Ocupação = 80%. Recuo Frontal obrigatório de 5 m. Gabarito máximo de altura de 12 pavimentos ou 40 m. Imóvel matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho - Rondônia, sob os nºs 1.170 e 1.171, em nome de Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos; não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização. Ônus reais: Matrícula 1.170: (a) No Av.5, Arrolamento de Bens, conforme Ofício 258/2005-SEFIP, fica arrolado o imóvel objeto desta matrícula, sendo o sujeito passivo VARIG S/A - VIAÇÃO AREA RIO-GRANDENSE; (b) No R-2, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 3ª Junta de Conciliação e julgamento de Porto Velho, nos autos da Execução Trabalhista, nº 101/95, tendo como partes, devedor: CRUZEIRO DO SUL S. A. SERVICOS AÉREOS e Credor: JOSÉ RICARDO FRANZIN MANOEL; (c) No R.03, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, nos autos de Execução Trabalhista nº JCJ/PVH/0649-96, tendo como partes, devedor: VARIG S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE e Credor: RAIMUNDO SANTANA SENA; (d) No R.04, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, nos autos de Execução Trabalhista nº 001.1127/2000, tendo como partes, devedor: CRUZEIRO DO SUL S. A. SERVICOS AÉREOS e Credor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Matrícula 1.171: (a) No Av.3, Arrolamento de Bens, conforme Ofício 258/2005-SEFIP, fica arrolado o imóvel objeto desta matrícula, sendo o sujeito passivo VARIG S/A - VIAÇÃO AREA RIO-GRANDENSE; (b) No R-02, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 5ª Junta de Conciliação e julgamento de Porto Velho, nos autos da Execução Trabalhista, nº JCJ/PVH/0649-96, tendo como partes, devedor: VARIG S/A. VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE e Credor: RAIMUNDO SANTANA SENA. Avaliação: **R\$1.590.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil reais); (10º LOTE) Ilha Fluvial Rural no Rio Japurá-Solimões, distante 25 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°14'57.38"S 64°42'13.95"O).** Área obtida pela medição da área por satélite: 1.959 há. Área obtida da Certidão de Matrícula do Imóvel: 2.500 há. A divergência da área calculada para a área constante da matrícula pode ser resultado da mudança do

13130

regime de conservação adotada conservadoramente a área medida por satélite. Premissas Gerais: Localização e Infraestrutura / Zoneamento e Uso do Solo: O Imóvel avaliando encontra-se na zona rural do município de Tefé, Amazonas. O município de Tefé, localizado na região central do Estado do Amazonas, possui uma população média de 60.000 habitantes 75.000 habitantes considerando a população ribeirinha. O município arrecada anualmente aproximadamente 55 milhões de reais e a economia é pouco diversificada, sendo os setores mais fortes da economia a pesca e o plantio de mandioca para confecção de farinha. A pesca é beneficiada pela grande bacia formada pelo rio Tefé, formando a baía de Tefé, três vezes maior que a Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro. O município, comparativamente a outros municípios da região, possui repartições públicas, quartéis militares, um aeroporto administrado pela Infraero e agências de instituições financeiras tradicionais. A presença dessas entidades favorece o setor de serviços, que atende a população local e de outros municípios, como Alvarães, Uarini, Fonte Boa, Maraã, Jutai, Carauari, Eirunepé e São Paulo de Olivença. O porto de Tefé é o principal porto fluvial da região Central do Amazonas, sendo rota de passagem de grandes embarcações que navegam no rio Solimões. O imóvel avaliando localiza-se em zona rural do município, não estando presentes redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica. Mercado: Os imóveis, de forma geral, possuem baixa liquidez na região. Entre os fatores determinantes para essa baixa liquidez são o baixo poder aquisitivo da população local e dificuldade de acesso ao município. Além dos fatores econômicos e geográficos prejudiciais, existe uma lei municipal – 52/2013 - que transfere a propriedade de imóveis urbanos e rurais do município para a população local residente há mais de 5 anos no mesmo endereço: a lei incentiva a permanência no município e aumenta a arrecadação de impostos, aquecendo diretamente a economia. Esses fatores conjugados – baixa renda e pequena demanda - deixam o mercado local desaquecido e ilíquido. Vocaçao Natural do Terreno: O terreno, por estar localizado a uma distância razoável da zona urbana, é naturalmente rural. Possui potencial para exploração de hortaliças e frutas, já que os preços na região são proibitivos versus os praticados em Manaus. Os produtos perecíveis, não produzidos no local, são trazidos de barco de Manaus em condições precárias de refrigeração. Para exploração do terreno como lavoura é necessário um estudo agrônomico para determinação das características do solo, assim como um levantamento das restrições florestais impostas pelo IBAMA para um eventual desmatamento do terreno. Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Tefé, sob o nº 703, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Imóvel cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sob o nº 026.069.001.163 com 2.500ha, Módulo 96,5, nº de módulos 2,28. **Avaliação: R\$505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais); (11º LOTE) Ilha Fluvial Rural no Lago de Tefé, distante 35 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°31'53.16"S 64°55'4.75"O).** O Imóvel avaliando encontra-se na zona rural do município de Tefé, Amazonas. O município de Tefé, localizado na região central do Estado do Amazonas, possui uma população média de 60.000 habitantes 75.000 habitantes considerando a população ribeirinha. O município arrecada anualmente aproximadamente 55 milhões de reais e a economia é pouco diversificada, sendo os setores mais fortes da economia a pesca e o plantio de mandioca para confecção de farinha. A pesca é beneficiada pela grande bacia formada pelo rio Tefé, formando a baía de Tefé, três vezes maior que a Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro. O município, comparativamente a outros municípios da região, possui repartições públicas, quartéis militares, um aeroporto administrado pela Infraero e agências de instituições financeiras tradicionais. A presença dessas entidades favorece o setor de serviços, que atende a população local e de outros municípios, como Alvarães, Uarini, Fonte Boa, Maraã, Jutai, Carauari, Eirunepé e São Paulo de Olivença. O porto de Tefé é o principal porto fluvial da região Central do Amazonas, sendo rota de passagem de grandes embarcações que navegam no rio Solimões. O imóvel avaliando localiza-se em zona rural do município, não estando presentes redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica. Mercado: Os imóveis, de forma geral, possuem baixa liquidez na região. Entre os fatores determinantes para essa baixa liquidez são o baixo poder aquisitivo da população local e dificuldade de acesso ao município. Além dos fatores econômicos e geográficos prejudiciais, existe uma lei municipal – 52/2013 - que transfere a propriedade de imóveis urbanos e rurais do município para a população local residente há mais de 5 anos no mesmo endereço: a lei incentiva a permanência no município e aumenta a arrecadação de impostos, aquecendo diretamente a economia. Esses fatores conjugados – baixa renda e pequena demanda - deixam o mercado local desaquecido e ilíquido. Vocaçao Natural do Terreno: O terreno, por estar localizado a uma distância razoável da zona urbana, é naturalmente rural. Possui potencial para exploração de hortaliças e frutas, já que os preços na região são proibitivos versus os praticados em Manaus. Os produtos perecíveis, não produzidos no local, são trazidos de barco de Manaus em condições precárias de refrigeração. Para exploração do terreno como lavoura é necessário um estudo agrônomico para determinação das características do solo, assim como um levantamento das restrições florestais impostas pelo IBAMA para um eventual desmatamento do terreno. Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Tefé, sob o nº 701, em

13131

~~VARIG S/A Serviços Aéreos. Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Imóvel cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob o nº 026.069.003.247, com 2.250,0 ha, módulo 100,1, nº de módulos 19,98. Avaliação: R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais); (12º LOTE) Ilha Fluvial Rural no Rio Solimões, distante 20 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°22'43.14"S 64°35'27.25"O). O Imóvel encontra-se na zona rural do município de Tefé, Amazonas. O município de Tefé, localizado na região central do Estado do Amazonas, possui uma população média de 60.000 habitantes 75.000 habitantes considerando a população ribeirinha. O município arrecada anualmente aproximadamente 55 milhões de reais e a economia é pouco diversificada, sendo os setores mais fortes da economia a pesca e o plantio de mandioca para confecção de farinha. A pesca é beneficiada pela grande bacia formada pelo rio Tefé, formando a baía de Tefé, três vezes maior que a Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro. O município, comparativamente a outros municípios da região, possui repartições públicas, quartéis militares, um aeroporto administrado pela Infraero e agências de instituições financeiras tradicionais. A presença dessas entidades favorece o setor de serviços, que atende a população local e de outros municípios, como Alvarães, Uarini, Fonte Boa, Maraã, Jutai, Carauari, Eirunepé e São Paulo de Olivença. O porto de Tefé é o principal porto fluvial da região Central do Amazonas, sendo rota de passagem de grandes embarcações que navegam no rio Solimões. O imóvel avaliando localiza-se em zona rural do município, não estando presentes redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica. Mercado: Os imóveis, de forma geral, possuem baixa liquidez na região. Entre os fatores determinantes para essa baixa liquidez são o baixo poder aquisitivo da população local e dificuldade de acesso ao município. Além dos fatores econômicos e geográficos prejudiciais, existe uma lei municipal - 52/2013 - que transfere a propriedade de imóveis urbanos e rurais do município para a população local residente há mais de 5 anos no mesmo endereço: a lei incentiva a permanência no município e aumenta a arrecadação de impostos, aquecendo diretamente a economia. Esses fatores conjugados - baixa renda e pequena demanda - deixam o mercado local desaquecido e ilíquido. Vocação Natural do Terreno: O terreno, por estar localizado a uma distância razoável da zona urbana, é naturalmente rural. Possui potencial para exploração de hortaliças e frutas, já que os preços na região são proibitivos versus os praticados em Manaus. Os produtos perecíveis, não produzidos no local, são trazidos de barco de Manaus em condições precárias de refrigeração. Para exploração do terreno como lavoura é necessário um estudo agrônomo para determinação das características do solo, assim como um levantamento das restrições florestais impostas pelo IBAMA para um eventual desmatamento do terreno. Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Tefé, sob o nº 702, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Imóvel Cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob o nº 026.069.001.120, com 2.000,00ha, módulo 97,1 nº de módulo 12,36. Avaliação: R\$515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais). (13º LOTE) Edificação e respectivo terreno de 512,10 m², localizado na Alameda Paris nº 1400 - Lote 40 - Morro do Cavalão - Niterói - RJ. Terreno em active a partir da Rua Praia Canto do Rio; Terreno com declive a partir da Alameda Paris; 12 m de Frente com profundidade média de 42,67 m. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto e telefonia A frente do imóvel, de acordo com sua certidão de matrícula, é a Alameda Paris. Como essa zona sofre restrições, incentivos e outras exigências que outras regiões de Niterói não possuem, recomenda-se a consulta ao poder executivo antes de qualquer empreendimento. Imóvel matriculado no 9º Ofício de Justiça de Niterói, sob o nº 27.717, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais). (14º LOTE) Edificação e respectivo terreno de 532,20 m² localizado na Alameda Paris nº 1400 - Lote 41 - Morro do Cavalão - Niterói - RJ. Terreno em active a partir da Rua Praia Canto do Rio; Terreno com declive a partir da Alameda Paris; Terreno com 12 m de frente e profundidade média de 44,35 m. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto e telefonia A frente do imóvel, de acordo com sua certidão de matrícula, é a Alameda Paris.. Como essa zona sofre restrições, incentivos e outras exigências que outras regiões de Niterói não possuem, recomenda-se a consulta ao poder executivo antes de qualquer empreendimento. Imóvel matriculado no 9º Ofício de Justiça de Niterói, sob o nº 28.066, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$200.000,00 (duzentos mil reais). (15º LOTE) Edificação e respectivo terreno de 558,30 m² localizado na Alameda Paris nº 1400 - Lote 42 - Morro do Cavalão - Niterói - RJ. Terreno em active a partir da Rua Praia Canto do Rio; Terreno com declive a partir da Alameda Paris; Terreno com 12 m de frente e profundidade média de 46,5 m. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto e telefonia A frente do imóvel, de acordo com sua certidão de matrícula, é a Alameda Paris2. Como essa zona sofre restrições, incentivos e outras exigências~~

13132

As regiões de Niterói não possuem, recomenda-se a consulta ao poder executivo antes de qualquer empreendimento. Imóvel matriculado no 9º Ofício de Justiça de Niterói, sob o nº 27.713, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais). **(16º LOTE) Edificação e respectivo terreno de 582,00 m² localizado na Alameda Paris nº 1400 - Lote 43 – Morro do Cavalão – Niterói – RJ.** Terreno em aclave a partir da Rua Praia Canto do Rio; Terreno com declive a partir da Alameda Paris; Terreno com 12 m de frente e profundidade média de 48,5 m. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto e telefonia A frente do imóvel, de acordo com sua certidão de matrícula; é a Alameda Paris.. Como essa zona sofre restrições, incentivos e outras exigências que outras regiões de Niterói não possuem, recomenda-se a consulta ao poder executivo antes de qualquer empreendimento. Imóvel matriculado no 9º Ofício de Justiça de Niterói, sob o nº 27.714, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). **(17º LOTE) Edificação e respectivo terreno de 593,80 m² localizado na Alameda Paris nº 1400 - Lote 44 – Morro do Cavalão – Niterói – RJ.** Terreno em aclave a partir da Rua Praia Canto do Rio; Terreno com declive a partir da Alameda Paris; Terreno com 12 m de frente e profundidade média de 49,5 m. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto e telefonia A frente do imóvel, de acordo com sua certidão de matrícula, é a Alameda Paris.. Como essa zona sofre restrições, incentivos e outras exigências que outras regiões de Niterói não possuem, recomenda-se a consulta ao poder executivo antes de qualquer empreendimento. Imóvel matriculado no 9º Ofício de Justiça de Niterói, sob o nº 27.715, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). **(18º a 21º LOTES) Edificação e respectivo terreno de 1.790,10 m² localizado na Alameda Paris nº 1400 - Lotes 45 a 48 – Morro do Cavalão – Niterói – RJ.** Terreno em aclave a partir da Rua Praia Canto do Rio; Terreno com declive a partir da Alameda Paris em formato irregular. Construção - determinada por medição em planta de satélite + inspeção conduzida; 1 Edificação abandonada de 2 andares : 460 m²; 1 Casa onde existe uma ONG : 62 m²; 1 Casa do posto policial : 72 m²; 1 Galpão : 143 m². A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto e telefonia A frente do imóvel, de acordo com sua certidão de matrícula, é a Alameda Paris.. Como essa zona sofre restrições, incentivos e outras exigências que outras regiões de Niterói não possuem, recomenda-se a consulta ao poder executivo antes de qualquer empreendimento. Imóveis matriculados no 9º Ofício de Justiça de Niterói, respectivamente, sob os nºs 27.716, 28.067, 28.068 e 28.069 em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais). **(22º LOTE) Edificação de 100m2 e respectivo terreno de 380 m² localizados na Rua Dona Luisa de Gusmão nº 1165 – Campinas – São Paulo – SP.** Terreno com 11 m de frente por 35 m de fundos. Leve aclave no início do terreno, aparentando apresentar um patamar plano no resto do terreno. Construção- 100 m² - sem informações oficiais. Área Construída aferida pela avaliação expedida externa e cálculo em escala da foto de satélite. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona residencial do tipo H-3.Os parâmetros urbanísticos básicos são: Coeficiente de Aproveitamento = 1. Taxa de Ocupação máxima = 65%. Número máximo de Pavimentos = 2. O imóvel encontra-se atualmente subaproveitado, pois possui um potencial construtivo de 380 m², sendo aproveitado somente 26% deste valor, com 100 m² de área construída atual. Imóvel matriculado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Campinas-SP, sob o nº 87.770, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); **(23º LOTE) Edificação de 944m2 e respectivo terreno de 679 m² situados na Alameda Dr. Vieira de Carvalho, compreendendo desde o número 402 até o número 424. Prédio misto, compreendendo lojas no térreo e apartamentos residenciais no pavimento superior. Lojas : nº402, nº410, nº420 e nº424; e Apartamentos : nº406, nº408, nº414 e nº418 – Santo André – SP.** Terreno Trapezoidal com Frente de 24,50 m e profundidades direita e esquerda, respectivamente, de 34,67 m e 19,00 m. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona predominantemente comercial, qualificada como zona especial de interesse comercial B. Os parâmetros urbanísticos dessa zona precisam ser determinados por lei de iniciativa do Executivo local, cuja elaboração ainda não foi iniciada. O imóvel avaliando encontra-se em uma via arterial primária de grande movimento, favorecendo a valorização para imóveis comerciais. Por outro lado, a aprovação de novas construções está sujeita a uma série adicional de exigências, como o estudo de impacto

B133

de vizinhança (EIV). Imóvel matriculado no 2º Registro de Imóveis de Santo André-SP, sob o nº 47.567, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$2.420.000,00 (dois milhões quatrocentos e vinte mil reais); (24º ao 47º LOTES) Lotes de terreno nºs 31 a 54, todos da quadra 36 do JARDIM DIPLOMATA, com frentes para as ruas José Honório e Antonio Fasina, entre a praia e a BR-101 (Rodovia Padre Manoel da Nóbrega), bairro Jardim Diplomata, Município de Itanhaém/SP.- Logradouro de Situação: A Rua José Honório Alves, do Jardim Diplomata, apresenta traçado retilíneo, perfil em plano, com caixa de rua em terra batida, sem meios fios. A iluminação é a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo sentido. A Rua Antônio Fasina apresenta traçado retilíneo, perfil em plano, com caixa de rua em terra batida, atualmente coberta por vegetação rasteira, sem meios fios. A iluminação é a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo sentido. - Equipamentos Urbanos: Tratando-se de região de vocação turística a região beneficia-se de toda a infra-estrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, etc. A região apresenta pequena infra-estrutura comercial traduzida por pequenas mercearias, bares e postos de serviços, proporcionando atendimento imediato à população local, sendo complementada pela infraestrutura disponível nos centros periféricos.- Circunvizinhança: Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados imóveis residenciais de médio a bom padrão sócio-econômico, alguns imóveis de comércio local e, grandes áreas e lotes, vazios, ainda sem ocupação definida. - Transportes: Disponível através da Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega (BR-101), onde circulam algumas linhas de ônibus, proporcionando a ligação com os demais bairros da cidade e municípios vizinhos. - DESCRIÇÃO DO OBJETO: O imóvel avaliado é composto por 24 (vinte e quatro) lotes de terras, que compõem o Jardim Diplomata, situado no Município de Itanhaém - SP. O loteamento apresenta acesso pela Rodovia BR-101 (Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega), com ocupação residencial unifamiliar de bom padrão sócio-econômico. Apresenta arruamento interno asfaltado ou em paralelepípedos, calçadas em cimento em alguns trechos e iluminação viária a vapor de mercúrio, sendo sua ocupação atual, feita por residências de bom padrão construtivo, destinadas em sua maioria, a veraneio. Os terrenos avaliados, apresentam características semelhantes, topografia plana, cobertura vegetal nativa e configuração retangular, com as seguintes medidas e confrontações: Lote 31: (matrícula nº 202.901) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 33, do lado esquerdo com o lote 29 e nos fundos com o lote 27. Lote 32: (matrícula nº 202.902) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 30, do lado esquerdo com o lote 34 e nos fundos com o lote 31. Lote 33: (matrícula nº 202.903) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 35, do lado esquerdo com o lote 31 e nos fundos com o lote 34. Lote 34: (matrícula nº 202.904) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 32, do lado esquerdo com o lote 36 e nos fundos com o lote 33. Lote 35: (matrícula nº 202.905) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 37, do lado esquerdo com o lote 33 e nos fundos com o lote 36. Lote 36: (matrícula nº 202.906) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 34, do lado esquerdo com o lote 38 e nos fundos com o lote 35. Lote 37: (matrícula nº 202.907) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 39, do lado esquerdo com o lote 35 e nos fundos com o lote 38. Lote 38: (matrícula nº 202.908) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 36, do lado esquerdo com o lote 40 e nos fundos com o lote 37. Lote 39: (matrícula nº 202.909) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 41, do lado esquerdo com o lote 37 e nos fundos com o lote 40. Lote 40: (matrícula nº 202.910) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 38, do lado esquerdo com o lote 42 e nos fundos com o lote 35. Lote 41: (matrícula nº 202.911) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 43, do lado esquerdo com o lote 39 e nos fundos com o lote 42. Lote 42: (matrícula nº 202.912) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de

13134

frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 40, do lado esquerdo com o lote 44 e nos fundos com o lote 41. Lote 43: (matrícula nº 202.913) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com uma viela, do lado esquerdo com o lote 41 e nos fundos com o lote 44. Lote 44: (matrícula nº 202.914) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 42, do lado esquerdo com uma viela e nos fundos com o lote 43. Lote 45: (matrícula nº 202.915) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 47, do lado esquerdo com uma viela e nos fundos com o lote 46. Lote 46: (matrícula nº 202.916) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com uma viela, do lado esquerdo com o lote 48 e nos fundos com o lote 45. Lote 47: (matrícula nº 202.917) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 49, do lado esquerdo com o lote 45 e nos fundos com o lote 40. Lote 48: (matrícula nº 202.918) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 46, do lado esquerdo com o lote 50 e nos fundos com o lote 47. Lote 49: (matrícula nº 202.919) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 51, do lado esquerdo com o lote 47 e nos fundos com o lote 50. Lote 50: (matrícula nº 202.920) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 48, do lado esquerdo com o lote 52 e nos fundos com o lote 49. Lote 51: (matrícula nº 202.921) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 53, do lado esquerdo com o lote 49 e nos fundos com o lote 52. Lote 52: (matrícula nº 202.922) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 50, do lado esquerdo com o lote 54 e nos fundos com o lote 51. Lote 53: (matrícula nº 202.923) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 55, do lado esquerdo com o lote 51 e nos fundos com o lote 54. Lote 54 (matrícula nº 202.924) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 52, do lado esquerdo com o lote 56 e nos fundos com o lote 53. - Ressalte-se que a VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE detém o direito e ação sobre todos os 24 lotes, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização/transferência da propriedade, podendo-se afirmar, ainda, que sobre todos os lotes incide o seguinte gravame registro junto à respectiva matrícula imobiliária do Cartório do Registro de Imóveis de Itanhaem (SP): arrolamento sobre os direitos do imóvel, determinado pela Secretaria da Receita Previdenciária, constando ainda que a eventual alienação, transferência ou oneração do imóvel deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Previdenciária. - AVALIAÇÃO: R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) cada lote, perfazendo o valor total dos 24 (vinte e quatro) lotes R\$552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais); (48º ao 51º LOTES) Imóveis situados na Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício "METROPOLE", República, São Paulo/SP.- As 4 (quatro) unidades, lojas 5, 6, 7 e 8, apresentam configuração semelhante, estão interligadas e sofreram modificações com inclusão de mezaninos, sendo constituídas, salões corridos, frontais ao corredor de circulação da galeria, com 2 (dois) sanitários, e 2 depósitos. Pisos em cerâmica em todas as áreas. Paredes com pintura sobre massa nas salas e em azulejos nos banheiros. Telos com pintura acrílica sobre massa corrida. Outros: Louça sanitária branca. O Edifício é comercial tendo como anexo à galeria comercial Metrôpole, erigido em estrutura de concreto armado, fechamentos em alvenaria revestida, composto de pavimento subsolo, térreo (portaria e galeria comercial com 4 galerias de sobrelojas), 1º ao 20º pavimentos tipo (grupos comerciais) e cobertura (caixa d'água, casa de máquinas, etc.). Apresenta a fachada em emassada e pintada, com esquadrias de alumínio e vidros lisos nos pavimentos superiores e em granito polido ao nível térreo, acesso através de portas em vidros blindex, escadas com degraus em mármore branco e portaria com piso em granito e circuito interno de vigilância por câmeras de TV. Com padrão construtivo médio, idade de cerca de 35 anos, apresenta o hall principal com piso em granito, paredes com pé-direito duplo, em pintura sobre massa e vidros blindex para a loja, teto em laje. O acesso vertical é garantido por 3 (três) elevadores ATLAS, sendo dois sociais e um de serviço, com cabines

13835

em aço escovado; além de escadas de ligação com degraus em mármore, sem antecâmara, sem portas corta-fogo. O estado de conservação é regular. A região em que está localizado o imóvel apresenta traçado retilíneo no trecho em estudo, perfil plano com duas pistas asfaltadas, separadas por canteiro central, passeios laterais em pedras portuguesas e iluminação a especial à base de vapor de mercúrio, com tráfego intenso de veículos. Tratando-se de região central da cidade, a região beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, água potável, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, hospitais, gás canalizado, etc. A região apresenta uma sofisticada e completa infraestrutura comercial e de prestação de serviços disponíveis, com grande concentração de imóveis comerciais, inclusive agências bancárias e grandes magazines, proporcionando excelente atendimento à população local. Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados edifícios comerciais de médio a alto padrão sócio-econômico, com até 20 pavimentos, sobrados antigos adaptados para uso comercial, instituições governamentais e religiosas, destacando-se ainda, a Biblioteca Mario de Andrade e a Praça da República. Áreas construídas: LOJA "5", com área privativa de 35,59m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2280% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,3781% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 84.467, de 24.05.1972; LOJA "6" (Praça Dom José Gaspar, nº134), com área privativa de 36,10m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2320% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,3847% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 84.468, de 24.05.1972; LOJA "7", com área privativa de 36,68m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2400% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,3980% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 89.825, de 05/02/1973; LOJA "8", com área privativa de 37,20m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2440% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,4046% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 89.826, de 05/02/1973.- Cientes os interessados que as lojas 5, 6, 7 e 8 encontram-se matriculadas, respectivamente, sob os nºs 84467, 84468, 89825 e 89826, em nome de SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL, não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização. - AVALIAÇÃO DA LOJA 5: R\$456.949,34; AVALIAÇÃO DA LOJA 6: R\$465.411,38; AVALIAÇÃO DA LOJA 7: R\$470.700,15; AVALIAÇÃO DA LOJA 8: R\$475.988,92. SOMATÓRIO DAS AVALIAÇÕES DAS 4 LOJAS: R\$1.869.049,79 (hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove reais e setenta e nove centavos); (52º e 53º LOTES) Imóveis comerciais localizados no Edifício Lino de Mattos, situado na Rua da Consolação nºs 362/372, República - São Paulo/SP. Localizadas no pavimento térreo, na parte frontal do edifício, com acesso pelo logradouro de situação. A loja nº 362 conta com área construída de 465,9292 m², área útil de 462,6992 m², área comum de 3,2300m². A loja nº 372 conta com área construída de 794,75151 m², área útil de 770,7851 m², área comum de 23,9700m². As 02 (duas) lojas perfazem uma área construída total de 1.260,68071m² e área útil total de 1.233,4843m². Principais Características da Edificação na qual se encontram as lojas avaliadas: 16 Pavimentos-tipo com conjuntos comerciais com metragem de 170 a 210m²; Ar Condicionado Split-System; Tubulações elétricas e de rede embutidas em canaletas metálicas no contrapiso; Forro de Gesso predominante nos pavimentos-tipo. Localização e Infraestrutura Urbana. A região do entorno dos imóveis avaliados - República, Consolação e Centro - conta com infraestrutura urbana completa, com farta opção de transporte público e serviços essenciais para escritórios comerciais: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. Imóveis matriculados no 5º Registro de Imóveis de São Paulo, respectivamente, sob os nºs 59.449 e 78.827, ambos em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (1) Loja nº 362 - mat. 59.449: (R.02) Penhora determinada pela 17ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, em favor de Guerino Piotto, Mario Monteiro Guimarães, Amaury Galvão de França, Edivino Wentz, Fernando Mauro Lemos de Faria, Waldyr Baião de Andrade; (Av-4) Penhora determinada pela 11ª Vara de Execuções Fiscais, Justiça Federal de 1º Grau, Subseção Judiciária em São Paulo, em favor da União - Fazenda Nacional; (2) Loja nº 372 - mat. 78.827: (R.01) Hipoteca judicial determinada pelo Juízo da 28ª Vara Cível da Capital/SP, nos autos da ação movida por Whinner Indústria e Comércio Ltda. (AV.02) Penhora da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Porto Alegre, em favor da União - Fazenda Nacional. Avaliação da loja nº 362: R\$2.075.000,00; loja nº 372: R\$3.455.000,00; sendo o total de R\$5.530.000,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil reais); (54º LOTE) ½ (metade) de um terreno que possui área total de 1.600m² localizado na esquina da Rua General Osório com a Rua Homero Batista Quadra 75 - Sul do Terreno: Frente General Osório / Oeste do Terreno: Frente Homero Batista - Bairro: Pedreiras - São Luiz Gonzaga - RS. O terreno possui duas frentes de 40 m x 40 m. Terreno Plano. Premissas Gerais: Localização/Zoneamento e Uso do Solo: 2. Imóvel matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz Gonzaga-RS, sob o nº 19.400, sendo certo que 50% pertence à VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) e os outros 50% a Maria Ivone de Ávila Oliveir; sendo certo que apenas os 50% pertencentes à Varig S/A (ou seja, 800m²) serão objeto do leilão. Não consta sobre o imóvel

13136

quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação total do terreno: R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais). Valor da cota-parte de 50% do terreno que será leiloado: R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); **(55º LOTE) Edificação com 324,49 m² e respectivo terreno de 500 m² localizados na Rua Salgado Filho, s/nº – Uberlândia – MG.** A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. Imóvel matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia, sob o nº 139.601, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: no R-1, Penhora determinada pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre-RS, através da Carta Precatória nº 5583756, processo nº 2006.71.00.045397-9/RS, da Ação de Execução Fiscal, em que é Exequente União Fazenda Nacional e Executada- Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense. Avaliação: R\$516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais); **(56º LOTE) Conjunto Comercial nº 505 do Edifício Avelina Moreira, localizado na Av. Floriano Peixoto nº 386 – Centro – Uberlândia – MG.** Construção - edificação onde se localiza o imóvel avaliando: padrão médio. Área Construída: 45,687 m². Área Útil: 32,48 m². Imóvel matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob o nº 96.574, em nome de Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A; não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização. Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais); **(57º LOTE) Terreno de 1.000 m² localizado na Rua Presidente Castelo Branco, lote 21, quadra 69, Uberlândia – MG.** A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona residencial – ZR1 de baixa densidade. Imóvel matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob o nº 13.517 em nome de Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A; não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização. Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); **(58º LOTE) Terreno de 300 m² localizado na Rua Gago Coutinho, Quadra 03, Lote 16, Bairro Aeroporto – Uberlândia - MG.** Imóvel sendo utilizado como parte da área de um estacionamento. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona conceituada com Zona de Proteção Aeroportuária (ZPA), com coeficiente de aproveitamento igual a 1,0. A taxa de ocupação máxima é de 60% e não é possível edificar mais que um pavimento. Conclui-se, portanto, que o coeficiente aproveitamento efetivo é de 0,6 tornando possível edificar uma construção com até 180 m² (terreno de 500 m²). A aprovação de qualquer construção no solo nu está sujeito a uma série de restrições e necessita também da anuência do DAC (Departamento de Aviação Civil). A vocação natural do terreno é comercial ou serviços relacionados à atividade aeroportuária, não sendo permitidas as seguintes atividades: a. Residencial; b. Saúde: hospital, ambulatório, consultório médico, asilo, equipamentos urbanos equivalentes; c. Educacional: escola, creche e equipamentos urbanos equivalentes; d. Serviços Públicos ou de Utilização Pública: hotel e motel, edificações para atividades religiosas, centros comunitários e profissionalizantes, equipamentos urbanos equivalentes; e. Cultural: biblioteca, auditório, cinema, teatro, equipamentos urbanos equivalentes. A área do entorno do imóvel avaliando é basicamente residencial, com ocorrência de alguns imóveis comerciais de forma esparsa. Imóvel matriculado no Imóvel matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob o nº 96.573 em nome de Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A; não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização. Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. **Avaliação: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).** **NOTA:** Ficam os interessados cientes da existência dos Agravos em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça: nº **Ag.REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e nº **Ag.REsp 61051**, interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros.

CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: A) Os bens objetos da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os bens serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros, exemplificativamente Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul e Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A, posteriormente incorporada à Varig S/A – Viação Aérea Rio-Grandense. D) Todos os bens serão alienados

13137

livres e desembaraço, devendo a falta dos gravames serem solicitadas e diligenciadas diretamente pelos arrematantes nos Juízos de origem; E) A partir da data da arrematação todas as despesas, em especial os tributos, as cotas condominiais e as despesas com segurança do imóvel (quando existentes) passarão a ser de inteira responsabilidade do respectivo arrematante; F) DA ENTREGA DAS PROPOSTAS FECHADAS - 1. Quaisquer interessados poderão apresentar propostas com o valor a ser ofertado pelo bem imóvel que o interesse, independentemente, do local de sua residência; 2. Os interessados deverão acessar uns dos seguintes sítios eletrônicos, de modo a realizar o download da declaração do preço a ser ofertado: www.depaulo.lel.br; www.silasleiloeiro.lel.br; www.rodrigoportella.lel.br ou www.jonasrymer.lel.br; 3. Os interessados deverão remeter proposta, devendo constar nesta, a descrição do imóvel desejado e o valor expresso do importe a ser ofertado pelo bem; 4. Além da carta proposta deverão ser encaminhadas cópias autenticadas dos seguintes documentos: caso o proponente seja pessoa física, deverá apresentar carteira de Identidade Civil; prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas de Pessoas Físicas (CPF); e, Comprovante de Residência. Em se tratando de pessoa jurídica: no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; e Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). 5. O envelope contendo os aludido documentos deverá estar devidamente lacrado. 6. O envelope com a proposta e os documentos elencados no item 4 deverão ser remetidos ao responsável pelo expediente do cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, através de sedex com aviso de recebimento (AR). 5. A proposta deverá conter a assinatura do responsável com o reconhecimento de firma; 6. No envelope de endereçamento deverá constar da etiqueta o número do lote do imóvel, de acordo com o especificado no anexo I; 7. Serão recepcionados os envelopes que sejam remetidos ao Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sito à Av. Erasmo Braga nº 115, 7º andar, Lâmina II, sala 703, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-903, até a data de 27 de março de 2014. 8. O procedimento aqui descrito deverá ser devidamente observado para cada lote de imóvel, haja vista que as propostas deverão ser feitas de forma individual; 9. Todos os envelopes recebidos que contenham as propostas e documentos serão devidamente arquivados pelo responsável pelo expediente do cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro até a realização da audiência de abertura das propostas fechadas. G) DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FECHADAS - 1. Na data de 03 de abril de 2014, às 13 horas (horário de Brasília) serão abertos os envelopes contendo as aludidas propostas de preços. 2. Os envelopes lacrados contendo as referidas propostas serão entregues pelo responsável do expediente do cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ao juiz responsável pela condução da audiência designada no item G 1. 3. Os envelopes serão abertos durante a audiência, na presença do Membro do Ministério Público. 4. No caso de empate de duas ou mais propostas fechadas, o desempate se dará pela data/hora da postagem das respectivas propostas, verificando-se os dados através do site www.correios.com.br, no campo intitulado "rastreamento de objetos", prevalecendo a proposta que primeiro foi postada. 5. Não será aceita proposta considerada como preço vil, em consonância com o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil, salvo haja autorização de seu recebimento como um lance condicionado (lance condicional) à decisão posterior do juízo. 6. Caso não haja lance oral (item H), a oferta realizada por meio da modalidade proposta fechada prevalecerá, desde que preencha os requisitos legais dispostos no presente edital. H - DA APRESENTAÇÃO DE LANCES ORAIS - 1. Na data de 03 de abril de 2014, às 14 horas (horário de Brasília), logo após a audiência de abertura das propostas fechadas (item 4.1.), será iniciado o leilão, por lances orais. 2. Os lotes serão anunciados, conforme descritos no anexo I, sendo certo que as eventuais propostas fechadas, abertas na audiência fixada no item G 1, serão informadas pelos leiloeiros a cada lote. 3. O lance oral superior ao valor ofertado por meio da modalidade proposta fechada prevalecerá, desde que preencha os requisitos legais dispostos no presente edital. I) DA ALIENAÇÃO - 1. A alienação de cada bem imóvel dar-se-á pelo maior valor oferecido. 2. Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, depois de decididas as eventuais impugnações pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; J) Ficam cientes os interessados a arrematação será à vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução, acrescido de 3,5 (três e meio) % de comissão dos Leiloeiros e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido por Lei; Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado

13138

~~nesta. Grande...~~ Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil quatorze. Eu
Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Antonio Augusto de Toledo
Gaspar – MM. Juiz de Direito.

Doc.04

13/39

**BOLSA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS DO
RIO DE JANEIRO**
Departamento de Avaliações - CREA nº 1990-2008/49

**LAUDO DE AVALIAÇÃO
BNI/VARIG - 012/2013**

CLIENTE: S/A. (VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO
GRANDENSE) "FALIDO".

OBJETO: TERRENO COMPOSTO PELOS LOTES 31 A 54,
DA QUADRA 36, JARDIM DIPLOMATA,
MUNICÍPIO DE ITANHAÉM/SP.

OBJETIVO: DETERMINAÇÃO DOS VALORES DE MERCADO
PARA COMPRA E VENDA.

REF.: JUNHO / 2013

13140

ÍNDICE

| | |
|---|-------|
| 1.0 - OBJETIVO | 03/13 |
| 2.0 - VALORES DE AVALIAÇÃO | 03/13 |
| 3.0 - PREMISSAS BÁSICAS | 04/13 |
| 4.0 - METODOLOGIA ADOPTADA | 04/13 |
| 5.0 - CARACTERÍSTICAS DO LOCAL | 05/13 |
| 5.1 - Localização | |
| 5.2 - Logradouro de Situação | |
| 5.3 - Equipamentos Urbanos | |
| 5.4 - Circunvizinhança | |
| 6.0 - DESCRIÇÃO DO OBJETO | 06/13 |
| 7.0 - PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTOS DOS DADOS | 10/13 |
| 8.0 - CONCLUSÃO | 12/13 |
| ANEXOS | |
| I CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO | |
| II DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO | |
| III MEMÓRIA DE CÁLCULO | |

13149

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.0 - OBJETIVO

O presente estudo patrimonial, solicitado por *S/A. (VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"*, tem por objetivo a determinação dos Valores de Mercado para Compra e Venda, dos Lotes nº 31 A 54, da Quadra 36 – Jardim Diplomata, situados no Município de Itanhaém - SP, com base em dados técnicos e mercadológicos levantados e interpretados pelo corpo técnico da BNI, para junho do corrente ano.

2.0 - VALORES DE AVALIAÇÃO

Com base nas considerações, vistoria, informações obtidas e critérios adotados, adiante expostos, o **Valor de Mercado para Compra e Venda**, consignados neste laudo relativo aos Lotes nº 31 a 54, da quadra 36 – Jardim Diplomata, situados no Município de Itanhaém, SP, nesta data é de: **R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais)**, para o mês de junho do corrente ano, assim distribuídos:

| IMÓVEL: Jardim Diplomata – Quadra 36 – Itanhaém/SP | | | | |
|--|----------------------|--------|-----------|---------------|
| Terreno | Área | Frente | Matricula | Valor |
| LT 31 | 252,00m ² | 12,00m | 202.901 | R\$ 23.000,00 |
| LT 32 | 252,00m ² | 12,00m | 202.902 | R\$ 23.000,00 |
| LT 33 | 252,00m ² | 12,00m | 202.903 | R\$ 23.000,00 |
| LT 34 | 252,00m ² | 12,00m | 202.904 | R\$ 23.000,00 |
| LT 35 | 252,00m ² | 12,00m | 202.905 | R\$ 23.000,00 |
| LT 36 | 252,00m ² | 12,00m | 202.906 | R\$ 23.000,00 |
| LT 37 | 252,00m ² | 12,00m | 202.907 | R\$ 23.000,00 |
| LT 38 | 252,00m ² | 12,00m | 202.908 | R\$ 23.000,00 |
| LT 39 | 252,00m ² | 12,00m | 202.909 | R\$ 23.000,00 |
| LT 40 | 252,00m ² | 12,00m | 202.910 | R\$ 23.000,00 |
| LT 41 | 252,00m ² | 12,00m | 202.911 | R\$ 23.000,00 |
| LT 42 | 252,00m ² | 12,00m | 202.912 | R\$ 23.000,00 |
| LT 43 | 252,00m ² | 12,00m | 202.913 | R\$ 23.000,00 |
| LT 44 | 252,00m ² | 12,00m | 202.914 | R\$ 23.000,00 |
| LT 45 | 252,00m ² | 12,00m | 202.915 | R\$ 23.000,00 |
| LT 46 | 252,00m ² | 12,00m | 202.916 | R\$ 23.000,00 |

13142

| | | | | |
|--------------|----------------------|----------|---------|-----------------------|
| LT 47 | 252,00m ² | 12,00m | 202.917 | R\$ 23.000,00 |
| LT 48 | 252,00m ² | 12,00m | 202.918 | R\$ 23.000,00 |
| LT 49 | 252,00m ² | 12,00m | 202.919 | R\$ 23.000,00 |
| LT 50 | 252,00m ² | 12,00m | 202.920 | R\$ 23.000,00 |
| LT 51 | 252,00m ² | 12,00m | 202.921 | R\$ 23.000,00 |
| LT 52 | 252,00m ² | 12,00m | 202.922 | R\$ 23.000,00 |
| LT 53 | 252,00m ² | 12,00m | 202.923 | R\$ 23.000,00 |
| LT 54 | 252,00m ² | 12,00m | 202.924 | R\$ 23.000,00 |
| TOTAL | 6.048,00 | - | | R\$ 552.000,00 |

3.0 - PREMISSAS BÁSICAS

O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-2/2011 da ABNT, além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM (Comissão de Valores Mobiliários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados – Circulares nº 260 de 8 de julho de 2004 e 284 de 15 de fevereiro de 2005), etc.

O imóvel foi admitido como livre e desembaraçado de quaisquer comprometimentos, (judiciais e extra-judiciais) que impeçam ou imponham restrições à sua comercialização ou utilização, exceto os registrados no escopo do trabalho.

As informações fornecidas pela consultante e/ou pelos representantes credenciados pela mesma foram consideradas satisfatórias, idôneas e tecnicamente adequadas ao processo, tendo sido a vistoria realizada em 13/05/2013, ocasião em que foram levantadas as características físicas e especificações do imóvel. Este Laudo de Avaliação constitui peça única, não devendo, portanto, nenhuma informação isolada ser objeto de análise parcial ou de conclusões antecipadas.

4.0 - METODOLOGIA ADOTADA

Observadas as características gerais do local e do objeto da avaliação, foi adotado o "Método Comparativo de Dados de Mercado".

O processo consiste na apuração do Valor de Mercado de um imóvel através da análise do comportamento do mercado imobiliário relativo ao segmento enfocado e prevê a comparação direta com outros imóveis similares,

13143

recentemente transacionados ou em oferta, cujas características, preços e condições gerais sejam conhecidas no mercado, sendo ponderados tecnicamente os dados e atributos (intrínsecos e extrínsecos) das referências de mercado que exerçam influência na formação dos valores.

- Nível de Rigor

Quanto à fundamentação esta avaliação, considerando que se utilizou código alocado (local), esta avaliação enquadra-se segundo a NB - 14653-02/2011 (antiga NBR-5676/88), como **Avaliação de Grau II**; quanto ao nível de rigor como de **Grau III** (amplitude do intervalo de confiança < 30%).

5.0 - CARACTERÍSTICAS DO LOCAL

5.1 - Localização:

Endereço: Os lotes estão situados no Jardim Diplomata, Quadra 36, com frente para as Ruas José Honório Alves e Antonio Fasina, no Município de Itanhaém, SP, entre a Praia e a BR-101 (Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega).

5.2 - Logradouro de Situação

A Rua José Honório Alves, do Jardim Diplomata, apresenta traçado retilíneo, perfil em plano, com caixa de rua em terra batida, sem meios-fios. A iluminação é a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo sentido. A Rua Antonio Fasina, apresenta traçado retilíneo, perfil em plano, com caixa de rua em terra batida, atualmente coberta por vegetação rasteira, sem meios-fios. A iluminação é a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo sentido.

5.3 - Equipamentos Urbanos

Tratando-se de região de vocação turística a região beneficia-se de toda a infra-estrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, etc.

A região apresenta pequena infra-estrutura comercial traduzida por pequenas mercearias, bares e postos de serviços, proporcionando atendimento imediato à população local, sendo complementada pela infraestrutura disponível nos centros periféricos.

5.4 - Circunvizinhança

Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados imóveis residenciais de médio a bom padrão sócio-econômico, alguns imóveis de comércio local e, grandes áreas e lotes, vazios, ainda sem ocupação definida.

13144

5.5 - Transportes

Disponível através da Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega (BR-101), onde circulam algumas linhas de ônibus, proporcionando a ligação com os demais bairros da cidade e municípios vizinhos.

6.0 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O imóvel avaliando é composto por 24 (vinte e quatro) lotes de terras, que compõem o Jardim Diplomata, situado no Município de Itanhaém-SP.

O loteamento apresenta acesso pela Rodovia BR-101 (Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega), com ocupação residencial unifamiliar de bom padrão sócio-econômico. Apresenta arruamento interno asfaltado ou em paralelepípedos, calçadas em cimentado em alguns trechos e iluminação viária a vapor de mercúrio, sendo sua ocupação atual, feita por residências de bom padrão construtivo, destinadas em sua maioria, a veraneio.

Os terrenos avaliados, apresentam características semelhantes, topografia plana, cobertura vegetal nativa e configuração retangular, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote 31:

12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 33, do lado esquerdo com o lote 29 e nos fundos com o lote 27.

Lote 32:

12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 30, do lado esquerdo com o lote 34 e nos fundos com o lote 31.

Lote 33:

12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 35, do lado esquerdo com o lote 31 e nos fundos com o lote 34.

Lote 34:

13/05

12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 32, do lado esquerdo com o lote 36 e nos fundos com o lote 33.

Lote 35:

12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 37, do lado esquerdo com o lote 33 e nos fundos com o lote 36.

Lote 36:

12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 34, do lado esquerdo com o lote 38 e nos fundos com o lote 35.

Lote 37:

12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 39, do lado esquerdo com o lote 35 e nos fundos com o lote 38.

Lote 38:

12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 36, do lado esquerdo com o lote 40 e nos fundos com o lote 37.

Lote 39:

12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 41, do lado esquerdo com o lote 37 e nos fundos com o lote 40.

Lote 40:

12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 38, do lado esquerdo com o lote 42 e nos fundos com o lote 35.

13146

Lote 41:

12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 43, do lado esquerdo com o lote 39 e nos fundos com o lote 42.

Lote 42:

12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 40, do lado esquerdo com o lote 44 e nos fundos com o lote 41.

Lote 43:

12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com uma viela, do lado esquerdo com o lote 41 e nos fundos com o lote 44.

Lote 44:

12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 42, do lado esquerdo com uma viela e nos fundos com o lote 43.

Lote 45:

12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 47, do lado esquerdo com uma viela e nos fundos com o lote 46.

Lote 46:

12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com uma viela, do lado esquerdo com o lote 48 e nos fundos com o lote 45.

13/11/17

Lote 47:

12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 49, do lado esquerdo com o lote 45 e nos fundos com o lote 40.

Lote 48:

12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 46, do lado esquerdo com o lote 50 e nos fundos com o lote 47.

Lote 49:

12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 51, do lado esquerdo com o lote 47 e nos fundos com o lote 50.

Lote 50:

12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 48, do lado esquerdo com o lote 52 e nos fundos com o lote 49.

Lote 51:

12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 53, do lado esquerdo com o lote 49 e nos fundos com o lote 52.

Lote 52:

12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 50, do lado esquerdo com o lote 54 e nos fundos com o lote 51.

Lote 53:

12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de

13148

252,00m², confrontando do lado direito com o lote 55, do lado esquerdo com o lote 51 e nos fundos com o lote 54.

Lote 54:

12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 52, do lado esquerdo com o lote 56 e nos fundos com o lote 53.

Conforme Certidão do Registro de Imóveis de Itanhaém, cujas matrículas encontram-se relacionadas no quadro do Item 2.0, acima.

Obs.: O documentário Fotográfico anexo, complementa a presente descrição.

7.0 - PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS

Para a determinação dos Valores de mercado do imóvel, utilizou-se o Método Comparativo de Mercado, que permite através da análise do comportamento do mercado imobiliário relativo ao segmento enfocado, a comparação direta com outros imóveis assemelhados, recentemente transacionados ou em oferta, cujas características, preços e condições gerais sejam conhecidas no mercado, sendo ponderados, tecnicamente, os dados e atributos (intrínsecos e extrínsecos) das referências de mercado que exerçam influência na formação de valores.

Assim, com base nos elementos obtidos na pesquisa desenvolveu-se o estudo comparativo, através da Estatística Clássica (Teoria das pequenas amostras), sobre uma amostra de 11 (onze) dados para venda, compreendendo três fases:

1. Homogeneização dos elementos componentes da amostra, para compatibilizá-la com o imóvel avaliando.
2. Determinação dos parâmetros básicos da amostra: média, desvio padrão, coeficiente de variação, etc.
3. Determinação do valor da área avalianda, em vista de seus atributos.

Estes elementos são submetidos a uma homogeneização técnica feita com o auxílio de fatores de ponderação empírica consagrados, que visa a ponderação das características e atributos dos dados pesquisados, que exercem influência na formação de seus preços, tais como: área, localização, estado de conservação, padrão de acabamento e oferta. Os fatores usados nesta avaliação são os seguintes:

13149

F1 - FATOR OFERTA

É adotado para homogeneizar os elementos de pesquisa com o imóvel avaliando, em função das características de acabamento do imóvel e, do mercado imobiliário local, variando em torno de 10% a 30%.

F2 - FATOR DE TOPOIGRAFIA

É adotado para homogeneizar os elementos de pesquisa com o imóvel avaliando, em função da topografia do local, admitindo-se variação em torno de 0,7 (acidentada) a 1,00 (plano).

F3 - FATOR DE TRANSPOSIÇÃO (Localização)

É adotado para homogeneizar os elementos de pesquisa com o imóvel em avaliação, em função da localização relativa dos mesmos, bem como sua posição (frente ou meio de rua), considerando-se razoável a utilização de fatores dentro da faixa de: 0,6 a 1,40.

F4 - FATOR DE ÁREA

É adotado para homogeneizar os elementos de pesquisa com imóvel avaliando, em função da área relativa dos mesmos, considerando-se razoável a utilização de fatores dentro da faixa de 0,6 a 1,4, ou:

$$F4 = (s/S)^{1/4}$$

Onde: s = área do elemento de pesquisa
S = área do imóvel avaliando

Quando a variação entre as duas áreas for menor que 30%; ou

$$F4 = (s/S)^{1/8}$$

Quando a variação entre as duas áreas for maior do que 30%.

F5 - FATOR DE TESTADA

É adotado para homogeneizar os elementos de pesquisa com imóvel avaliando, em função da testada dos mesmos, considerando-se razoável a utilização de fatores dentro da faixa de 0,6 a 1,4, ou:

$$F5 = (t/T)^{1/4}$$

Onde: t = área do elemento de pesquisa
T = área do imóvel avaliando

Quando a variação entre as duas áreas for menor que 30%; ou

$$F5 = (t/T)^{1/8}$$

Quando a variação entre as duas áreas for maior do que 30%.

13150

- Temos pois:

| PARAMETROS | COMPRA E VENDA |
|--------------------|-------------------------------|
| Xm = | R\$ 90,95/m ² |
| Dp = | Dp = R\$ 19,82/m ² |
| Cv = | Cv = 22,00% |
| "t" Student = 1,35 | "t" Student = 1,37 |

Intervalos de Confiança:

Limite Sup./Infer. : R\$ Xm/m² ± "T" x (dp/m² / (n-1)^{0,5})

Com base na amostra empregada, se obteve o seguinte intervalo de confiança, conforme preconizado pela NBR-14653-02/04, Norma Brasileira Para Avaliação de Imóveis Urbanos:

| INTERVALO DE CONFIANÇA A 80% | | | |
|------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| ÁREA. | Limite inferior | Limite Central | Limite superior |
| 252,00m ² | R\$ 82,37/m ² | R\$ 90,95/m ² | R\$ 99,54/m ² |

Para a atribuição do valor do imóvel avaliando, considerou-se entre outros, os seguintes fatores:

- O mercado imobiliário atual, em Maceió (estável).
- Imóvel com acesso pela Rodovia AL-101 - Sul,
- Tratar-se de amostra composta de ofertas.

Assim, aplicando-se a área privativa do imóvel avaliando ao valor unitário adotado, considerando seu atributos, obteve-se o montante avaliatório, em números redondos, de:

Vr = R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)/por lote.

8.0. CONCLUSÃO:

Baseados no escopo acima desenvolvido e considerando todos os fatores relevantes à boa execução deste estudo, principalmente aqueles atinentes à situação atual do mercado imobiliário local, **AVALIAMOS o Valor de Mercado para Compra e Venda**, dos Lotes nº 31 a 54, da quadra 36, localizados no Loteamento Jardim Diplomata, situados no Município de

13/51

Itanhaem/SP, em: **R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais)**, para junho do corrente ano, distribuídos conforme item 2.0, acima.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2012.

JÚLIO ORLANDO D. M. DE ALMEIDA
Engenheiro
CREA N° 32.171-D/ RJ

MARCUS VINICIUS R. LPES
Diretor e Responsável Técnico
CREA N° 107.790-D/RJ

OBS: Este laudo é constituído de 13 páginas em uma só de suas faces, numeradas em seqüência de 1 a 13, todas devidamente rubricadas.

ANEXOS:

- I CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO**
- II DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO**
- III MEMÓRIA DE CÁLCULO**

13152

**LAUDO DE AVALIAÇÃO
BNI/VARIG - 012/2013**

ANEXO I

CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

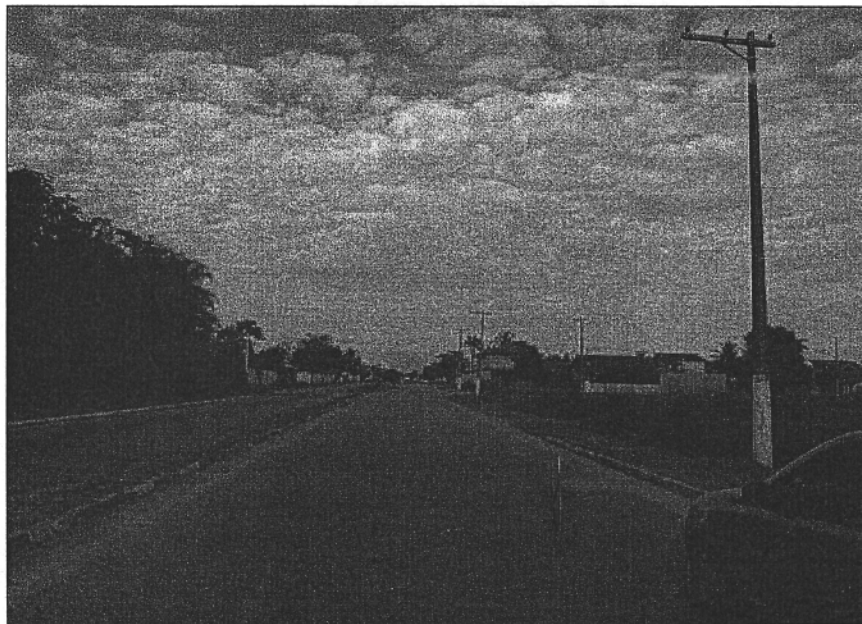
13689

**LAUDO DE AVALIAÇÃO
BNI/VARIG - 012/2013**

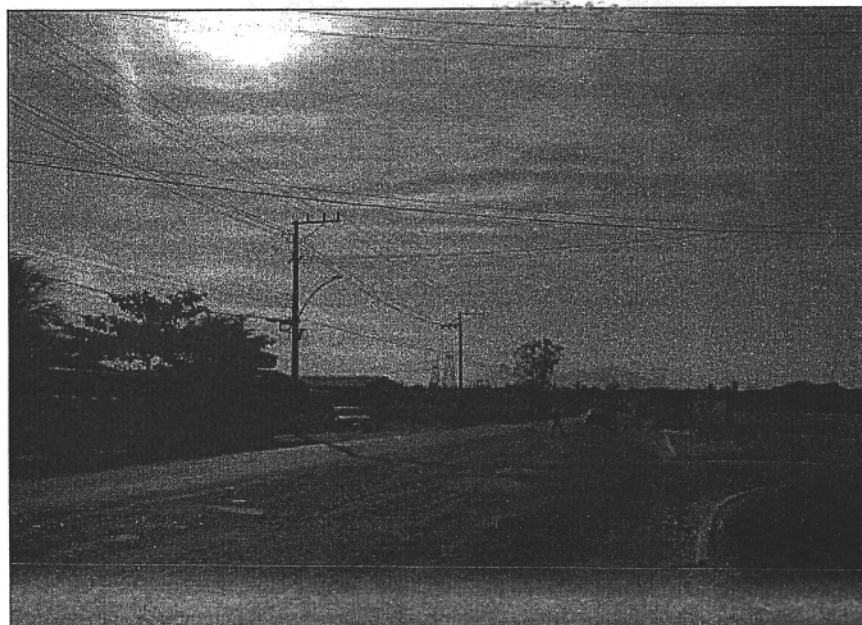
A N E X O I I

DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO

1315T

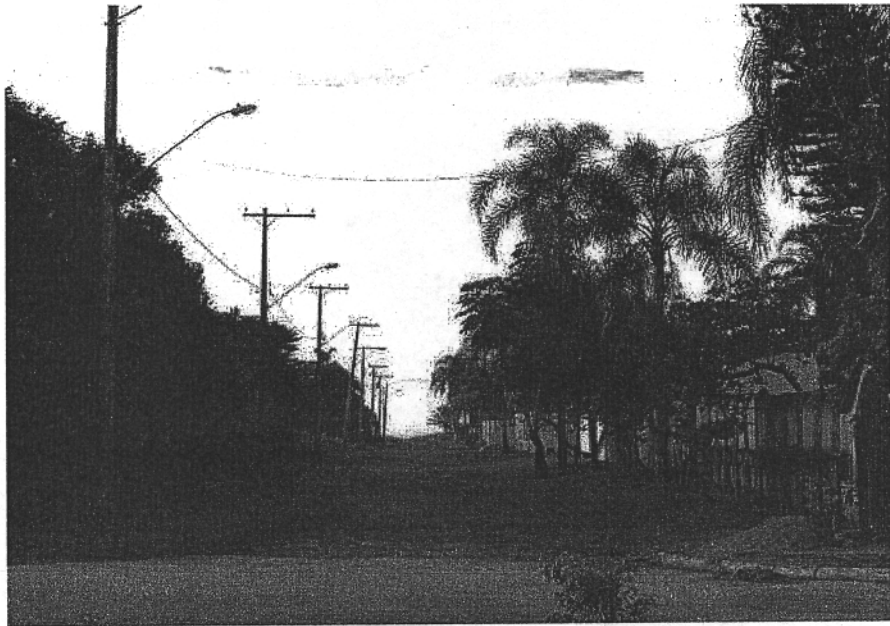


Rua Alberto Sabim, acesso aos imóveis – Itanhaem/SP

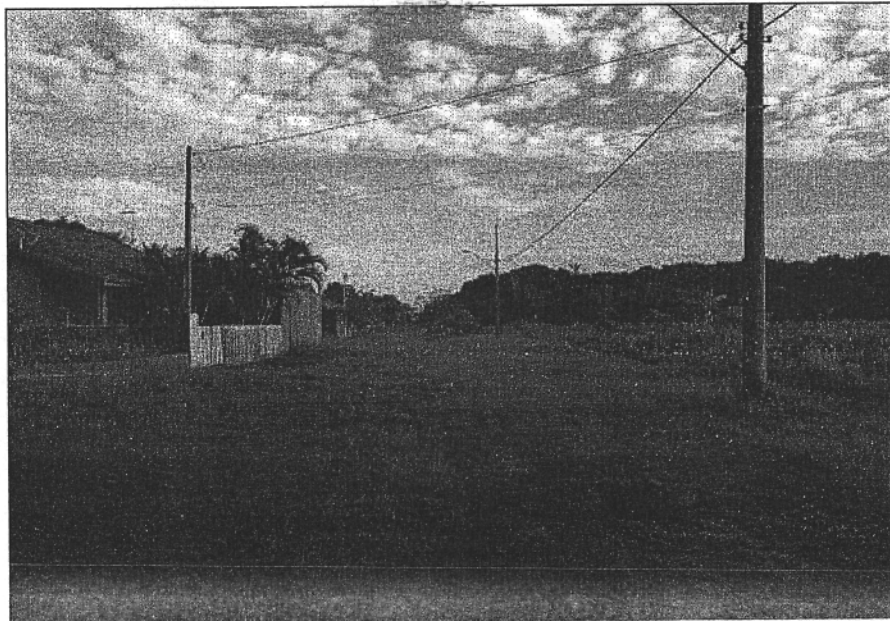


Rua Alberto Sabim, acesso aos imóveis – Itanhaem/SP

13/55
13/56



Rua Antonio Fasina – Quadra 36 – Jardim Diplomata – Itanhaem/SP, sentido praia.

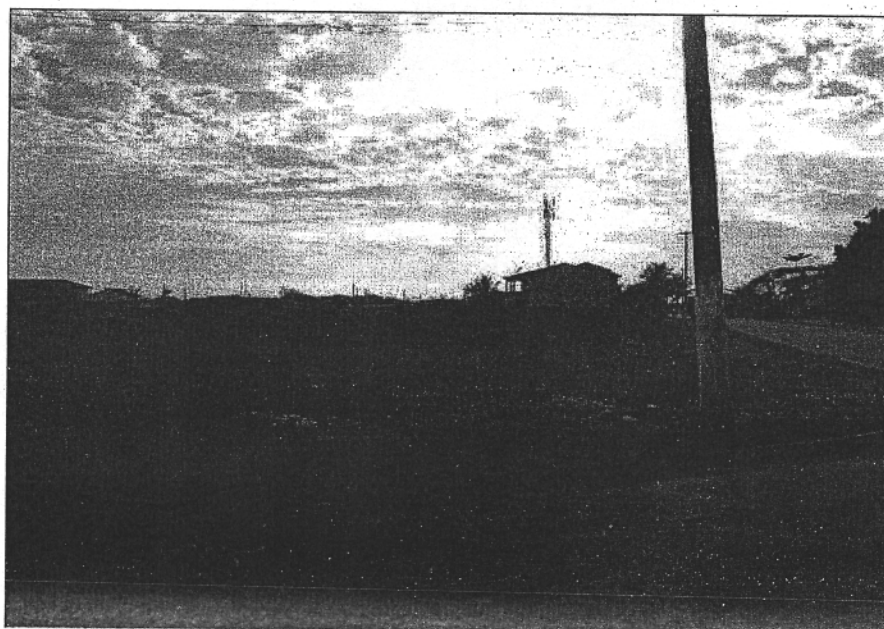


Rua Antonio Fasina – Quadra 36 – Jardim Diplomata, sentido BR.

13157

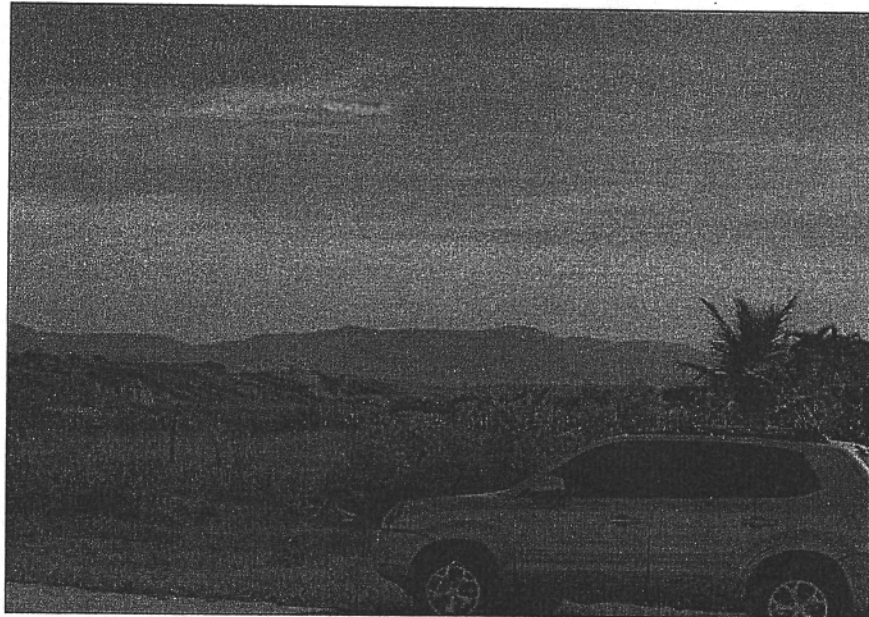


Imóvel na Rua Antonio Fasine – Quadra 36 – Jardim Diplomata.



Vista da quadra 36 – Jardim Diplomata.

13158



Vista geral da área, onde se situam os lotes.

13159

**LAUDO DE AVALIAÇÃO
BNI/VARIG - 012/2013**

ANEXO III

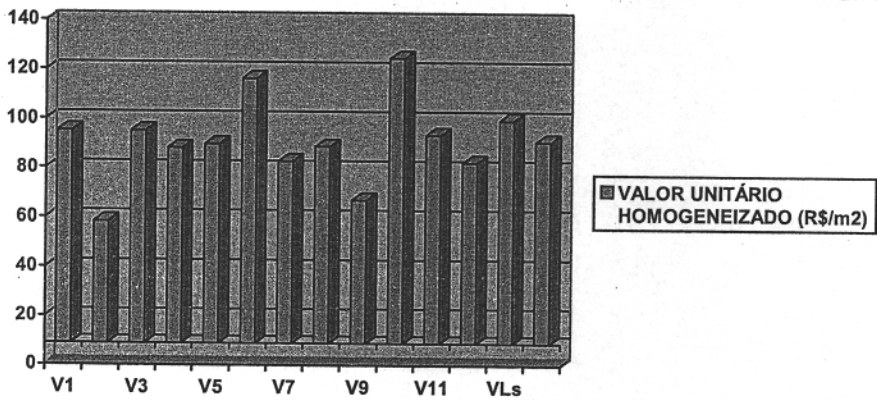
MEMÓRIA DE CÁLCULO

13160

GRÁFICO DOS RESÍDUOS

| ELEMENTO | VALOR UNITÁRIO ESTIMADOS (R\$/m ²) |
|----------|--|
| V1 | 95,27 |
| V2 | 58,36 |
| V3 | 95,27 |
| V4 | 88,22 |
| V5 | 89,86 |
| V6 | 116,41 |
| V7 | 82,84 |
| V8 | 86,84 |
| V9 | 67,04 |
| V10 | 124,74 |
| V11 | 93,61 |

LIMITE INFERIOR : R\$ 82,37/m²
LIMITE SUPERIOR : R\$ 99,54/m²
MÉDIA : R\$ 90,95/m²



Amplitude do intervalo: $(99,54 - 82,37)/90,95 = 0,1887 = 18,87\%$ (Grau III)

13169

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001


FECAF EMP01 201402614029 14/05/14 17:04:12123644 01/24269

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de janeiro de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

13162



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

**S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;
Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e
Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)**

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Janeiro de 2014



13163

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de janeiro de 2014, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

i. Administração Judicial:

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em janeiro de 2014:

- a) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0108272-32.2013.8.19.0001;
- b) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo a alienação do treinador de vôo para jatos JET TRAINER;
- c) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo a expedição de novo ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro para que sejam

2



13169

- prestadas informações sobre as relações anuais de informações sociais;
- d) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo autorização para contratar empresa especializada em serviços contábeis para atendimento da legislação tributária;
- e) Requerimento extrajudicial ao registro de imóveis da 1ª zona de Porto Alegre/RS para averbação da alteração da razão social na matrícula do imóvel RG 123.057;
- f) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo a comprovação de que o arrematante da Estação Prestadora do serviço de Telecomunicações e Tráfego Aéreo localizada em Passo Fundo possui autorização do órgão regulador para operá-la;
- g) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0180736-54.2013.8.19.0001;
- h) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0239942-33.2012.8.19.0001;
- i) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0340779-96.2012.8.19.0001;
- j) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0386142-09.2012.8.19.0001;



13/05

- k) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0386324-92.2012.8.19.0001;
- l) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0410324-59.2012.8.19.0001;
- m) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0411001-89.2012.8.19.0001;
- n) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, informando que o ofício 3132/2013/OF foi devidamente protocolado;
- o) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0075356-42.2013.8.19.0001;
- p) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0090923-16.2013.8.19.0001;
- q) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0137232-95.2013.8.19.0001;
- r) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0351998-09.2012.8.19.0001;
- s) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0466644-32.2012.8.19.0001;
- t) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, informando que a

LA 13166

empresa vencedora do processo de escolha de avaliador dos bens das massas foi devidamente cientificada;

- u) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo a expedição de novo ofício ao Ministério do trabalho e Emprego
- v) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0004777-69.2013.8.19.0001;
- w) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0193305-63.2008.8.19.0001;
- x) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0235235-22.2012.8.19.0001;
- y) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0250237-32.2012.8.19.0001;
- z) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0334105-44.2008.8.19.0001;
- aa) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0379707-19.2014.8.19.0001;
- bb) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0389381-21.2012.8.19.0001;
- cc) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo a juntada



13167

- da minuta do contrato firmado com a FRV Contabilidade Ltda;
- dd) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, informando que o ofício 315/2014/OF foi devidamente protocolado;
- ee) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca do despacho de fls. 11.177;
- ff) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo manifestação do Ministério Público acerca da contratação do escritório JG Assis de Almeida e Associados;
- gg)
- hh) Assinatura do Contrato de prestação de serviços contábeis entre Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A. e FRV Contabilidade Ltda; e
- ii) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes documentos, prontamente encaminhados às Massas Falidas:
1. Notificação nº 5/2014, da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo 0192600-50.2007.5.02.0316, autor Alexandre Bezerra de Menezes Braile.
 2. Guia de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal do SETCERGS.
 3. Ofício ST nº. 30/2014, da Secretaria da 1ª Turma do TRF 2, processo 0269300-31.2008.5.02.0058, recorrente Rosana Cristina Gomes de Oliveira Amador.



13168

4. Ofício ST nº. 31/2014, da Secretaria da 1ª Turma do TRF 2, processo 0269300-31.2008.5.02.0058, recorrente Rosana Cristina Gomes de Oliveira Amador.
5. Ofício ST nº. 32/2014, da Secretaria da 1ª Turma do TRF 2, processo 0269300-31.2008.5.02.0058, recorrente Rosana Cristina Gomes de Oliveira Amador.
6. Ofício nº. 0003/2014, da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0078300-12.2008.5.01.0076, autora Erica Matos de Oliveira.
7. Mandado de intimação 7/2014/MND, da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do TJRJ, processo 0427918-52.2013.8.19.0001, requerente Itaú Seguros SA.
8. Mandado PJe-JT - CPE mandado de citação para a execução, da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011403-44.2013.5.01.0070, autor Izildinha Sanches Silveira.
9. Mandado PJe-JT - CPE mandado de citação para a execução, da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011614-91.2013.5.01.0034, autor Leila Poter de Almeida.
10. Mandado PJe-JT - CPE mandado de citação para a execução, da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011164-88.2013.5.01.0054, autor Francisco José Oliveira Santos.
11. Mandado PJe-JT - CPE mandado de citação para a execução, da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro,



12/169

processo 0011089-16.2013.5.01.0065, autor Tania Beatris Nascimento.

12. Mandado de Notificação N° 0412/2013, da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0073300-21.2006.5.01.0005, autor Renata Furtado de Mendonça Moraes.
13. Mandado de citação para a execução N° 0401/2013, da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0116500-44.2008.5.01.0026, exequente Joselito Alves Muniz.
14. Mandado de citação para a execução N° 0402/2013, da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0116500-44.2008.5.01.0026, exequente Joselito Alves Muniz.
15. Mandado PJe-JT - CPE mandado de citação para a execução, da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011119-31.2013.5.01.0007, autor Melissa Martins Moreira.
16. Mandado PJe-JT - CPE mandado de citação para a execução, da 57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011205-46.2013.5.01.0057, autor Vivian Nacarato de Salles.
17. Mandado de Notificação PJe-JT, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011111-33.2013.5.01.0014, autor Luiz José da Silva.
18. Mandado PJe-JT - CPE mandado de citação, penhora e avaliação, da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011374-55.2013.5.01.0082, autor Wendell da Silva Dantas.



13170

19. Mandado de Intimação MEF.0056.003674-0/2013, da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0019483-90.2013.4.02.5101, exequente ANVISA.
20. Mandado de Intimação MEF.0056.003673-5/2013, da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0019481-23.2013.4.02.5101, exequente ANVISA.
21. Mandado de Citação em Carta Precatória MEF.0056.003671-6/2013, da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0019433-64.2013.4.02.5101, exequente ANVISA.
22. Mandado de Citação em Carta Precatória MEF.0056.003676-9/2013, da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0025860-77.2013.4.02.5101, exequente Fazenda Nacional.
23. Mandado de Citação MAN.0050.000041-2/2014, da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0510383-25.2011.4.02.5101, exequente ANAC.
24. Mandado de Citação em Carta Precatória MEF.0056.003675-4/2013, da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0019410-21.2013.4.02.5101, exequente Fazenda Nacional.
25. Carta de Intimação, da 3ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, processo 0014889-52.2007.8.26.0506, requerente Celso Cordeiro de Almeida e Silva.
26. Notificação s/n, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4, processo 0088100-



13/7/11

66.2008.5.04.0016, agravado Simone Trindade Gonçalves.

27. Notificação s/n, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4, processo 0126300-49.2006.5.04.0005, agravado Mirian Beatriz da Costa Lima.
28. Notificação s/n, da Secretaria da Seção Especializada em Execução do TRT 4, processo 0102300-58.2006.5.04.0013, agravante José Henrique Sá Silveira.
29. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.007647-0/2013, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0544816-36.2003.4.02.5101, exequente Fazenda Nacional.
30. Mandado de MAN.0060.000095-7/2014, da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0026977-06.2013.4.02.5101, exequente ANVISA.
31. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.007637-6/2013, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0026635-29.2012.4.02.5101, exequente ANAC.
32. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.007642-7/2013, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0010758-49.2012.4.02.5101, exequente ANAC.
33. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.007631-9/2013, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio



13172

- de Janeiro, processo 0519581-86.2011.4.02.5101, exequente ANAC.
34. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.007581-4/2013, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0055032-98.2012.4.02.5101, exequente ANAC.
 35. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.007578-2/2013, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0058204-48.2012.4.02.5101, exequente ANAC.
 36. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.007577-8/2013, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0027081-32.2012.4.02.5101, exequente ANAC.
 37. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.007573-0/2013, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0026869-11.2012.4.02.5101, exequente ANAC.
 38. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação MAN.0049.001095-6/2013, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0504597-97.2011.4.02.5101, exequente ANAC.
 39. Notificação nº 0065/2014, da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0093500-63.2008.5.01.0010, autor Luciana Crispina Castilho Guabiraba.
 40. Notificação nº 0080/2014, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0013400-70.2008.5.01.0027, autor Pedro da Costa Marinho.



13173

41. Mandado PJe-JT - CPE mandado de citação para a execução, da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010039-21.2014.5.01.0064, autor Francisco Pereira da Silva.
42. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.007628-7/2013, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0504728-72.2011.4.02.5101, exequente ANAC.
43. Mandado de Citação CIT.0049.003439-0/2013, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0010184-89.2013.4.02.5101, exequente ANVISA.
44. Mandado de Penhora e Avaliação MAN.0047.000016-0/2014, da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0020074-52.2013.4.02.5101, exequente ANAC.
45. Mandado de Citação e Intimação MAN.0048.000111-9/2014, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0025242-35.2013.4.02.5101, exequente ANAC.
46. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.007652-0/2013, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0502353-35.2010.4.02.5101, exequente ANAC.
47. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.007657-3/2013, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0530051-16.2010.4.02.5101, exequente ANAC.



48. Mandado de Citação e Intimação MAN.0051.007700-6/2013, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0510439-58.2011.4.02.5101, exequente ANAC.
49. Mandado de Citação MAN.0058.000550-8/2014, da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0010771-48.2012.4.02.5101, exequente ANAC.
50. Mandado de Citação MAN.0059.000373-2/2014, da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0026586-51.2013.4.02.5101, exequente ANAC.
51. Mandado de Citação MEF.0056.000094-3/2014, da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0510390-17.2011.4.02.5101, exequente ANAC.
52. Mandado de Citação MAN.0056.000190-8/2014, da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0514489-30.2011.4.02.5101, exequente ANAC.
53. Notificação nº 745/2014, da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0204600-13.2008.5.02.0069, autor Daniel Soares Conchilha.
54. Pedido de habilitação de crédito de PDeS Processamento de Dados Ltda.
55. Pedido de habilitação de crédito de Global Tools Data Processing e Systems Ltda.

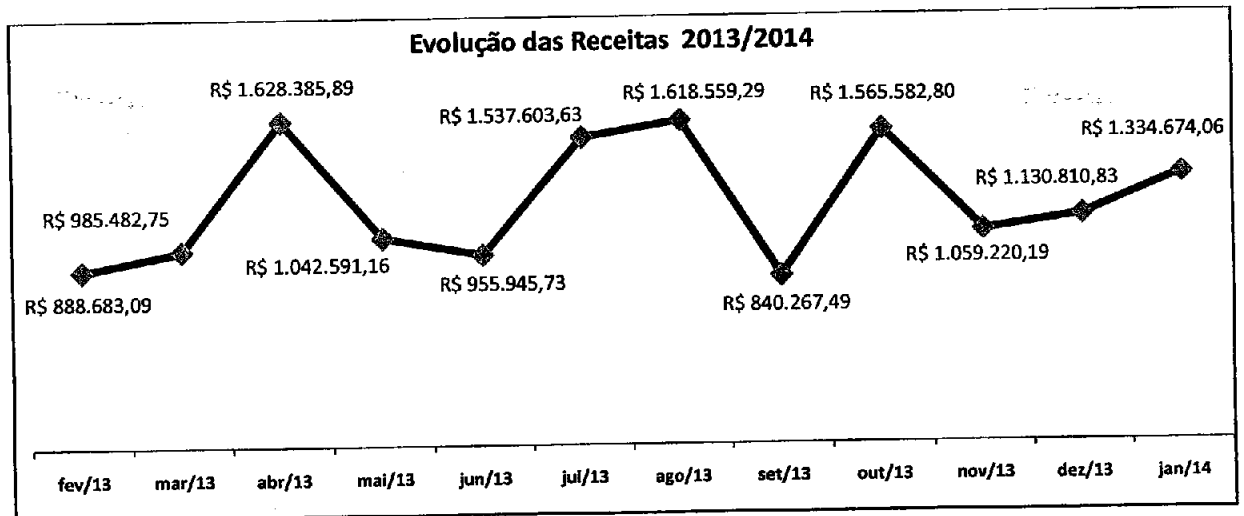
13175



ii. Receitas:

As informações acerca das receitas da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

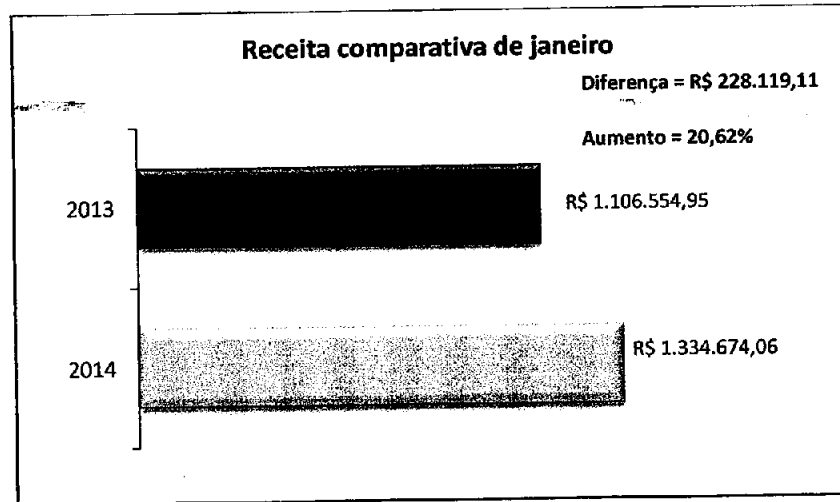
a) No mês de janeiro de 2014, os ingressos provenientes da atividade continuada e da remessa do escritório de Nova Iorque da Massa totalizaram R\$ 1.334.674,06 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e seis centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo e no Anexo I;



b) Ao confrontar os ingressos expostos acima com os de janeiro de 2013, verifica-se que houve um aumento de 20,62% (vinte vírgula sessenta e dois por cento), conforme quadro abaixo:



13/12/16



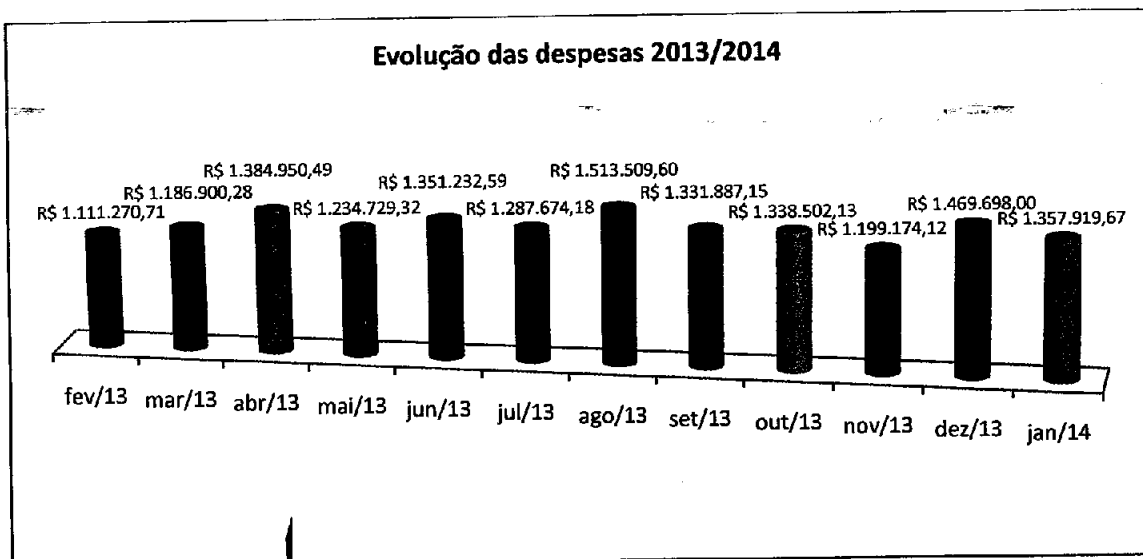
iii. Despesas:

Com relação às despesas desembolsadas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

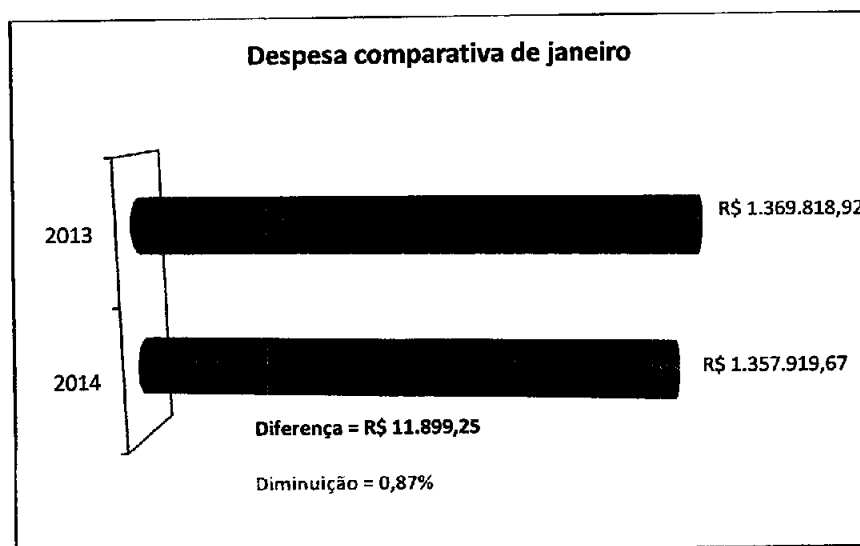
- a) As despesas efetivamente pagas no mês de janeiro de 2014 perfizeram a importância de R\$ 1.357.919,67 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), cuja apuração mensal está disposta a seguir;



131277



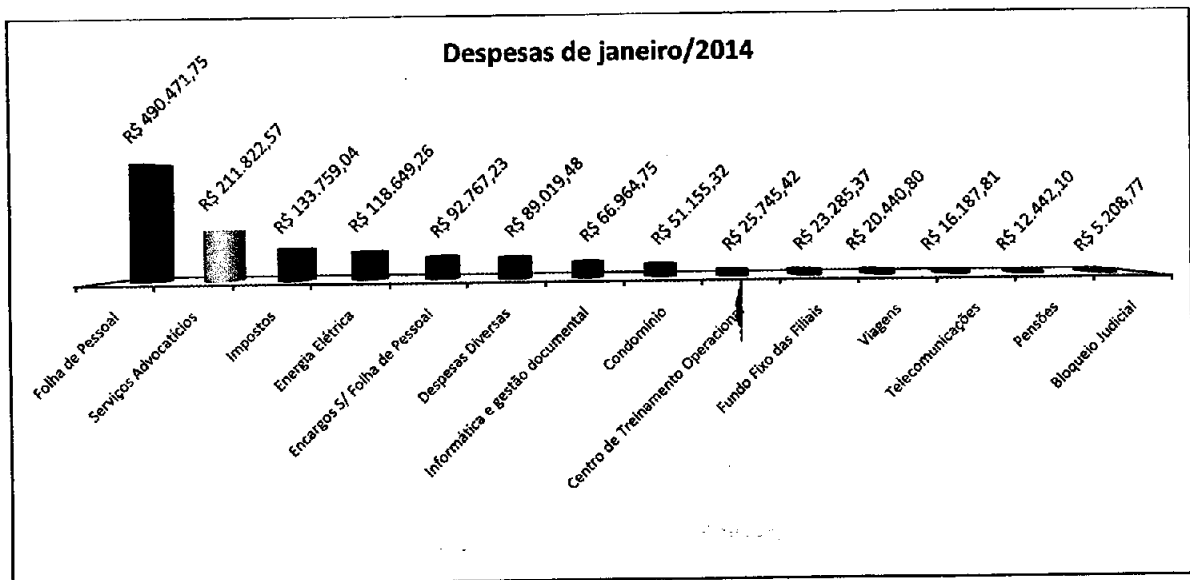
b) Ao confrontar o desembolso exposto acima com o realizado em janeiro de 2013, verifica-se que houve uma diminuição de 0,87% (zero vírgula oitenta e sete por cento), conforme quadro abaixo:





13298

c) Dentre as despesas mais elevadas, destacam-se: Folha de Pessoal; Serviços Advocatícios; Impostos; Energia Elétrica; e Encargos Sobre a Folha de Pessoal, conforme Anexo II e gráfico abaixo:



iv. Recebimentos Judiciais:

Em janeiro de 2014, foram realizados depósitos em conta bancária da massa falida a título de depósito recursal e desbloqueio judicial que totalizaram R\$ 22.605,58 (vinte e dois mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

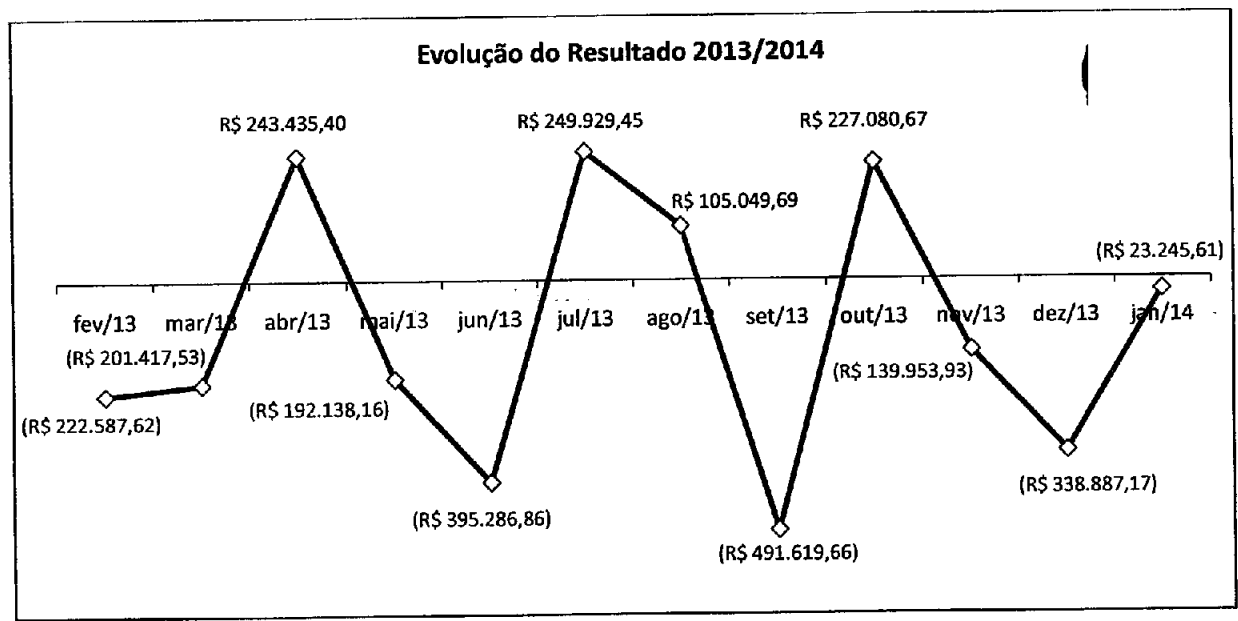
13/179



v. Resultado Financeiro:

Analisadas as informações acima sobre Receitas e Despesas, verifica-se que:

a) O mês de janeiro de 2014 apresentou um resultado negativo de R\$ 23.245,61 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos);



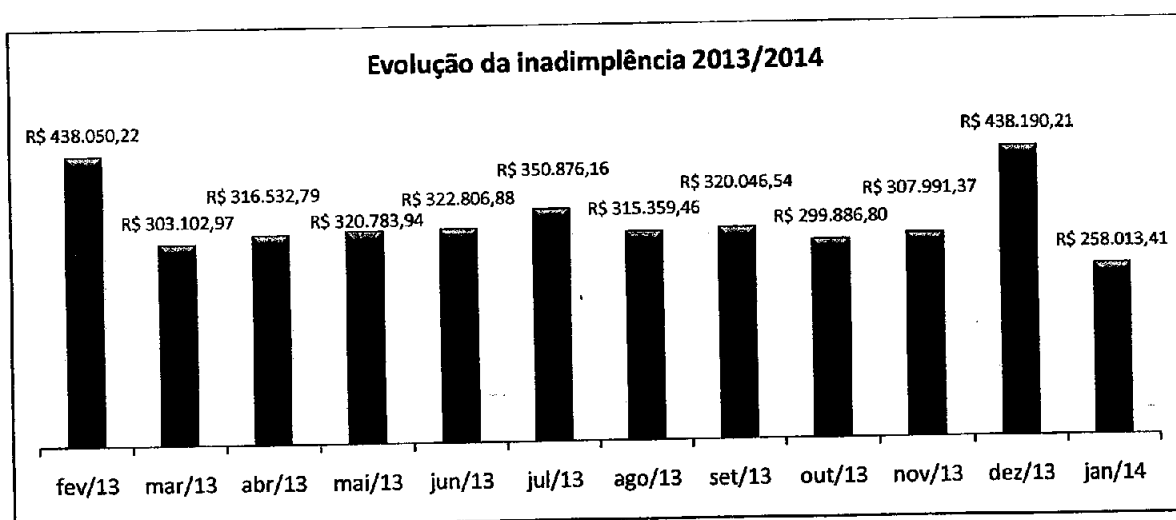
b) Confrontando-se o resultado exposto acima com aquele referente a janeiro de 2013, verifica-se um aumento de 91,17% (noventa e um vírgula dezessete por cento).



13180

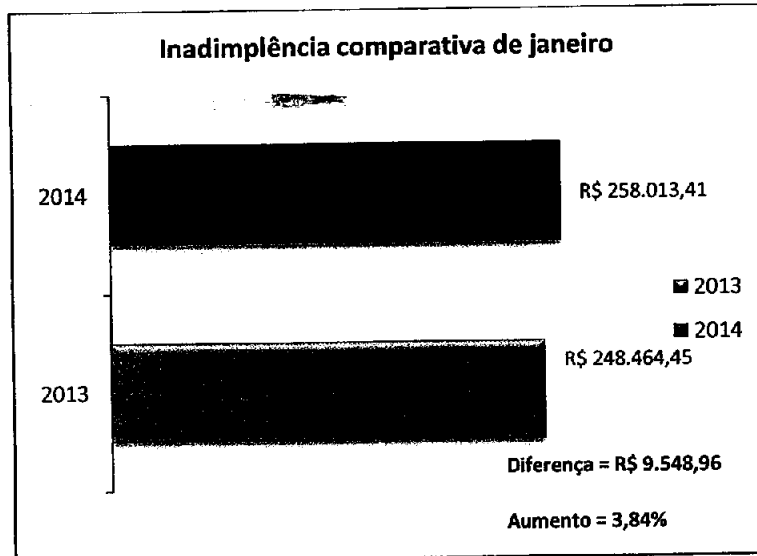
vi. Valores Inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida no mês de janeiro de 2014 totalizam R\$ 258.013,41 (duzentos e cinquenta e oito mil e treze reais e quarenta e um centavos), conforme gráfico a seguir e Anexo III:



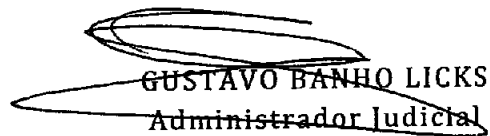
a) Ao confrontar a inadimplência do presente período com a inadimplência apurada em janeiro de 2013, verifica-se que houve um aumento de 3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento).

13/81



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

13682

PERÍODO PÓS-FALÊNCIA
RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/JAN/2014

| | |
|--------|--------|
| Classe | (Tudo) |
|--------|--------|

| Mês | Tipo | Fornecedor | DATA | Efetivo R\$ |
|------------------------------------|------|------------|------|--------------|
| CAIXA/BANCOS - Saldo em 20/08/2010 | | | | 157.674,05 |
| ago-10 | | | | 288.078,70 |
| set-10 | | | | 2.547,93 |
| out-10 | | | | (127.793,21) |
| nov-10 | | | | 327.727,30 |
| dez-10 | | | | (73.779,00) |
| jan-11 | | | | (113.834,21) |
| fev-11 | | | | 265.852,02 |
| mar-11 | | | | (439.816,17) |
| abr-11 | | | | (173.910,74) |
| maio-11 | | | | 297.137,35 |
| jun-11 | | | | 99.912,66 |
| jul-11 | | | | 24.612,82 |
| ago-11 | | | | (42.333,92) |
| set-11 | | | | 310.633,74 |
| out-11 | | | | (35.286,95) |
| nov-11 | | | | 145.487,19 |
| dez-11 | | | | 14.947,83 |
| jan-12 | | | | (219.549,80) |
| fev-12 | | | | (262.374,18) |
| mar-12 | | | | 302.286,88 |
| abr-12 | | | | (50.853,19) |

ANEXO I

13183

| Mês | Tipo | DATA | Efetivo R\$ |
|--------|------------------------------------|------|---------------------|
| mai-12 | | | (135.046,51) |
| jun-12 | | | 184.667,85 |
| jul-12 | | | 778,31 |
| ago-12 | | | (213.656,45) |
| set-12 | | | (412.256,85) |
| out-12 | | | 77.260,32 |
| nov-12 | | | (40.873,86) |
| dez-12 | | | 9.388,60 |
| jan-13 | | | 286.052,14 |
| fev-13 | | | (123.152,14) |
| mar-13 | | | (158.626,05) |
| abr-13 | | | 262.919,28 |
| mai-13 | | | (141.761,97) |
| jun-13 | | | (343.470,25) |
| jul-13 | | | 294.315,58 |
| ago-13 | | | 248.028,10 |
| set-13 | | | (456.865,79) |
| out-13 | | | 617.100,97 |
| nov-13 | | | (118.693,98) |
| dez-13 | | | (306.069,34) |
| jan-14 | | | (3.015,41) |
| | Receitas | | 1.357.279,64 |
| | Deposito Recursal | | 22.527,86 |
| | Desbloqueio Judicial | | 77,72 |
| | Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO | | 1.181.493,22 |

ANEXO I

13184

| Mês | Tip | Fornecedor | DATA | Efetivo R\$ |
|---|-------------------|---------------------------------------|------|-------------------|
| Jan 14 | Receitas | | | |
| | | <u>Receita - Remessa NYC - Sonair</u> | | 153.180,84 |
| | Despesas | | | (1.357.919,67) |
| | Mov. Caixa Matriz | | | (2375,31) |
| SALDO CAIXA/BANCOS - 31/ JAN/ 2014 | | | | 524.944,86 |

13185

PERÍODO PÓS FALÊNCIA
RELATORIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/JAN/2014

| | |
|--------|--------|
| Classe | (Tudo) |
|--------|--------|

| Mês | Tipo | Fornecedor | DATA | Efetivo R\$ |
|-------------------------------------|------|------------|------|--------------|
| CAIXA/ BANCOS - Saldo em 20/08/2010 | | | | 157.674,05 |
| ago-10 | | | | 288.078,70 |
| set-10 | | | | 2.547,93 |
| out-10 | | | | (127.793,21) |
| nov-10 | | | | 327.727,30 |
| dez-10 | | | | (13.779,00) |
| jan-11 | | | | (113.854,21) |
| fev-11 | | | | 265.852,02 |
| mar-11 | | | | (439.316,01) |
| abr-11 | | | | (673.910,74) |
| mai-11 | | | | 297.137,35 |
| jun-11 | | | | 99.912,66 |
| jul-11 | | | | 24.612,32 |
| ago-11 | | | | (42.333,94) |
| set-11 | | | | 910.633,71 |
| out-11 | | | | (35.786,95) |
| nov-11 | | | | 145.487,13 |
| dez-11 | | | | 14.947,83 |
| jan-12 | | | | (219.549,80) |
| fev-12 | | | | (262.374,18) |
| mar-12 | | | | 302.286,88 |
| abr-12 | | | | (50.853,19) |

ANEXO II

13186

| Tipo | Fornecedor | DATA | Efetivo R\$ |
|------|------------|------|---------------------|
| | | | (135.046,51) |
| | | | 184.667,85 |
| | | | 778,91 |
| | | | (213.656,43) |
| | | | (112.256,85) |
| | | | 77.260,32 |
| | | | (40.878,89) |
| | | | 9.388,60 |
| | | | 286.052,14 |
| | | | (123.152,14) |
| | | | (158.626,05) |
| | | | 262.919,28 |
| | | | (141.701,37) |
| | | | (603.470,25) |
| | | | 294.315,98 |
| | | | 248.028,10 |
| | | | (456.866,79) |
| | | | 617.100,37 |
| | | | (118.693,98) |
| | | | (306.069,14) |
| | | | (3.015,44) |
| | | | 1.357.279,64 |
| | | | (1.357.919,67) |
| | | | (5.280,00) |
| | | | (1.040,00) |

ANEXO II

13187

| Mês | Tipo | Fornecedor | DATA | Efetivo R\$ |
|--------|----------|---|------|-------------|
| jan-14 | Despesas | Araújo e Melo ADV Jurídico | | (616,23) |
| | | Associações e Sindicatos | | (546,03) |
| | | Automatos Locação Maq... | | (621,18) |
| | | Azambuja e Kriger ADV Jurídico | | (16.829,96) |
| | | Beta Processamento de dados | | (113,68) |
| | | Bloqueio Judicial | | (5.208,77) |
| | | Brasil Telecom | | (3.517,75) |
| | | Ceb Luz BSB | | (38.393,38) |
| | | Celesc | | (154,95) |
| | | Celpe Luz | | (179,61) |
| | | CETTR / MNT Aeroporto | | (581,89) |
| | | Coelba | | (143,45) |
| | | Condominio Centro Empr. Etevaldo Nogueira | | (4.123,20) |
| | | Condominio Ed. Cidade de Manaus | | (300,21) |
| | | Condominio Edificio Cidade de Ilheus | | (887,55) |
| | | Condominio Wecon Center | | (1.843,74) |
| | | CONSIF - Contabilidade Serv. Fiscal | | (1.695,00) |
| | | Descragnolle Taunay ADV Jurídico | | (25.071,88) |
| | | Despesa de Viagem | | (15.160,80) |
| | | Despesas Bancárias | | (2.347,16) |
| | | Despesas Jurídicas | | (2.251,98) |
| | | Duc Gas | | (838,00) |
| | | Eletropaulo | | (23,93) |

ANEXO II

13688

| Mês | Tipo | Fornecedor | SATA | Efetivo R\$ |
|--------|----------|---------------------------------------|------|-------------|
| Jan-14 | Despesas | Energia Elétrica - Aeroportos | | (940,01) |
| | | Escritório Contábil VIP | | (410,00) |
| | | FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL | | (56.801,81) |
| | | Fundo Fixo das Filiais | | (23.285,37) |
| | | Garbado e Terra ADV | | (4.432,50) |
| | | Gomes e Gomes ADV Jurídico | | (10.511,20) |
| | | GVT Global Vilage Telecom | | (2.311,96) |
| | | Impostos - JH / Terceiros | | (2.720,39) |
| | | Impostos - RG / Terceiros | | (13.005,43) |
| | | INSS - Fonecedor / Terceiros - JH | | (6.012,53) |
| | | INSS - Fonecedor / Terceiros - RG | | (4.057,37) |
| | | INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH | | (7.636,73) |
| | | INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG | | (28.065,57) |
| | | INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL | | (263,12) |
| | | IOF - Operação de Cambio | | (882,09) |
| | | IPVA | | (8.898,41) |
| | | IR dos Funcionários - s/folha pagto. | | (90.215,88) |
| | | ISS - Terceiros | | (3.786,90) |
| | | Kinagua | | (1.657,66) |
| | | Lersch Traduções | | (250,00) |
| | | Light | | (78.738,63) |
| | | Mario Roberto Pereira ADV Jurídico | | (985,00) |
| | | Nasajon Sistemas (Seller promoções) | | (925,49) |

13/10/19

| Mês | Tipo | Fornecedor | DATA | Efetivo R\$ |
|--------|----------|------------------------------------|------|--------------|
| Jan-14 | Despesas | NET Certo Informática | | (69,90) |
| | | NET TV | | (123,80) |
| | | Nogueira e Grando ADV | | (64.822,40) |
| | | Normando e Cavalcante ADV Jurídico | | (4.728,00) |
| | | Outras Despesas | | (11.745,24) |
| | | Pessoa e Vilela ADV Juridico | | (8.446,50) |
| | | Picorelli Martins Adv. | | (2.364,00) |
| | | RB 185 Papelaria Papel.Com | | (465,71) |
| | | RPA's - CTO | | (24.286,24) |
| | | RPA's - Financeiro | | (36.485,64) |
| | | RPA's - Jurídico | | (18.494,55) |
| | | RPB Tecnologia Digitalização | | (56.192,08) |
| | | SABESP | | (67,28) |
| | | Salários | | (422.655,13) |
| | | Seguros | | (8.236,63) |
| | | Servigan - Ivanor Grando | | (245,60) |
| | | Telefones | | (260,14) |
| | | Ticket Alimentação / Refeição | | (60.800,00) |
| | | Tivit Terceirização de Teconologia | | (9.477,09) |
| | | Transit do Brasil | | (6.014,81) |
| | | Vale Transporte | | (7.016,62) |
| | | Vendramin ADV Juridico | | (600,00) |
| | | Zago ADV Juridico | | (31.522,85) |

13190

| Mês | Tipo | Fornecedor | DATA | Efetivo R\$ |
|--------|----------|-------------------------------------|------|-------------|
| Jan-14 | Despesas | Amazonas Manaus | | (75,30) |
| | | SMS ADV Jurídico - SETTE CAMERA ADV | | (2.364,00) |
| | | Andrey Cavalcanti ADV | | (985,00) |
| | | Emmanuel Almeida ADV Juridico | | (985,00) |
| | | Gordilho e Pavie Frazão ADV | | (5.031,30) |
| | | Resende e Resende ADV Juridico | | (985,00) |
| | | FRB | | (2.865,89) |
| | | Impostos - Pioneira | | (167,30) |
| | | Grafica Valmar | | (2.213,32) |
| | | CEDAE | | (1.579,31) |
| | | SULTONER Comercio | | (140,00) |
| | | VECTORS Consultoria e Treinamneto | | (1.182,00) |
| | | Condominio Centro Empr. VARIG - BSB | | (25.163,36) |
| | | ISS - Empresa | | (14.082,64) |
| | | Russomano ADV Juridico | | (4.764,18) |
| | | Telefones - OI Telemar 3463 8464 | | (447,98) |
| | | Telefones - OI Telemar 3465 2981 | | (185,50) |
| | | Telefones - Link CGH | | (1.292,96) |
| | | Telefones - OI Telemar 2462 3312 | | (77,46) |
| | | Telefones - OI Telemar 3243 0186 | | (352,32) |
| | | Telefones - Primelink | | (1.603,13) |
| | | Group Software | | (186,51) |
| | | PLACIDO & MELLO ADV | | (3.940,00) |

13191

| Mês | Tipo | Fornecedor | DATA | Efetivo R\$ |
|---------------------------------------|----------|--|------|-------------------|
| Jan-14 | Despesas | | | |
| | | M & A - (BBC) Vigilancia Eletronica | | (155,59) |
| | | PACTUAL | | (1.357,65) |
| | | Condominio Edificio Metropolitan | | (2.063,76) |
| | | Rossi e Sejas ADV Juridico | | (788,00) |
| | | XSOL | | (260,00) |
| | | Condominio HP ADM. (L.Mattos) Consolação SÃO | | (3.801,86) |
| | | Costa Junior ADV | | (2.555,02) |
| | | Condominio Auxiliadora Predial | | (8.971,64) |
| | | Condominio Edificio Lustoza (CLINIPAN) | | (4.000,00) |
| | | Pensão Alimentícia / Vitalícia | | (12.442,10) |
| | | SupriRio | | (1.170,00) |
| | | Mov. Caixa Matriz | | 375,38 |
| SALDO CAIXA/BANCOS 31/JAN/2014 | | | | 524.944,11 |

13192

Atualizado até 31 de dezembro de 2014.

| ANO | MÊS | DATA ENTRADA | SETOR FORNECEDORES | VALOR R\$ |
|-------------------|-----|--------------|--------------------|--------------|
| 2009 | | | | |
| | 12 | | | (0,00) |
| 2009 Total | | | | (0,00) |
| 2010 | | | | |
| | 8 | | | 76.068,69 |
| | 9 | | | 314.043,02 |
| | 10 | | | 330.562,77 |
| | 11 | | | 323.826,37 |
| | 12 | | | 382.683,73 |
| 2010 Total | | | | 1.427.184,58 |
| 2011 | | | | |
| | 1 | | | 273.719,01 |
| | 2 | | | 387.852,48 |
| | 3 | | | 349.397,69 |
| | 4 | | | 303.668,66 |
| | 5 | | | 322.591,29 |
| | 6 | | | 348.131,93 |
| | 7 | | | 306.316,71 |
| | 8 | | | 311.472,53 |
| | 9 | | | 307.705,05 |
| | 10 | | | 304.947,80 |
| | 11 | | | 316.814,33 |
| | 12 | | | 413.736,30 |

13193

| ANO MÊS DATA ENTRADA | SETOR FORNECEDORES | VALOR R\$ |
|----------------------|--------------------|---------------------|
| 2011 Total | | 3.946.353,78 |
| 2012 | | |
| 1 | | 254.140,60 |
| 2 | | 351.715,22 |
| 3 | | 297.153,05 |
| 4 | | 296.344,63 |
| 5 | | 285.534,80 |
| 6 | | 319.153,55 |
| 7 | | 291.348,10 |
| 8 | | 306.539,76 |
| 9 | | 298.950,97 |
| 10 | | 294.776,16 |
| 11 | | 293.166,43 |
| 12 | | 420.401,73 |
| 2012 Total | | 3.709.225,00 |
| 2013 | | |
| 1 | | 248.464,45 |
| 2 | | 438.050,22 |
| 3 | | 303.102,97 |
| 4 | | 316.532,79 |
| 5 | | 320.783,94 |
| 6 | | 322.806,88 |
| 7 | | 350.876,16 |
| 8 | | 315.359,46 |

13194

| DATA ENTRADA SETOR FORNECEDORES | | VALOR R\$ |
|---------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| 9 | | 320.046,54 |
| 10 | | 299.886,80 |
| 11 | | 307.991,37 |
| 12 | | 438.190,21 |
| 2013 Total | | 3.982.091,79 |
| 2014 | | |
| 1 | | |
| | 17/1/2014 | |
| | ADMINISTRAÇÃO | |
| | OLIVEIRA TRUST | 10.530,18 |
| | CORPORATIVO | |
| | INSS EMPRESA | 136.990,24 |
| | INSS AUTONOMOS JH/SL/RG EMPRESA | 21.593,75 |
| | 17/1/2014 Total | 169.114,17 |
| | 31/1/2014 | |
| | CORPORATIVO | |
| | IMPOSTOS PIS/COFINS | 88.899,24 |
| | 31/1/2014 Total | 88.899,24 |
| 1 Total | | 258.013,41 |
| 2 | | 228.072,79 |
| 3 | | 46.990,20 |
| 4 | | 46.990,20 |
| 5 | | 46.990,20 |
| 6 | | 46.990,20 |
| 7 | | 46.990,20 |
| 8 | | 46.990,20 |
| 9 | | 46.990,20 |
| 10 | | 46.990,20 |

ANEXO III

13/10/15

| ANO | MÊS | DATA ENTRADA | SETOR FORNECEDORES | VALOR R\$ |
|-----------------------|-----|--------------|--------------------|----------------------|
| | 11 | | | 46.990,20 |
| 2014 Total | | | | 908.998,00 |
| PENDENTE Total | | | | 13.973.853,15 |
| Total geral | | | | 13.973.853,15 |

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

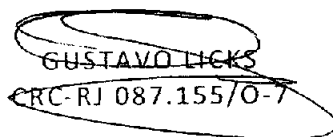
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de fevereiro de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;

Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e

Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Fevereiro de 2014



13198

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de fevereiro de 2014, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

i. Administração Judicial:

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em fevereiro de 2014:

- a) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0071530-86.2005.8.19.0001;
- b) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0292897-41.2012.8.19.0001;
- c) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, informando que o ofício 396/2014/OF foi devidamente protocolado;



13199

- d) Expedido termo de quitação e liberação de hipoteca em nome de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) "FALIDO", requerendo o cancelamento da inscrição hipotecária R-2/20612;
- e) Apresentação de relatório atualizado dos processos 0504763-32.2011.4.02.5101 e 0522607-63.2009.4.02.5101 à 1ª Promotoria de Massas Falidas da Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- f) Assinatura do Contrato de prestação de serviços entre Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A. e FRV Contabilidade Ltda;
- g) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0250272-89.2012.8.19.0001;
- h) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0071465-91.2005.8.19.0001;
- i) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0090953-51.2013.8.19.0001;
- j) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0224781-80.2012.8.19.0001;
- k) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0300353-42.2012.8.19.0001;
- l) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0378445-78.2005.8.19.0001;



13200

- m) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, ~~com~~ atendimento ao despacho de fls. 10.869;
- n) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca de questão afeta a imóvel localizado no Edifício Lino de Mattos;
- o) Assinatura do Termo de Distrato de Contrato de Locação com Entrega de Chaves e Outras Avenças entre Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Norte Energia S.A.;
- p) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, opinando pela intimação do DECEA e dos arrematantes das EPTA's para realização de audiência especial;
- q) Emitida Procuração em nome da Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A., outorgando poderes aos Srs. Beatris Consuelo Cardoso Bispo, Paulo Cesar Grillo Ivo, Alcides Ventura Freire e Luiz Fernando da Costa Lima para assinar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
- r) Emitida Procuração em nome da Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S.A., outorgando poderes aos Srs. Beatris Consuelo Cardoso Bispo, Paulo Cesar Grillo Ivo, Alcides Ventura Freire e Luiz Fernando da Costa Lima para assinar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
- s) Emitida Procuração em nome da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), outorgando poderes aos Srs. Beatris Consuelo Cardoso Bispo, Paulo Cesar Grillo Ivo, Alcides Ventura Freire e Luiz Fernando da Costa Lima para assinar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP; e

Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

8/25

Proc. 2260447-16.2014

CERTIDÃO

ENCERREI à fls. 13-700 o 66º volume destes autos.

INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 21/05/2014

Cufo (29309)